

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXV - CUIABÁ Quarta-Feira, 30 de Dezembro de 2015 Nº 26688

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 10.354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autor: Poder Executivo

**Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social.

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 16.553.492.816,81 (dezesseis bilhões,

quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

**§ 1º** Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**§ 2º** O valor de R\$ 1.858.484.880,83 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública.

**Art. 3º** A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

### RESUMO GERAL DA RECEITA - TESOURO E OUTRAS FONTES

Especificação	Total
I - Receitas Correntes	13.403.990.441,82
1.1 Tributária	11.437.126.736,25
ICMS	9.747.926.371,69
IPVA	586.840.000,00
Demais	1.102.360.364,56
1.2 Contribuições	1.640.400.594,83
1.3 Patrimonial	159.366.262,05
1.4 Agropecuária	220.126,97
1.5 Industrial	3.441.191,86
1.6 Serviços	684.016.815,80

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**José Pedro Gonçalves Taques**  
Governador do Estado

**Carlos Henrique Baqueta Fávoro**  
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Fabio Galindo Silvestre
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento .....	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda .....	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários .....	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esportes e Lazer .....	Perminio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão .....	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde .....	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação .....	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado .....	Patryck de Araújo Ayala
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Secretário de Estado de Cultura .....	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção .....	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades .....	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário de Estado do Gabinete de Governo .....	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional .....	Eduardo Alves de Moura
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos .....	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

SEGES  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE GESTÃO



IOMAT

GOVERNO DE  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua 03 Quadra 11, Lote 3  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

1.7 Transferências Correntes	4.539.251.198,18
Fundo Participação dos Estados - FPE	2.114.562.560,60
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI -Exportação	83.737.477,62
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.223,72
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	293.822.393,00
Salário Educação	91.357.264,00
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	259.624.174,00
Transferência FUNDEB	1.338.615.215,54
Convênios	107.477.027,82
Demais	221.669.861,88
1.8 Outras Receitas Correntes	819.086.085,91
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	1.858.484.880,83
1.10 Conta Retificadora	-5.878.918.570,03
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.878.918.570,03
II - Receitas de Capital	1.291.017.494,16
2.1 Operações de Crédito	817.395.467,88
2.2 Alienação de Bens	3.114.655,88
2.3 Amortização de Empréstimos	2.553.918,97
2.4 Transferência de Capital	178.925.186,29
2.5 Outras Receitas de Capital	289.028.265,14
III - Receita Total (R\$ 1,00)	16.553.492.816,81

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e

Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 16.553.492.816,81 (dezesseis bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), desdobrando-se da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, no valor de R\$

11.842.380.308,26 (onze bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e oito reais e vinte e seis centavos).

II - no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 4.711.112.508,55 (quatro bilhões, setecentos e onze milhões, cento e doze mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 5º** A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - da Despesa por categoria econômica:

#### RESUMO GERAL DA DESPESA

Especificação	Total
I - Despesas Correntes	14.156.949.115,11
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	10.194.077.085,31
1.2 Juros e Encargos da Dívida	266.164.338,55
1.3 Outras Despesas Correntes	3.696.707.691,25
II - Despesas Capital	2.262.852.824,45
2.1 Investimentos	1.760.350.448,87
2.2 Inversões Financeiras	8.910.114,32
2.3 Amortização da Dívida	493.592.261,26
III - Reserva de Contingência	133.690.877,25
IV - Despesa Total (I+II+III) (R\$)	16.553.492.816,81

II - da Despesa por Órgão:

#### DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS

Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	817.729.213,13
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	467.809.566,48
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	429.467.563,36
Diretoria Gestora do Extinto Fundo de Assistência Parlamentar	21.522.703,59
Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo	16.819.299,53
TRIBUNAL DE CONTAS	349.919.646,65
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	349.919.646,65
2. PODER JUDICIÁRIO	1.367.334.238,00
Tribunal de Justiça	1.367.334.238,00
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	1.119.941.477,64
Fundo de Apoio ao Judiciário	247.392.760,36
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	453.370.846,53
Procuradoria Geral de Justiça	453.370.846,53
Procuradoria Geral da Justiça	452.970.011,18
Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso	400.835,35
4. DEFENSORIA PÚBLICA	123.234.750,22
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	123.234.750,22
5. PODER EXECUTIVO	13.791.823.768,93
CASA CIVIL	81.921.953,53
Casa Civil	25.207.529,00
Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	5.562.000,60
Gabinete de Governo	10.570.872,11
Gabinete de Assuntos Estratégicos	2.400.000,00
Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	3.234.953,69
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso	12.858.872,45
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - AGEM/VRC	1.765.849,94
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso	20.321.875,74
Casa Militar	19.567.713,97
Casa Militar	19.567.713,97
Controladoria Geral do Estado	34.574.232,71
Controladoria Geral do Estado	34.574.232,71
Gabinete da Vice Governadoria	3.442.887,53
Gabinete da Vice Governadoria	3.442.887,53
Procuradoria Geral do Estado	267.645.083,48
Procuradoria Geral do Estado	267.645.083,48
Secretaria de Estado de Gestão	2.408.427.366,32
Secretaria de Estado de Gestão	66.809.675,71
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso	55.577.372,48
Mato Grosso Previdência	2.262.876.931,12
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso	23.163.387,01
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	120.426.660,51
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	28.747.776,70
Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural	89.253.074,87

Central de Abastecimento do Estado de Mato Grosso	2.425.808,94
Gabinete de Comunicação	39.395.296,02
Gabinete de Comunicação	39.395.296,02
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	2.471.279.156,99
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer	2.429.909.743,07
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso	41.369.413,92
Secretaria de Estado de Fazenda	657.988.898,38
Secretaria de Estado de Fazenda	657.988.898,38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	405.272.914,55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	142.586.043,51
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	13.485.449,18
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso	28.500.000,00
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso	136.740.336,74
Companhia Mato-Grossense de Mineração	14.202.562,97
Companhia Mato-Grossense de Gás	3.350.679,94
Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	66.407.842,21
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	416.589.157,66
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	409.935.723,09
Fundação Nova Chance	1.967.752,91
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	4.685.681,66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	2.127.072.682,81
Secretaria de Estado de Segurança Pública	1.916.840.626,88
Departamento Estadual de Trânsito	210.232.055,93
Secretaria de Estado de Planejamento	207.407.524,17
Secretaria de Estado de Planejamento	66.833.357,39
Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso	137.392.059,62
MT Participações e Projetos S.A.	3.182.107,16
Secretaria de Estado de Saúde	1.463.539.039,19
Fundo Estadual de Saúde	1.463.539.039,19
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	115.319.608,39
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	91.306.766,40
Fundo para Infância e Adolescência	581.153,65
Fundo Estadual de Assistência Social	23.431.688,34
Secretaria de Estado de Cultura	58.824.130,74
Secretaria de Estado de Cultura	58.824.130,74
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	1.016.529.547,59
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	1.016.529.547,59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	402.845.482,23
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	49.495.383,56
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	309.150.750,55
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso	44.199.348,12
Secretaria de Estado do Meio Ambiente	142.442.641,73

Secretaria de Estado do Meio Ambiente	142.442.641,73
Secretaria de Estado das Cidades	240.468.963,30
Secretaria de Estado das Cidades	221.884.277,50
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	18.584.685,80
Encargos Gerais do Estado	957.151.949,88
Recursos sob a Supervisão da SEGES	55.240.083,62
Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	901.911.866,26
Reserva de Contingência	133.690.877,25
Reserva de Contingência	133.690.877,25
TOTAL (R\$ 1,00)	16.553.492.816,81

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLA

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada na Lei nº 10.311 de 14/09/15 - LDO/2016, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 10.311 de 14/09/15 - LDO/2016, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** As ações programadas para a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer foram remanejadas para a Secretaria de Estado de Cultura - SEC ou para a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, tendo em vista as alterações promovidas na estrutura administrativa do Poder Executivo através da Lei Complementar nº 572, de 16 de novembro de 2015.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
CARLOS FÁVARO  
Governador do Estado em exercício

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2016

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2016	LOA/2016	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
I. Receitas Não-Financeiras	14.909.482.329,88	15.578.725.257,36	669.242.927,48	4,49%
Receita Tributária	11.052.559.235,62	11.437.126.736,25	384.567.500,64	3,48%
Receita de Contribuições	1.548.458.016,20	1.640.400.594,83	91.942.578,63	5,94%
Receita Patrimonial	156.380.355,71	159.366.262,05	2.985.906,34	1,91%
(-) Aplicações Financeiras*	-148.718.366,28	-151.703.516,73	-2.985.150,45	2,01%
Receita Agropecuária	300.300,88	220.126,97	-80.173,91	-26,70%
Receita Industrial	3.871.032,38	3.441.191,86	-429.840,52	-11,10%
Receita de Serviços	628.040.448,58	684.016.815,80	55.976.367,22	8,91%
Transferências Correntes	4.505.034.302,36	4.539.251.198,18	34.216.895,82	0,76%
Outras Receitas Correntes	732.986.127,17	819.086.085,91	86.099.958,74	11,75%
(-) Deduções da Receita Corrente	-5.510.204.518,36	-5.878.918.570,03	-368.714.051,67	6,69%
Receita de Capital	1.199.357.391,30	1.291.017.494,16	91.660.102,86	7,64%
(-) Operações de Crédito	-971.379.971,13	-817.395.467,88	153.984.503,25	-15,85%
(-) Alienação de Bens	-3.306.398,67	-3.114.655,88	191.742,79	-5,80%
(-) Amortização de Empréstimos	-2.553.918,97	-2.553.918,97	0,00	0,00%
Receita Intra-Orçamentária Corrente	1.718.658.293,08	1.858.484.880,83	139.826.587,75	8,14%
II. Despesas Não-Financeiras	14.997.964.180,62	15.793.736.217,00	795.772.036,38	5,31%
Despesa Corrente	13.513.351.199,36	14.156.949.115,11	643.597.915,75	4,76%
Pessoal e Encargos Sociais	10.012.226.169,82	10.194.077.085,31	181.850.915,49	1,82%
Juros e Encargos da Dívida	333.981.704,43	266.164.338,55	-67.817.365,88	-20,31%
Outras Despesas Correntes	3.167.143.325,11	3.696.707.691,25	529.564.366,14	16,72%
Despesa de Capital	2.269.350.245,28	2.262.852.824,45	-6.497.420,83	-0,29%
Investimentos	1.565.855.145,40	1.760.350.448,87	194.495.303,47	12,42%
Inversões Financeiras	0,00	8.910.114,32	8.910.114,32	100,00%
Amortização da Dívida	703.495.099,88	493.592.261,26	-209.902.838,62	-29,84%
Reserva de Contingência	252.739.540,29	133.690.877,25	-119.048.663,04	-47,10%
III. Resultado Primário (I-II)	-88.481.850,74	-215.010.959,64	-126.529.108,90	143,00%
IV. Resultado Nominal	-422.463.555,17	-481.175.298,19	-58.711.743,02	13,90%
V. Montante da Dívida	1.037.476.804,31	759.756.599,81	-277.720.204,50	-26,77%

Fonte: Projeções de receitas - UPEA/SEFAZ/SEPLAN, despesas consolidadas pela SEPLAN e resultados Primário e Nominal SEFAZ/SEPLAN.

\*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

**VETO DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 95, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** concernente a diversas **EMENDAS** apostas ao projeto de lei nº 613/2015, que **"Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2016"**, aprovadas pelo Plenário desse Poder Legislativo e encaminhadas por meio de autógrafos a este Poder Executivo.

Assinala-se que os vetos aqui expostos dizem respeito aos anexos à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 - LOA/2016, referentes às emendas nºs 139 e 255, propostas pelos Deputados Estaduais, que aditaram recursos aos programas de trabalho das Secretarias de Saúde e de Infraestrutura e Logística, por meio do remanejamento de recursos de uma programação para outra com indicação de anulação de fontes específicas de recursos oriundos de operações de créditos e de convênios.

A Emenda de Remanejamento nº 139 propõe ao mesmo tempo acréscimo e redução de dotação no programa de trabalho da SINFRA, no valor de R\$ 2,4 milhões, na mesma ação orçamentária "5148 - Pavimentação de Rodovias de Acesso às Sedes Municipais" e região de planejamento (Região VIII - Oeste) já contempladas no Programa de Trabalho do PLOA 2016, sem qualquer alteração na estrutura programática dos gastos originalmente previstos. Esta proposta não acarreta qualquer tipo de alteração nas rubricas orçamentárias sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA.

Embora a programação da "ação 5148" contemple a Região VIII - Oeste, e não obstante o mérito da iniciativa parlamentar para contemplar o Distrito de São Joaquim, "Distrito" administrativamente vinculado ao município da região supracitada, o atendimento do pleito somente seria possível se o "Distrito" tivesse sido contemplado no âmbito da abrangência geográfica do "Plano de Aplicação" dos recursos da Operação de Crédito contratada.

Conforme disposição expressa do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal "os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Desse modo, ainda que o remanejamento de recursos tivesse ocorrido em rubricas distintas das já contempladas nos programas de trabalho, a proposição apresentaria restrições legais, uma vez que a Fonte "151- Recursos de Operações de Crédito" indicada para anulação não poderia ser destinada para fins diversos do objeto contratual da operação de crédito. Pelas razões apresentadas, propõe-se veto à Emenda em questão.

No que se refere à emenda de nº 255, que adita recursos na fonte 161 no valor de R\$2 milhões de reais destinados ao desenvolvimento de ações de saúde ao Programa 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS, na Ação 3745 - Construção de estabelecimento assistenciais de saúde na Região VIII - OESTE - 0800, decorrentes de anulação de recursos previstos inicialmente na mesma Ação 3745 nas Regiões: II - Norte - 0200; VI - Sul - 0600 e VII - Sudoeste - 0700 do próprio Fundo Estadual de Saúde.

Considerando que a Fonte 161 é proveniente de Recursos de Convênios com Outra Esfera de Governo e ONGs firmados pela Administração Direta, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Capítulo V - Das

Transferências Voluntárias, veda no § 2º do Art. 25 a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Deste modo, a referida emenda parlamentar fere a LRF no que foi delineado no art. 25, parágrafo 2º, já que, ao retirar recursos da ação 3745 das Regiões inicialmente previstas ( Norte - 0200, Sul - 0600 e Sudoeste - 700) altera-se a finalidade pactuada nos Convênios assinados, razão pela qual se faz necessário seu veto.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, por inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2015.

  
**CARLOS FÁVARO**  
 Governador do Estado em exercício

**DECRETO**

\*DECRETO Nº 376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Aprova o Regimento Interno do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE.**

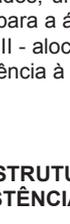
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual,

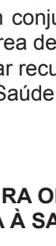
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

(original assinado)  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
 Presidente do Mato Grosso Saúde

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**

**TÍTULO I  
 DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
 DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, criado pela Lei Complementar nº 127, de 11 de julho de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 376, de 15 de dezembro de 2009, Lei nº 378, de 21 de dezembro de 2009; Lei nº 539, de 18 de junho de 2014 e Lei Complementar n.º 566, de 20 de maio de 2015, constitui entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e funcional, vinculada à Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, regendo-se por este regimento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor, com a missão de oferecer aos beneficiários

discriminados no art. 4º da Lei Complementar n.º 127, de 11 de julho de 2003, acesso à assistência a saúde.

**CAPITULO II  
 DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE:

- I - desenvolver e executar a Política de Assistência à Saúde dos beneficiários servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, seus dependentes e agregados;
- II - proporcionar aos beneficiários, juntamente com a rede de credenciados, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios voltados para a área de saúde;
- III - alocar recursos necessários para o cumprimento das Políticas de Assistência à Saúde.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE**

**CAPÍTULO I  
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica e setorial do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE, definida no Decreto nº187, de 10 de julho de 2015, compreende as seguintes unidades administrativas:

- I - NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**
  - 1 - Conselho Fiscal
  - 2 - Conselho Deliberativo
- II - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**
  - 1 - Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde
- III - NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**
  - 1 - Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER
- IV - NÍVEL DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**
  - 1 - Unidade de Assessoria
- V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**
  - 1 - Coordenadoria de Administração Sistêmica
    - 1.1 - Gerência de Orçamento e Convênios
    - 1.2 - Gerência Financeira e Contábil
- VI - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**
  - 1 - Coordenadoria de Programas de Saúde
    - 1.1 - Gerência de Assistência Social
    - 1.2 - Gerência de Assistência ao Plano de Saúde
  - 2 - Coordenadoria de Beneficiários e Rede Credenciada

**TÍTULO III  
 DAS COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I  
 DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA**

**Seção I  
 Do Conselho Fiscal**

**Art. 4º** O Conselho Fiscal do Mato Grosso Saúde previsto na Lei Complementar nº 539, de 18 de junho de 2014 tem como missão zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, competindo-lhe:

- I - analisar as demonstrações financeiras e os documentos contábeis obrigatórios do Mato Grosso Saúde, demais documentos ou registros que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo e emitir nota técnica, submetendo-a a deliberação deste;
- II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira, contábil e orçamentário que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Presidência do Mato Grosso Saúde;
- III - responder, após aprovação, as consultas formuladas pelo Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde ou pelo Conselho

Deliberativo;

IV - comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

V - apreciar a prestação de contas anual do Instituto e emitir nota técnica que será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo;

VI - zelar pela aplicação da legislação pertinente ao Mato Grosso Saúde;

## Seção II Do Conselho Deliberativo

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo previsto na Lei Complementar nº 539, de 18 de junho de 2014 tem como missão acompanhar e opinar sobre as políticas de administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e de seus planos de beneficiários, competindo-lhe:

I - conhecer e deliberar sobre as alterações no Regimento Interno do Instituto;

II - opinar na definição da Política de Assistência à Saúde aos beneficiários;

III - propor alterações no Regulamento do Plano;

IV - propor os critérios a serem observados quanto aos direitos dos beneficiários;

V - propor os critérios a serem observados para aplicação das penalidades aos

beneficiários;

VI - auxiliar o Presidente nas decisões envolvendo os casos administrativos, não previstos no Regulamento do Plano, observando os princípios gerais de direito da Administração Pública;

VII - deliberar sobre notas técnicas encaminhadas pelo Conselho Fiscal;

VIII - apreciar a proposta de reajuste anual dos valores do plano a ser encaminhada ao Governador.

## CAPÍTULO II DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

### Seção I Do Gabinete da Presidência

**Art. 6º** O Gabinete da Presidência tem como missão garantir a aplicação de políticas de assistência à saúde dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, seus dependentes e agregados, competindo-lhe:

I - praticar atos de gestão do Mato Grosso Saúde, apresentando os resultados obtidos;

II - desempenhar ações visando realizar a missão do Instituto dentro de uma integração política organizacional com os setores da Instituição;

III - atender, receber, analisar e encaminhar as demandas dos beneficiários, prestadores, representações sociais e governamentais em geral aos setores competentes;

IV - avaliar e assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários;

V - estabelecer diretrizes de trabalho, fazer a gestão e acompanhar os resultados das auditorias médicas;

VI - firmar parceria de contratos assistenciais com outros Poderes e instâncias;

VII - estabelecer os fluxos e procedimentos no desenvolvimento das atividades programáticas, sistêmicas e finalísticas do Mato Grosso Saúde.

## CAPÍTULO III DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

### Seção I Do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER

**Art. 7º** O Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER tem como missão promover o gerenciamento estratégico setorial de forma alinhada aos planos de governo e à estratégia governamental e apoiar na integração entre os diversos órgãos e entidades, competindo-lhes:

I - disseminar a metodologia e capacitar as equipes setoriais para elaboração do Plano de Longo Prazo - PLP, do Plano Plurianual - PPA, dos planos setoriais, do Plano de Trabalho Anual - PTA e Lei Orçamentária Anual - LOA;

II - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo - PLP, do Plano Plurianual - PPA, dos planos setoriais e do Plano de Trabalho Anual - PTA e Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação do Plano de Longo Prazo - PLP, do Plano Plurianual - PPA, dos planos setoriais e o acompanhamento do Plano de Trabalho Anual - PTA/LOA;

IV - elaborar recomendações para o alinhamento dos planos setoriais com o Plano Plurianual - PPA e o Plano de Longo Prazo - PLP;

V - acompanhar e analisar os principais indicadores e resultados do Plano de Longo Prazo - PLP, do Plano Plurianual - PPA e dos planos setoriais;

VI - coordenar e orientar o sistema de informações setorial em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Informações;

VII - mediar e facilitar a gestão institucional nas definições e implementação de medidas e práticas que contribuam com os resultados estratégicos;

**§ 1º** As atividades relativas ao Sistema de Desenvolvimento Organizacional que tratam de gestão de processos, estrutura organizacional e cargos em comissão e de funções de confiança, são desenvolvidas pela unidade central de desenvolvimento organizacional.

**§ 2º** As atividades relativas ao Sistema de Desenvolvimento Organizacional serão desempenhadas sob o acompanhamento de servidor designado pelo dirigente do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO IV DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

### Seção I Da Unidade de Assessoria

**Art. 8º** A Unidade de Assessoria tem como missão prestar assessoria técnica, administrativa e jurídica ao gabinete da presidência e para as demais unidades administrativas do Mato Grosso Saúde, competindo-lhe:

I - elaborar minutas de leis, decretos e demais normas regulamentadoras, respeitando a orientação técnica quanto ao conteúdo do instrumento;

II - organizar, consolidar e controlar as leis, decretos e demais atos normativos de competência da entidade ou unidades setoriais;

III - elaborar parecer técnico, administrativo e jurídico;

IV - elaborar estudos e projetos de caráter técnico-legal;

V - desenvolver relatórios técnicos e informativos;

VI - elaborar as estruturas legais e contratos, anexos, tabelas de preços, tabelas de referências do edital de credenciamento de serviços de terceiros relativos às atividades finalísticas do Instituto.

## CAPÍTULO V DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

### Seção I Da Coordenadoria de Administração Sistêmica

**Art. 9º** A Coordenadoria de Administração Sistêmica tem como missão coordenar, orientar, monitorar e avaliar os processos sistêmicos e de apoio, assegurando o adequado funcionamento das unidades administrativas com eficiência e eficácia, competindo-lhe:

I - prestar suporte na aplicação das políticas públicas e diretrizes de gestão de pessoas, patrimônio e serviços, aquisições e contratos, orçamento e convênios, financeiro e contábil, arquivo e protocolo, tecnologia da informação e outras atividades de suporte e apoio complementares;

II - orientar, supervisionar, acompanhar e controlar execução das atividades sistêmicas e demais atividades de apoio;

III - avaliar e monitorar os indicadores da área de administração sistêmica;

IV - realizar as atividades relacionadas à elaboração e acompanhamento de projetos de obras, reformas e serviços de engenharia das unidades administrativas.

**§ 1º** As competências do Sistema de Gestão de Pessoas serão desempenhadas nesta Unidade, competindo-lhe:

I - acompanhar pessoal terceirizado, de parcerias, de contrato de gestão, de convênios e de termo de cooperação técnica;

II - contratar estagiários;

III - contratar temporários;

IV - solicitar e acompanhar concurso público;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado - TCE

informações sobre concurso;

VI - lotar servidores comissionados e controlar o efetivo exercício;

VII - lotar servidores efetivos e controlar o efetivo exercício;

VIII - receber e integrar pessoal;  
IX - abrir ficha funcional e registrar dados de servidores efetivos e comissionados;  
X - acompanhar, analisar e informar vida funcional;  
XI - elaborar escala de gozo de férias e licença prêmio;  
XII - formalizar gozo de férias;  
XIII - conceder licença prêmio;  
XIV - formalizar gozo de licença prêmio;  
XV - efetuar contagem em dobro de licença prêmio;  
XVI - orientar e instruir processo de aposentadoria;  
XVII - orientar e instruir processo de abono de permanência;  
XVIII - orientar e instruir processo de movimentação de servidor (lotação);  
XIX - orientar e instruir processo de licença para mandato classista, atividade política, mandato eletivo e qualificação profissional;  
XX - orientar e instruir processo de reintegração, recondução e cessão;  
XXI - gerir o lotacionograma e quadro de pessoal;  
XXII - acompanhar processo administrativo disciplinar;  
XXIII - instruir processos de desligamento de pessoal;  
XXIV - redimensionar e planejar quadro de pessoal;  
XXV - descrever e analisar cargos e funções;  
XXVI - orientar e instruir processo para enquadramento originário;  
XXVII - avaliar desempenho de pessoal - anual e especial;  
XXVIII - orientar e instruir processo para progressão funcional horizontal;  
XXIX - orientar e instruir processo para progressão funcional vertical;  
XXX - analisar a aprendizagem por estágio supervisionado;  
XXXI - orientar e instruir processo para alteração de jornada de trabalho;  
XXXII - executar e avaliar ações de Saúde e Segurança no Trabalho;  
XXXIII - registrar e comunicar acidentes de trabalho e agravos à saúde do servidor;  
XXXIV - investigar as condições de saúde e segurança no trabalho dos servidores;  
XXXV - acompanhar a reinserção do servidor ao trabalho após afastamento por motivos de saúde ou disciplinares;  
XXXVI - criar, manter e capacitar as Comissões Locais de Segurança no Trabalho - CLST  
XXXVII - levantar as necessidades de capacitação;  
XXXVIII - instruir e acompanhar a licença para qualificação profissional;  
XXXIX - propor e incentivar práticas que propiciem a produção e registro de conhecimento entre os servidores;  
XL - oportunizar e oferecer espaços para compartilhamento e socialização do conhecimento adquirido entre os servidores;  
XLI - incentivar as capacitações em serviço baseado na troca de conhecimento e experiências entre os servidores;  
XLII - elaborar impacto de acréscimo nas despesas com pessoal e encargos sociais;  
XLIII - planejar e avaliar orçamento da despesa de pessoal e encargos sociais;  
XLIV - fazer lançamento e conferência da prévia de pagamento das informações de pessoas no sistema informatizado;  
XLV - analisar e aprovar a folha de pagamento;  
XLVI - cancelar pagamentos;  
XLVII - efetuar controle orçamentário da despesa de pessoal e encargos sociais.  
XLVIII - realizar controle de assiduidade;  
XLIX - gerir sistema informatizado de gestão de pessoas;  
L - planejar e medir indicadores de pessoal.

**§ 2º** As competências do Sistema de Patrimônio e Serviços, serão desempenhadas nesta Unidade, competindo-lhe:

I - levantar e consolidar a necessidade de aquisição de bens permanentes e solicitar aquisição;  
II - realizar o recebimento físico de bens permanentes;  
III - realizar incorporação de bens permanentes;  
IV - realizar a movimentação de bens permanentes;  
V - auxiliar a comissão de inventário na elaboração do inventário físico e financeiro dos bens móveis pertencentes ao órgão ou entidade;  
VI - programar, organizar, controlar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio imobiliário, conforme normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES e pela legislação vigente;  
VII - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os projetos

referentes às edificações de imóveis de sua responsabilidade;

VIII - apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido, à Secretaria de Estado de Gestão e aos órgãos ou entidades de controle interno e externo;

IX - manter cadastro atualizado dos imóveis locados, bem como, controlar e registrar os gastos mensais com aluguel de imóveis;

X - organizar, manter cadastro e registro do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade;

XI - encaminhar à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços com todos os documentos necessários à efetivação da averbação na matrícula, quando da realização de novas construções e ampliações da estrutura física, em imóveis que lhe estejam afetados;

XII - manter sob sua guarda e responsabilidade cópia dos documentos, títulos e processos relativos ao patrimônio dos quais detenha o domínio ou posse;

XIII - providenciar as regularizações documentais imobiliárias, fornecendo subsídios para os atos legais relativos ao registro imobiliário dos imóveis adquiridos ou desapropriados no seu interesse;

XIV - reunir os elementos necessários aos procedimentos judiciais destinados à defesa do patrimônio imobiliário, quando necessário;

XV - providenciar, perante a municipalidade, o alvará de localização e funcionamento, a imunidade de IPTU dos imóveis sob sua responsabilidade.

XVI - auxiliar na realização do inventário anual dos bens imóveis e encaminhar aos setores responsáveis do órgão ou entidade e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEGES.

XVII - levantar e consolidar a necessidade de aquisição referente a serviços gerais e solicitar aquisição;

XVIII - gerir o consumo de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel do órgão ou entidade;

XIX - manter quadro atualizado dos locais, dimensões e quantitativo de servidores necessários à execução dos serviços (Vigilância e Limpeza);

XX - levantar e consolidar a demanda de consumo de combustível do órgão ou entidade;

XXI - gerir e prover serviços de transporte, propondo soluções para conciliar os métodos de trabalho nas diferentes regiões de atendimento;

XXII - gerir o uso da frota;

XXIII - realizar a gestão de combustível;

XXIV - monitorar as informações de abastecimento de combustível do órgão ou entidade;

XXV - manter cadastro atualizado da frota de veículos próprios e terceirizados do órgão ou entidade;

XXVI - levantar e consolidar a necessidade de aquisição de bens de consumo e solicitar aquisição;

XXVII - realizar recebimento de bens de consumo fisicamente;

XXVIII - realizar incorporação de bens de consumo;

XXIX - atender as requisições de bens de consumo;

XXX - realizar a movimentação de bens de consumo por transferência ou doação.

XXXI - realizar descarte de bens de consumo obsoleto.

**§ 3º** As competências do Sistema de Arquivo e Protocolo, serão desempenhadas nesta Unidade, competindo-lhe:

I - orientar o arquivamento dos documentos no arquivo corrente e a transferência para o Arquivo Intermediário ou recolhimento para o Arquivo Permanente;

II - arquivar os documentos no Arquivo Intermediário e Permanente;

III - proceder a eliminação dos documentos que já cumpriram o prazo de guarda, em conformidade com a legislação vigente;

IV - orientar a aplicação dos instrumentos de gestão documental, como o Código de Classificação de Documentos, Tabela de Temporalidade de Documentos e formulários padrões, em conformidade com o Manual de Procedimentos Técnicos de Gestão de Documentos do Estado;

V - acompanhar e atualizar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos, juntamente com o Órgão Central, sempre que necessário;

VI - disseminar normas que regulam sobre o trato da massa documental, seja por meio físico ou eletrônico, garantindo a conformidade no uso e o sigilo requerido;

VII - registrar, atuar, tramitar, informar e distribuir os documentos;

VIII - gerir o Sistema Informatizado de Protocolo e capacitar os usuários.

IX - disseminar as normas e procedimentos técnicos das atividades de protocolo.

**§ 4º** As competências do Sistema de Aquisições e Contratos, serão desempenhadas nesta Unidade, competindo-lhe:

I - disseminar políticas, diretrizes, práticas e normas de aquisições e contratos no órgão e propor melhorias nos processos setoriais;  
II - coordenar, organizar, planejar e consolidar a elaboração do plano anual de aquisições do órgão;  
III - consolidar e disponibilizar informações para os órgãos de controle interno e externo, Ministério Público e órgãos do judiciário, e propor medidas de melhorias sobre inconformidades identificadas;  
IV - consolidar e disponibilizar informações para o órgão central de aquisições, quando solicitado e para atender as exigências Lei de Acesso à Informação;  
V - executar o plano de aquisições, conforme necessidades dos clientes, padrões e normas estabelecidas;  
VI - realizar procedimento da fase interna da aquisição;  
VII - realizar procedimento licitatório por pregão, concorrência, convite ou tomada de preços;  
VIII - responder às pesquisas de quantitativo, quando solicitadas pelo órgão central, a fim de subsidiar os processos de intenção de registro de preços;  
IX - aderir à ata de registro de preços;  
X - informar, ao órgão gerenciador da ata de registro de preços Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, as ocorrências referentes às penalizações aplicadas pelo órgão/entidade participante do registro de preços;  
XI - realizar os procedimentos de aquisição por inexigibilidade ou dispensa de licitação;  
XII - formalizar contratos;  
XIII - monitorar os prazos dos contratos, providenciar os aditamentos e alterações;  
XIV - monitorar a execução física e financeira do contrato;  
XV - acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações, devidamente fundamentadas, dos fiscais de contrato;  
XVI - dar suporte e orientar os fiscais de contratos.

**§ 5º** As competências do Sistema de Tecnologia da Informação, serão desempenhadas nesta Unidade, competindo-lhe:

I - elaborar proposta de ações estratégicas setoriais do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETI;  
II - elaborar plano setorial anual do SETI;  
III - acompanhar a execução do plano setorial anual do SETI;  
IV - disseminar o SETI;  
V - gerenciar serviços de terceiros de TI;  
VI - gerenciar a segurança da tecnologia da informação setorial;  
VII - fazer ajustes na execução plano setorial anual do SETI;  
VIII - avaliar os resultados do plano setorial anual do SETI.  
IX - implantar e manter softwares;  
X - identificar soluções de software setoriais;  
XI - implantar e manter Infraestrutura de TI;  
XII - gerenciar serviços de atendimento e suporte de TI;

### Subseção I

#### Da Gerência de Orçamento e Convênios

**Art. 10** A Gerência de Orçamento e Convênios tem como missão gerir atividades de programação e execução orçamentária, gerir os convênios através do suporte técnico administrativo nas etapas da celebração, acompanhamento da execução, aplicação dos recursos e na análise e realização das prestações de contas, competindo-lhe:

I - participar da elaboração da proposta orçamentária setorial;  
II - promover a articulação dos processos de trabalho da LOA no âmbito da entidade, em conjunto com a NGER;  
III - dar suporte na classificação orçamentária das despesas e suas fontes de financiamento na elaboração da LOA;  
IV - identificar o valor das despesas de caráter obrigatório e continuado para elaboração da proposta orçamentária setorial;  
V - apoiar e prestar orientações técnicas e normativas na elaboração da Lei Orçamentária - LOA;  
VI - efetuar ajustes e consolidar a proposta orçamentária setorial, em conjunto com a NGER.  
VII - efetuar a conferência inicial do Orçamento no Sistema FIPLAN, em cada exercício financeiro e informar à Secretaria de Estado de Planejamento e à Secretaria de Estado de Fazenda;  
VIII - acompanhar a execução orçamentária setorial ao longo do exercício financeiro;

IX - prestar informações sobre a situação da execução orçamentária setorial;

X - analisar a necessidade, pertinência e o tipo da suplementação orçamentária, antes da solicitação de abertura de crédito adicional à SEPLAN;

XI - proceder ajustes no orçamento setorial ao longo do exercício financeiro, após ser feita análise prévia da necessidade da suplementação, através da solicitação de créditos adicionais e de alteração de indicador de uso;

XII - solicitar liberação de bloqueio orçamentário;

XIII - consolidar e disponibilizar informações e relatórios gerenciais sobre a execução dos programas da unidade setorial, seus indicadores e metas das ações;

XIV - alimentar anualmente as informações e avaliações da execução orçamentária setorial de cada programa e ação no módulo do Relatório de Avaliação Governamental (RAG) do FIPLAN;

XV - disponibilizar informações ao Controle Interno na elaboração do Relatório de Gestão Anual;

XVI - zelar pela legalidade dos atos relativos à execução da despesa setorial;

XVII - propor normas complementares e procedimentos padrões relativos à sua área de atuação;

XVIII - elaborar a projeção das receitas próprias do Mato Grosso Saúde e acompanhar a sua realização;

XIX - emitir Pedido de Empenho - PED e Empenho.

**Parágrafo único** As competências do Sistema de Convênios desempenhadas nesta unidade, são:

I - disponibilizar programas de convênios no sistema SIGCON para adesão dos proponentes interessados;

II - formalizar minutas de convênios e termos aditivos no sistema SIGCON no caso de descentralização de recursos por meio de convênios;

III - providenciar a publicação do termo de convênio firmado com os proponentes;

IV - registrar a publicação dos convênios e termos aditivos no sistema de gerenciamento de convênios SIGCON;

V - acompanhar e orientar o proponente do início à finalização do convênio, dando suporte quando necessário;

VI - analisar prestações de contas dos convênios bem como da aplicação dos recursos;

VII - emitir, quando necessário, notificação ao proponente para saneamento de irregularidades identificadas na análise da prestação de contas, encaminhando inclusive quando necessário processo para tomada de contas especial;

VIII - controlar a liberação de recursos destinados à execução do convênio;

IX - manter arquivos e banco de dados sobre os convênios e demais documentos deles decorrentes;

X - reportar a Coordenadoria de Administração Sistemática toda e qualquer informação referente convênios;

XI - disponibilizar informações para projeções de receitas de transferências voluntárias, por ingresso e acompanhar a realização das receitas de convênios;

XII - dar suporte às unidades do Instituto na elaboração e preenchimento da proposta no SINCONV ou outros sistema similar;

XIII - acompanhar e dar suporte para execução do convênio;

XIV - alimentar o SIGCON com os dados do convênio assinado;

XV - manter arquivos e banco de dados sobre os convênios e demais documentos deles decorrentes;

XVI - elaborar as prestações de contas, em conjunto com as áreas técnicas e demais unidades do Instituto, encaminhando-as ao órgão concedente;

XVII - elaborar e formalizar o Termo de Cooperação;

XVIII - inserir o plano de trabalho, elaborado pela área finalística do órgão ou entidade, no sistema SIGCON;

XIX - elaborar minutas do termo de cooperação e respectivos aditivos;

XX - registrar as informações referentes à celebração, execução e prestação de contas das cooperações e respectivos aditivos no SIGCON;

XXI - acompanhar a execução e a vigência dos termos de cooperação no âmbito do órgão ou entidade partícipe;

XXII - prestar informações relativas aos termos de cooperação celebrados pelo órgão ou entidade;

XXIII - manter arquivos e banco de dados sobre os termos de cooperação e demais documentos deles decorrentes;

XXIV - providenciar o registro dos termos de cooperação e respectivos aditivos junto aos órgãos de controle.

**Subseção II**  
**Gerência Financeira e Contábil**

**Art. 11** A Gerência Financeira e Contábil tem como missão administrar o ponto de equilíbrio financeiro, a solvência e adimplência de pagamentos segundo o fluxo financeiro da programação financeira institucional, de forma a otimizar o melhor alcance dos objetivos da área meio, minimizando o respectivo risco institucional e realizar o registro sistemático e tempestivo de atos e fatos financeiros e patrimoniais verificados no âmbito da unidade orçamentária, cujas competências são:

- I - identificar e registrar as receitas na unidade orçamentária;
- II - exercer o acompanhamento e controle do fluxo de caixa;
- III - elaborar, acompanhar, avaliar e ajustar a programação financeira nos limites dos tetos estabelecidos pelo Órgão Central;
- IV - monitorar o saldo das contas bancárias;
- V - realizar a liquidação das despesas programadas;
- VI - realizar o pagamento das despesas programadas;
- VII - monitorar e realizar a baixa da prestação de contas de diárias no sistema FIPLAN;
- VIII - analisar a prestação de contas de adiantamento e providenciar a baixa no sistema FIPLAN;
- IX - controlar a execução financeira, de acordo com as orientações emanadas do órgão central do sistema financeiro;
- X - solicitar a abertura, alteração e encerramento das contas bancárias;
- XI - realizar baixa, reconhecimento e atualização da dívida fundada no sistema Fiplan;
- XII - efetuar o integral registro de todos os atos potenciais, inclusive contratos, convênio e garantias contratuais;
- XIII - realizar a depreciação de bens móveis;
- XIV - orientar e controlar a execução do registro contábil no âmbito da secretaria sistêmica, observando as diretrizes e orientações do Órgão Contábil Central do Estado;
- XV - proceder à conciliação e a correta escrituração dos bens de consumo e permanente, os exigíveis e realizáveis da unidade orçamentária, inclusive, promovendo as ações necessárias para a correta avaliação de seus componentes e provisão de perdas;
- XVI - definir e controlar a execução do conjunto de ações necessárias para regularizar pendências de caráter contábil, apontadas pelos Órgãos de Controle, no âmbito da unidade orçamentária;
- XVII - validar a carga inicial do orçamento, de restos a pagar e saldos contábeis, em contraste com a legislação vigente e orientações do órgão central de contabilidade;
- XVIII - garantir o alinhamento das informações contábeis com a dos demais sistemas de gestão públicos não integrados ao sistema contábil oficial.

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

**Seção I**  
**Da Coordenadoria de Programas de Saúde**

**Art. 12** A Coordenadoria de Programas de Saúde tem como missão elaborar e executar a política de assistência à saúde em favor dos servidores beneficiários, competindo-lhe:

- I - coordenar, organizar e monitorar a atendimento operacional ao beneficiário;
- II - coletar dados para acompanhamento dos indicadores de utilização do Plano de assistência à saúde e fornecer informações que auxiliem as deliberações do Presidente e do Conselho Deliberativo;
- III - propor planos de ação na execução das políticas de Assistência à Saúde de forma preventiva e emergencial;
- IV - coordenar a realização de eventos de prevenção à saúde dos beneficiários.

**Subseção I**  
**Da Gerência de Assistência Social**

**Art. 13** A Gerência de Assistência Social tem como missão elaborar, executar e avaliar políticas sociais junto ao Mato Grosso Saúde, visando o melhor atendimento aos beneficiários, competindo-lhe:

- I - realizar eventos de prevenção à saúde e divulgação do plano;
- II - acompanhar os pacientes com alto índice de utilização do plano;
- III - monitorar o atendimento hospitalar aos usuários;
- IV - prestar orientações aos beneficiários sobre os recursos que lhe são disponíveis e o uso dos mesmos na defesa de seus direitos;

V - receber e apurar denúncias advindas dos beneficiários juntamente com as suas reclamações e sugestões sobre atos praticados por servidores ou por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções relacionadas com o Mato Grosso Saúde;

VI - realizar diligências nas unidades do Mato Grosso Saúde sempre que necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

**Subseção II**  
**Da Gerência de Assistência ao Plano de Saúde**

**Art. 14** A Gerência de Assistência ao Plano de Saúde tem como missão gerir o plano de assistência à saúde dos servidores do Estado de Mato Grosso, por meios próprios ou terceirizados, competindo-lhe:

- I - gerir o cadastro de usuários do plano;
- II - acompanhar o ingresso mensal da receita do Mato Grosso Saúde, através dos descontos em folha e/ou emissão de boletos bancários;
- III - desenvolver método de recuperação de créditos atinentes ao plano;
- IV - proporcionar uma gestão eficiente dos recursos financeiros próprios;
- V - prestar informações aos usuários do plano, inclusive sobre pendências financeiras, carência entre outras informações atinentes ao Plano;
- VI - emitir os Informes para Declaração de Imposto de Renda aos beneficiários do plano;
- VII - emitir nota técnica referente aos dados cadastrais atualizados dos usuários do plano para as demais Unidades do Mato Grosso Saúde.

**Seção II**  
**Da Coordenadoria de Beneficiários e Rede Credenciada**

**Art. 15** A Coordenadoria de Beneficiários e Rede Credenciada tem como missão fomentar as adesões de servidores públicos ao plano e estabelecer um relacionamento com a Rede Credenciada, otimizando os recursos necessários à prestação dos serviços, competindo-lhe:

- I - coordenar ações visando à expansão do número de beneficiários dentro de um parâmetro de manutenção da sustentabilidade e metas projetadas para o plano;
- II - coordenar ações voltadas ao desenvolvimento de novos produtos e benefícios aos usuários do plano;
- III - desenvolver estudos, relatórios e estatísticas de utilização do plano e ações voltadas à gestão das informações;
- IV - desenvolver ações voltadas à divulgação do plano;
- V - monitorar a prestação de serviços aos beneficiários do plano mediante a rede credenciada;
- VI - contribuir na elaboração e atualização do Edital de Credenciamento de Prestadores ao Mato Grosso Saúde;
- VII - desenvolver ações voltadas à contratação de prestadores de serviços devidamente habilitados conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- VIII - revisar os critérios de redimensionamento da rede credenciada;
- IX - monitorar e avaliar o sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde;
- X - filtrar, através do sistema informatizado de gestão do Plano de Assistência à Saúde, os dados cadastrais atualizados dos beneficiários do Mato Grosso Saúde;
- XI - conferir os procedimentos realizados pela rede credenciada, os valores apresentados para pagamento, atestando sua regularidade;
- XII - gerir o cadastro dos prestadores de serviços credenciados;
- XIII - coordenar ações voltadas à otimização dos custos com a Rede Credenciada;
- XIV - coordenar ações voltadas à definição, atualização e impacto dos procedimentos a serem cobertos pelo Plano.

**TÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**

**Seção I**  
**Do Presidente**

**Art. 16** Constituem atribuições básicas do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de que trata a lei de criação desta autarquia, deste regimento interno, das deliberações do Conselho Deliberativo, da legislação pertinente em vigor e demais normas correlatas;
- II - editar normas sobre matérias de interesse do Instituto;

III - planejar, coordenar e avaliar as atividades de sua área de competência;

IV - dar plena publicidade dos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;

V - administrar a Política de Assistência à Saúde a favor de seus beneficiários;

VI - representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas suas relações com terceiros;

VII - receber, exclusivamente, citação, intimação, notificação ou qualquer outra espécie de mandado, relativos a demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Instituto, ou delegar por portaria seu representante;

VIII - elaborar a programação da Instituição compatibilizando-a com as diretrizes gerais do governo;

IX - propor o orçamento do Instituto e encaminhar as respectivas prestações de contas;

X - relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais relativamente aos assuntos de interesse do Instituto;

XI - assessorar o Governador do Estado e os Secretários de Estado em assuntos de competência do Instituto;

XII - determinar, nos termos da legislação, a abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo disciplinar;

XIII - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

XIV - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

XV - realizar a supervisão interna e externa do Instituto;

XVI - firmar acordo, contratos e convênios, autorizar e ordenar despesas, homologar licitações e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos do Instituto;

XVII - julgar mediante recurso dos interessados, as decisões dos outros Níveis do Instituto, que afetem direitos ou interesses dos beneficiários;

XVIII - receber reclamações relativas à prestação de serviços prestados, decidir e promover as correções exigidas;

XIX - determinar realização de auditoria e prestar contas ao órgão competente na forma da lei;

XX - providenciar a lotação dos servidores encaminhados a serviço, de acordo com as observações ou sugestões apresentadas;

XXI - movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamento;

XXII - prestar esclarecimentos relativos aos atos da Instituição;

XXIII - controlar a assiduidade dos servidores subordinados à sua unidade ou delegar por portaria seu representante;

XXIV - zelar, em conjunto com a Unidade de Assessoria, pela legalidade e legitimidade dos atos do Mato Grosso Saúde.

## Seção II Dos Assessores

**Art. 17** Os Assessores, em dependência de sua área de formação e experiência profissional, tem como atribuições básicas:

**§ 1º** Quando nomeado no cargo de Assessor Técnico, formação em Direito - Advogado:

I - prestar assessoria e consultoria ao Presidente do Instituto em assuntos de natureza jurídica, bem como supervisionar as atividades relacionadas com o assessoramento jurídico em geral;

II - preparar minutas e anteprojeto de Leis e Decretos, elaborar portarias, entre outros atos normativos;

III - assistir o Presidente do Instituto no controle da legalidade dos atos por ele praticados e sugerir alterações na legislação administrativa visando o devido cumprimento das normas constitucionais;

IV - examinar o aspecto jurídico dos documentos que lhes são submetidos, emitindo parecer jurídico sugerindo as providências cabíveis;

V - orientar as lideranças e os servidores, sobre questões relativas às legislações pertinentes;

VI - identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento de atos normativos de interesse do Instituto;

VII - interpretar a Constituição, as leis, os tratados e os demais atos normativos, para que sejam uniformemente seguidos pelas unidades administrativas, quando não houver orientação normativa do Poder Executivo Estadual;

VIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito deste Instituto, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou acordos congêneres a ser celebrados e publicados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

IX - propor, acompanhar e avaliar a modernização da legislação administrativa estadual;

X - desenvolver metodologias mediante estudos científicos, levantamentos e tabulação de dados, criando mecanismo que possam

melhorar o gerenciamento operacional do Instituto;

XI - examinar decisões judiciais e orientar as autoridades quanto ao seu cumprimento, bem como apresentar propostas de uniformização de procedimentos;

XII - prestar apoio jurídico em matéria de processos administrativos disciplinares, de inquérito e de averiguações, bem como analisar as decisões pertinentes;

XIII - representar os superiores hierárquicos em assuntos delegados e por eles definidos;

XIV - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior

XV - apoiar tecnicamente a representação do Presidente junto às demais Instituições.

**§ 2º** Quando nomeado no cargo de Assessor Técnico, outras áreas de formação:

I - elaborar relatórios, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas do Mato Grosso Saúde;

II - coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;

III - prestar informações e orientações aos órgãos e às entidades, no que diz respeito a assuntos de competência do Instituto;

IV - desenvolver metodologias, mediante estudos científicos, quando possível, fazer levantamentos e tabulações de dados que possam melhorar o gerenciamento operacional do Instituto;

V - prestar informações e orientações aos demais órgãos e às entidades componentes da Administração Pública Estadual, no que diz respeito a assuntos de competência do Instituto;

VI - participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;

VII - representar os superiores hierárquicos em assuntos delegados e por eles definidos;

VIII - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior.

**§ 3º** Quando nomeado no cargo de Assistente Técnico:

I - elaborar relatórios técnicos, a partir das informações produzidas pelas unidades administrativas;

II - coletar informações, produzindo dados de forma científica, para estruturação de documentos, visando atender solicitação da alta administração;

III - desempenhar outras funções compatíveis com suas atribuições face à determinação superior;

IV - prestar informações e orientações aos demais órgãos e às entidades componentes da Administração Pública Estadual, no que diz respeito a assuntos de competência do Instituto;

V - participar de grupos de trabalho e/ou comissões mediante designação superior;

## Seção IV Dos Coordenadores

**Art. 18** Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da Coordenadoria e Gerências subordinadas;

II - coordenar a elaboração e a execução dos processos e produtos de responsabilidade da Coordenadoria;

III - emitir informações técnicas e proferir despachos interlocutórios nos processos divisórios submetidos a sua apreciação;

IV - fornecer ao Presidente do Instituto relatórios de atividades, demonstrativos de resultado de indicadores e informações gerenciais relativas aos processos e produtos da coordenadoria;

V - estabelecer instruções e normas de serviços no âmbito de sua coordenadoria;

VI - pronunciar-se em caráter especializado sobre assuntos pertinentes à sua coordenadoria;

VII - propor ações de desenvolvimento continuado de sua equipe, na área de competência;

VIII - primar pelo desempenho da unidade, a partir da definição de responsabilidades por produtos ou processos mensuráveis por indicadores;

IX - promover o treinamento funcional dos servidores objetivando melhor qualificação profissional;

X - controlar a assiduidade dos servidores e gerentes subordinados à sua coordenadoria;

XI - orientar as chefias imediatamente vinculadas;

XII - promover o trabalho em equipe, distribuindo as tarefas da

unidade aos servidores, de acordo com o perfil e atribuições legais do cargo;  
 XIII - autorizar requisição de material permanente e de consumo das unidades que lhe são subordinadas;  
 XIV - delegar, quando entender necessário, poderes aos seus subordinados;  
 XV - representar os superiores hierárquicos em assuntos delegados e por eles definidos;  
 XVI - elaborar minutas, notas técnicas e relatórios referentes à área de atuação da unidade;  
 XVII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato, nos limites de sua competência.

**Seção IV  
 Dos Gerentes**

**Art. 19** Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

I - gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das ações no âmbito da sua gerência;  
 II - mapear, executar e controlar os processos e produtos de responsabilidade da gerência;  
 III - fornecer ao coordenador informações gerenciais, relatórios de atividades e medição de indicadores referentes às competências da Gerência;  
 IV - propor ações de desenvolvimento continuado de sua equipe, na área de sua competência;  
 V - primar pelo desempenho da gerência, a partir da definição de responsabilidades por produtos ou processos mensuráveis por indicadores;  
 VI - orientar o trabalho dos servidores de sua unidade, de acordo com o perfil e atribuições legais do cargo;  
 VII - cumprir solicitações e instruções superiores, sem prejuízo de sua participação construtiva e responsável na formulação de sugestões que visem ao aperfeiçoamento das ações do Instituto;  
 VIII - elaborar minutas, notas técnicas e relatórios referentes à área de atuação da gerência;  
 IX - supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela sua equipe;  
 X - realizar despachos e assinar documentos de ordem administrativa e técnica de acordo com suas responsabilidades;  
 XI - representar os superiores hierárquicos em assuntos delegados e por eles definidos;  
 XII - controlar a assiduidade da sua equipe;  
 XIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DE CARREIRA**

**Seção I**

**Dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social**

**Art. 20** Os profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social classificam-se em: Analista, Agente e Auxiliar.

**Parágrafo único** As atribuições dos Profissionais da Área de Desenvolvimento Econômico e Social estão dispostas nos termos previstos em sua Lei de Carreira, conforme legislação vigente.

**Seção II**

**Dos Profissionais da Área Meio do Poder Executivo**

**Art. 21** Os profissionais da Área Meio do Poder Executivo classificam-se em: Analista Administrativo, Técnico Administrativo e Apoio Administrativo.

**Parágrafo único** As atribuições dos Profissionais da Área Meio da Administração Pública do Poder Executivo estão dispostas nos termos previstos em sua lei de Carreira, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

**Art. 22** Constituem atribuições básicas de todos os servidores desta Autarquia:

I - zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;

II - controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;  
 III - conhecer e obedecer aos regulamentos Institucionais;  
 IV - promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados;  
 V - cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;  
 VI - participar de comissões, reuniões de trabalho, capacitações e eventos institucionais, quando convocado;  
 VII - realizar a medição de indicadores de processos, produtos ou tarefas sob sua responsabilidade;  
 VIII - cumprir jornada de trabalho de acordo com sua lei de carreira;  
 XIX - conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais do Mato Grosso Saúde (planejamento estratégico, plano de trabalho anual, sistemas informatizados, sistema estadual de protocolos, FIPLAN, SIAPAS, correio eletrônico, dentre outros) na execução das ações sob sua responsabilidade;  
 X - cumprir as tarefas que impliquem em medidas especiais e caráter de urgência que sejam de responsabilidade do servidor ou do setor ao qual estiver vinculado.

**TÍTULO V  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** O horário de trabalho do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do estado - Mato Grosso Saúde obedecerá a legislação vigente.

**Art. 24** O Presidente será substituído por motivos de férias, viagem e outros impedimentos eventuais, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 25** Os Assessores, Coordenadores e Gerentes deverão, preferencialmente, ser portadores de diploma de nível superior correspondente à especificação do cargo.

**Art. 26** O Presidente do Instituto baixará outros atos suplementares que julgar necessários ao fiel cumprimento e aplicação deste Regimento Interno.

*\*Republica-se por erro material.*

\*DECRETO Nº 377, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do MATO GROSSO SAÚDE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e considerando os termos previstos no artigo Art. 5º, § 3º da lei complementar nº 539/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Deliberativo do MATO GROSSO SAÚDE.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMIR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

(original assinado)  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
 Presidente do Mato Grosso Saúde

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MATO GROSSO SAÚDE**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo previsto na Lei Complementar nº 539, de 18 de junho de 2014 tem como missão acompanhar e opinar sobre as políticas de administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde e de seus planos de beneficiários.

**Art. 2º** A composição do Conselho Deliberativo do Mato Grosso Saúde far-se-á conforme abaixo descrito:

- I - o Presidente do Instituto;
- II - 02 (dois) representantes indicados pelo Governador do Estado;
- III - 01 (um) representante dos servidores ativos que forem beneficiários do Mato Grosso Saúde;
- IV - 01 (um) representante dos servidores militares que forem beneficiários do Mato Grosso Saúde;
- V - 01 (um) representante dos servidores inativos que forem beneficiários do Mato Grosso Saúde.

**§ 1º** O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do Mato Grosso Saúde e, na sua ausência por um dos membros indicados pelo Governador do Estado.

**§ 2º** Os representantes mencionados no inciso III, IV e V serão escolhidos dentre os beneficiários ativos do Mato Grosso Saúde, sem restrições cíveis, criminais e eleitorais, indicados pelos Presidentes das entidades sindicais ou associações, quando não houver representação sindical da categoria e os nomes encaminhados pelo Fórum Sindical.

**§ 3º** A escolha de que trata o parágrafo anterior deve ser efetivada até 60 (sessenta) dias após a publicação deste regimento, e nos mandatos seguintes, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

**§ 4º** Diante da inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos representantes a que se refere o § 2º, passará à competência do Governador do Estado, até que seja suprida referida omissão.

**§ 5º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

**Art. 3º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar e que deixar de comparecer, no período de um ano, a 02 (duas) reuniões sem justificativa devidamente aceita pelo Conselho.

**§ 2º** A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão.

**§ 3º** O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - conhecer e deliberar sobre as alterações no Regimento Interno do Instituto;
- II - opinar na definição da Política de Assistência à Saúde aos beneficiários;
- III - propor alterações no Regulamento do Plano;
- IV - propor os critérios a serem observados quanto aos direitos dos beneficiários;
- V - propor os critérios a serem observados para aplicação das penalidades aos beneficiários;
- VI - auxiliar o Presidente nas decisões envolvendo os casos administrativos, não previstos no Regulamento do Plano, observando os

- princípios gerais de direito da Administração Pública;
- VII - deliberar sobre notas técnicas encaminhadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII - apreciar a proposta de reajuste anual dos valores do plano a ser encaminhada ao Governador.

**Art. 5º** Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas sequenciais, as quais, após serem aprovadas e assinadas pelos presentes na reunião, serão encaminhadas aos responsáveis pelo cumprimento das deliberações do Conselho.

**Art. 6º** O desempenho das funções dos membros do Conselho Deliberativo do Mato Grosso Saúde não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 7º** Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho Deliberativo emitirá o voto decisivo.

**\*Republica-se por erro material.**

\*DECRETO Nº 378, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do MATO GROSSO SAÚDE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V da Constituição Estadual, e considerando os termos previstos no artigo Art. 5º, § 3º da lei complementar nº 539/2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o anexo Regimento Interno do Conselho Fiscal do MATO GROSSO SAÚDE.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
Secretário de Estado de Gestão

(original assinado)  
**CARLOS BRITO DE LIMA**  
Presidente do Mato Grosso Saúde

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO MATO GROSSO SAÚDE**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Fiscal do Mato Grosso Saúde previsto na Lei Complementar nº 539, de 18 de junho de 2014 tem como missão zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, observado o seguinte:

- I - 02 (dois) Conselheiros titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Governador do Estado;
- II - 01 (um) Conselheiro titular e 01 (um) suplente indicado pelo Secretário de Estado de Gestão;
- III - 03 (três) Conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelos servidores estaduais beneficiários do Mato Grosso Saúde.

**§ 1º** Os representantes mencionados no inciso III, bem como os

suplentes, serão escolhidos dentre os beneficiários ativos do Mato Grosso Saúde, sem restrições cíveis, criminais e eleitorais, por meio das entidades sindicais ou associações, quando não houver representação sindical da categoria, e os nomes encaminhados pelo Fórum Sindical.

§ 2º A escolha dos membros de que trata o inciso III deste artigo deve ser efetivada até 60 (sessenta) dias após a publicação deste regimento, e nos mandatos seguintes, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros.

§ 3º Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, a escolha dos Conselheiros a que ele se refere, passará à competência do Governador do Estado, até que seja suprida a referida omissão.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros ou pelo Presidente do Mato Grosso Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização da reunião.

§ 6º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, processo administrativo disciplinar e o que deixar de comparecer, no período de um ano, a 02 (duas) reuniões sem justificativa devidamente aceita pelo Conselho.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, poderá determinar o afastamento do Conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 4º Caso haja vacância do representante titular dos beneficiários do Mato Grosso Saúde, o suplente assumirá até o fim do mandato, com nova indicação para a suplência.

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar as demonstrações financeiras e os documentos contábeis obrigatórios do Mato Grosso Saúde, demais documentos ou registros que forem encaminhados pelo Conselho Deliberativo e emitir nota técnica, submetendo-a a deliberação deste;

II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira, contábil e orçamentário que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Presidência do Mato Grosso Saúde;

III - responder, após aprovação, as consultas formuladas pelo Gabinete da Presidência do Mato Grosso Saúde ou pelo Conselho Deliberativo;

IV - comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

V - apreciar a prestação de contas anual do Instituto e emitir nota técnica que será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo;

VI - zelar pela aplicação da legislação pertinente ao Mato Grosso Saúde.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá solicitar documentos e informações para o desempenho de suas atribuições e examinar documentos oficiais do Mato Grosso Saúde.

Art. 6º O desempenho das funções dos membros do Conselho Fiscal do Mato Grosso Saúde não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho Fiscal emitirá o voto decisivo.

**\*Republica-se por erro material.**

\*DECRETO Nº 379, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Revoga dispositivo do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2015, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a modificação que se insere na legislação mato-grossense, a fim de se adequá-la às disposições encartadas em atos de hierarquia superior que regem o ICMS em nível nacional;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam revogados a Seção II do Capítulo XIX do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, bem como o artigo 104-A que a integra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda

**\*Republica-se por erro material.**

\*DECRETO Nº 380, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observada a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no que se refere à aplicação do regime de substituição tributária e antecipação do imposto para os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

**CONSIDERANDO** que, por força do disposto no artigo 15, inciso II, da invocada Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as referidas alterações são obrigatórias a partir de 1º de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a celebração do Convênio ICMS 92, de 20 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes;

**CONSIDERANDO**, assim, ser imprescindível a adequação da legislação tributária estadual às disposições do artigo 13, § 1º, inciso XIII, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, redação dada pela Lei Complementar nº

147/2014, bem como às disposições do Convênio ICMS 92/2015;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, em decorrência das referidas alterações, é imperativo que se promova a simplificação da legislação tributária estadual, mediante uniformização de procedimentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o Anexo XV, composto pelos artigos 1º a 5º, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:

**“ANEXO XV  
DOS REGIMES DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO**

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2016, no Estado de Mato Grosso, nas hipóteses adiante descritas, os contribuintes deverão efetuar o recolhimento do ICMS pertinente a respectiva operação com observância das disposições deste Anexo.

**Art. 2º** Nas operações interestaduais que destinarem mercadorias para revenda a contribuintes mato-grossenses, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, será observado o disposto neste artigo: *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)*

I - em relação às mercadorias adiante arroladas, adquiridas para revenda por contribuinte mato-grossense, optante pelo Simples Nacional, será aplicado o regime de substituição tributária, quando houver Convênio ICMS ou Protocolo ICMS incluindo a mercadoria no referido regime de tributação:

- a) combustíveis e lubrificantes;
- b) energia elétrica;
- c) cigarros e outros produtos derivados do fumo;
- d) bebidas;
- e) óleos e azeites vegetais comestíveis;
- f) farinha de trigo e misturas de farinha de trigo;
- g) massas alimentícias;
- h) açúcares; produtos lácteos;
- i) carnes e suas preparações;
- j) preparações à base de cereais;
- k) chocolates;
- l) produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
- m) sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas;
- n) cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados;
- o) preparações para molhos e molhos preparados;
- p) preparações de produtos vegetais;
- q) rações para animais domésticos;
- r) veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios;
- s) pneumáticos;
- t) câmaras de ar e protetores de borracha;
- u) medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário;
- v) cosméticos;
- w) produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- x) papéis;
- y) plásticos;
- z) canetas e malas;
- aa) cimentos;
- ab) cal e argamassas;
- ac) produtos cerâmicos;
- ad) vidros;
- ae) obras de metal e plástico para construção;
- af) telhas e caixas d'água;
- ag) tintas e vernizes;
- ah) produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- ai) fios;
- aj) cabos e outros condutores;
- ak) transformadores elétricos e reatores;
- al) disjuntores;
- am) interruptores e tomadas;
- an) isoladores;
- ao) para-raios e lâmpadas;
- ap) máquinas e aparelhos de ar-condicionado;
- aq) centrifugadores de uso doméstico;
- ar) aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico;

- as) extintores;
- at) aparelhos ou máquinas de barbear;
- au) máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiari;
- av) aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado;
- aw) aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros;
- ax) ferramentas;
- ay) álcool etílico;
- az) sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes;
- ba) alvejantes;
- bc) esponjas;
- bd) palhas de aço e amaciantes de roupas;

II - na hipótese do inciso I deste artigo, quando o remetente da mercadoria for credenciado junto ao Estado de Mato Grosso, como substituto tributário, o ICMS devido pela operação subsequente, a ocorrer neste Estado, será retido e destacado na Nota Fiscal Eletrônica que acobertar a operação, devendo ser calculado com aplicação da respectiva margem de valor agregado e recolhido nos prazos fixados, nos termos do Convênio ICMS ou Protocolo ICMS que incluiu a mercadoria no aludido regime de substituição tributária;

III - ainda na hipótese do inciso I deste artigo, quando o remetente da mercadoria não for credenciado como substituto tributário neste Estado, o ICMS devido pela operação subsequente, a ocorrer em Mato Grosso, deverá ser recolhido antecipadamente à entrada no território mato-grossense, devendo ser calculado com aplicação da respectiva margem de valor agregado, prevista no Convênio ICMS ou Protocolo ICMS que incluiu a mercadoria no aludido regime de substituição tributária;

IV - o recolhimento do imposto na forma prevista nas hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo encerra a tributação da mercadoria;

V - respeitado o disposto nos incisos I a IV deste artigo, o valor da operação de saída da mercadoria do estabelecimento optante pelo Simples Nacional não integrará a apuração do valor do ICMS devido na forma do Simples Nacional, no ambiente do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

**§ 1º** Independentemente da mercadoria objeto da operação, o disposto neste artigo aplica-se, também, nas remessas de mercadorias em operações interestaduais para revenda pelo sistema porta a porta.

**§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo e nos respectivos incisos não se aplica quando a mercadoria adquirida pelo contribuinte mato-grossense, optante pelo Simples Nacional, for destinada à industrialização, hipótese em que:

I - não se fará a retenção ou o recolhimento antecipado do ICMS devido pela operação subsequente a ocorrer no território mato-grossense;

II - será exigida a antecipação do imposto na forma prevista no artigo 3º nos artigos 777 a 780 das disposições permanentes.

**Art. 3º** Nas operações interestaduais que destinarem mercadorias a contribuintes mato-grossenses, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nas hipóteses adiante arroladas, será observado o disposto neste artigo: *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)*

I - mercadorias destinadas à revenda, não incluídas no regime de substituição tributária, por força de Convênio ICMS ou Protocolo ICMS, ainda que arroladas nas alíneas do inciso I do artigo 2º deste anexo;

II - mercadorias destinadas a estabelecimento industrial mato-grossense, para emprego como matéria prima ou produto intermediário no respectivo processo de industrialização.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, será observado o que segue:

I - será exigido recolhimento antecipado do imposto, sem encerramento de fase, calculado na forma dos artigos 777 a 780 das disposições permanentes;

II - quando da revenda da mercadoria, a tributação será efetuada pelo estabelecimento mato-grossense, optante pelo Simples Nacional, mediante apuração do valor devido na forma do referido regime, no ambiente do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

**§ 2º** A regra fixada no inciso II do § 1º deste preceito aplica-se, também, em relação ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo, exclusivamente no que se refere à saída do produto resultante do processo industrial do estabelecimento optante pelo Simples Nacional, nas seguintes

hipóteses:

I - quando o produto resultante do respectivo processo industrial não estiver incluído no regime de substituição tributária por força de Convênio ICMS ou Protocolo ICMS, ainda que arrolado nas alíneas do inciso I do artigo 2º deste anexo;

II - nas operações que destinarem o produto resultante do respectivo processo industrial a consumidor final.

**§ 3º** Ainda em relação ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo, quando o produto resultante do processo industrial estiver arrolado nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 2º, bem como estiver incluído no regime de substituição tributária por força de Convênio ICMS ou Protocolo ICMS, o estabelecimento industrial mato-grossense deverá:

I - recolher o imposto sobre a operação própria na forma do Simples Nacional, registrando a receita correspondente como 'não sujeita à substituição tributária e não sujeita ao recolhimento antecipado do ICMS';

II - recolher o imposto sobre a substituição tributária, retido do substituído tributário, apurado na forma indicada no inciso II do *caput* do artigo 2º.

**Art. 4º** Nas operações interestaduais que destinarem mercadorias a contribuintes mato-grossenses, não optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, será observado o disposto neste artigo: *(efeitos a partir de 1º de abril de 2016)*

I - quando houver Convênio ICMS ou Protocolo ICMS incluindo a mercadoria no regime de substituição tributária:

a) remetente da mercadoria credenciado junto ao Estado de Mato Grosso, como substituto tributário: o ICMS devido pela operação subsequente, a ocorrer neste Estado, será retido e destacado na Nota Fiscal Eletrônica que acobertar a operação, devendo ser calculado com aplicação da respectiva margem de valor agregado e recolhido nos prazos fixados, nos termos do Convênio ICMS ou Protocolo ICMS que incluiu a mercadoria no aludido regime de substituição tributária;

b) remetente da mercadoria não credenciado como substituto tributário junto ao Estado de Mato Grosso: o ICMS devido pela operação subsequente, a ocorrer neste Estado, deverá ser recolhido antecipadamente à entrada no território mato-grossense, devendo ser calculado com aplicação da respectiva margem de valor agregado, prevista no Convênio ICMS ou Protocolo ICMS que incluiu a mercadoria no aludido regime de substituição tributária;

II - quando a mercadoria não estiver incluída no regime de substituição tributária, será observado o que segue:

a) na entrada da mercadoria:

1) o destinatário mato-grossense deverá efetuar o recolhimento antecipado do imposto, sem encerramento de fase, calculado na forma dos artigos 777 a 780 das disposições permanentes, independentemente de qualquer lançamento pela Secretaria de Estado de Fazenda;

2) para fins do disposto no item 1 desta alínea, à base de cálculo do imposto antecipado, prevista no *caput* do artigo 778 das disposições permanentes, será acrescida a margem de valor agregado de 30% (trinta por cento);

b) na saída, a qualquer título, da mercadoria ou do produto resultante do processo industrial: o imposto incidente sobre a respectiva operação e/ou prestação deverá ser recolhido pelo regime de apuração normal, disciplinado nos artigos 131 e 132 das disposições permanentes.

**Art. 5º** Para fins de aplicação do regime de substituição tributária, nas hipóteses definidas neste anexo, deverão ser observadas, no que couberem, as disposições do Título V do Livro I (artigos 448 a 572 das disposições permanentes), bem como do Anexo X e respectivo Apêndice. *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)*

**§ 1º** Para fins de aplicação da margem de lucro ou margem de valor agregado, citadas nos artigos do Anexo X, com vinculação a percentuais fixados no Anexo XI, em função da CNAE do destinatário, deverão ser respeitados os percentuais previstos em Convênio ICMS ou Protocolo ICMS para a operação e/ou mercadoria.

**§ 2º** Quando a mercadoria for incluída no regime de substituição tributária por força da legislação mato-grossense, sem previsão em Convênio ICMS ou Protocolo ICMS, será aplicada a margem de valor agregado de 40% (quarenta por cento)."

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014: *(efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)*

I - a Subseção III da Seção III do Capítulo VI do Título III do Livro I e os artigos 151 a 156 que a integram, bem como o Anexo XII que é vinculado ao § 2º do respectivo artigo 153;

II - a Subseção IV da Seção III do Capítulo VI do Título III do Livro I e os artigos 157 a 171 que a integram, bem como o Anexo XIII que a complementa;

III - o Capítulo VI do Título VII do Livro I e os artigos 781 a 802 que o integram, bem como o Anexo XI que o complementa;

IV - o artigo 60 do Anexo V;

V - os incisos I e II do *caput* e os §§ 3º e 5º a 17 do artigo 2º; os §§ 1º a 13 do artigo 7º; os §§ 1º e 4º do artigo 8º; e os artigos 9º, 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo X.

**Art. 3º** Até 31 de março de 2016, fica assegurada a aplicação da carga tributária prevista no § 2º do artigo 59 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, em relação às entradas de mercadorias originárias dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo.

**Art. 4º** A Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda editará normas complementares para disciplinar a quantificação e o tratamento tributário a ser aplicado em relação às mercadorias cujas entradas ocorrerem até 31 de março de 2016.

**Parágrafo único** Para fins do disposto neste artigo, os contribuintes mato-grossenses deverão:

I - levantar estoque de mercadorias em 31 de março de 2016, inclusive, matérias primas e produtos intermediários destinados a emprego no processo industrial.

II - manter controle discriminado do estoque levantado na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos preceitos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, bem como deste decreto, com expressa previsão de termo de início ou de período de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único** Incumbe à Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, por sua Superintendência de Normas da Receita Pública, efetuar o levantamento dos atos e normas previstas na legislação tributária mato-grossense que contrariam as disposições deste decreto, inclusive as encartadas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA**  
Secretário de Estado de Fazenda

**\*Republica-se por erro material.**

\*DECRETO Nº 381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2015, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição da Lei nº 10.337, de 16 de novembro de 2015, que alterou a Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - acrescentados os incisos IV-A e V-A ao § 1º do artigo 2º, conforme segue:

“**Art. 2º** .....

§ 1º .....

IV-A - sobre a operação, realizada por remetente de outra unidade federada, que destinar bem ou mercadoria a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no território mato-grossense; (cf. inciso IV-A do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

V-A - sobre a prestação de serviço, iniciada em outra unidade federada, destinada a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no território mato-grossense. (cf. inciso V-A do § 1º do art. 2º da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**II** - acrescentados os incisos XIII-A e XIV-A ao *caput* do artigo 3º, assim como revogados o § 5º e do referido artigo e respectiva nota explicativa, conforme segue:

“**Art. 3º** .....

XIII-A - da saída do bem ou mercadoria do estabelecimento de contribuinte localizado em outra unidade federada, com destino a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado neste Estado; (cf. inciso XIII-A do *caput* art. 2º da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

XIV-A - do início da prestação de serviço em outra unidade federada, destinado a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no território mato-grossense; (cf. inciso XIII-A do *caput* art. 2º da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 5º (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de

1º de janeiro de 2016)

Nota explicativa: (revogada)

III - acrescentado o § 9º ao artigo 22, conforme segue:

“**Art. 22** .....

§ 9º Nas hipóteses dos incisos XIII-A e XIV-A do *caput* do artigo 3º, quando o destinatário mato-grossense, consumidor final do bem, mercadoria ou serviço, não for contribuinte do ICMS, a responsabilidade pelo recolhimento do tributo é do remetente ou do prestador de serviço, conforme o caso, estabelecido em outra unidade federada, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 37. (cf. § 9º do art. 6º da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)”

**IV** - revogados o § 3º do artigo 24 e o artigo 29, bem como as respectivas notas explicativas; (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**V** - renumerado o parágrafo único do artigo 37 para § 1º, mantida a respectiva redação, exceto pelo acréscimo da anotação ao final do preceito; acrescentados também os §§ 2º a 4º ao artigo 37, conforme segue:

“**Art. 37** .....

§ 1º .....

(cf. § 1º do artigo 18 da Lei nº 7.098/98, renumerado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 2º Nas hipóteses de que tratam os incisos XIII, XIII-A, XIV, XVI e XIV-A do *caput* do artigo 3º, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual fica atribuída: (cf. § 2º do artigo 18 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

I - ao destinatário mato-grossense, quando este for contribuinte do imposto;

II - ao remetente ou ao prestador de serviço estabelecido na unidade federada de origem, quando o destinatário mato-grossense não for contribuinte do imposto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, quando o destinatário mato-grossense do bem, mercadoria ou serviço não for contribuinte do imposto e o prestador de serviço de transporte não for estabelecido na unidade federada de origem, fica atribuída ao remetente do bem ou mercadoria a responsabilidade, na condição de substituto tributário, pelo recolhimento da diferença devida a este Estado, relativamente à prestação de serviço de transporte. (cf. § 3º do artigo 18 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 4º Ainda em relação às hipóteses de que tratam os incisos XIII-A e XIV-A do *caput* do artigo 3º, o remetente ou prestador de serviço estabelecido em outra unidade federada poderá requerer inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, atendidos os limites, condições, requisitos, hipóteses de obrigatoriedade ou de dispensa, fixados em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública. (v. § 4º do artigo 18 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**VI** - acrescentadas a alínea l-1 ao inciso I, a alínea d ao inciso II e a alínea c-1 ao inciso III do *caput* do artigo 71, conforme segue:

**“Art. 71** .....

**I** - .....

l-1) o do estabelecimento localizado em outra unidade federada que remeter bem ou mercadoria a consumidor final deste Estado, não contribuinte do imposto; (cf. alínea k do inciso I do art. 23 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**II** - .....

d) o do início da prestação de serviço, em outra unidade federada, quando destinado a consumidor final deste Estado, não contribuinte do imposto; (cf. alínea d do inciso II do art. 23 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**III** - .....

c-1) o do início da prestação de serviço, em outra unidade federada, quando destinado a consumidor final deste Estado, não contribuinte do imposto; (cf. alínea c-1 do inciso III do art. 23 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**VII** - acrescentados o inciso IX-A ao *caput* e o § 5º-A ao artigo 72, conforme segue:

**“Art. 72** .....

IX-A - nas hipóteses dos incisos XIII-A e XIV-A do *caput* do artigo 3º, o valor da operação ou da prestação, observado o disposto no § 5º-A deste artigo; (cf. inciso IX-A do art. 6º da Lei nº 7.098/98, acrescentada pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 5º-A Para fins do estatuído no inciso IX-A do *caput* deste artigo, nas hipóteses dos incisos XIII-A e XIV-A do artigo 3º, a base de cálculo é igual ao valor da operação ou preço do serviço constante no documento fiscal, respeitado, inclusive, o disposto no § 1º também deste artigo. (cf. § 3º-A do art. 6º da Lei nº 7.098/98, acrescentada pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a

partir de 1º de janeiro de 2016)

**VIII** - acrescentada a alínea e ao inciso II do artigo 95, assim como revogadas as alíneas b e e do inciso I do referido artigo, na forma assinalada:

**“Art. 95** .....

**I** - .....

b) (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

e) (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**II** - .....

e) nas operações e prestações em que se destinem bens, mercadorias e serviços a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado em outra unidade da Federação, ressalvado o disposto nas alíneas a e b do inciso VI deste artigo; (cf. alínea e do inciso II do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**IX** - acrescentados o inciso II-A ao *caput* e os §§ 9º a 11 ao artigo 96, além de se revogarem o inciso IV e os § 4º a 8º, conforme segue:

**“Art. 96** .....

II-A - nas hipóteses dos incisos XIII-A e XIV-A do artigo 3º, a alíquota corresponderá à diferença entre a alíquota deste Estado, aplicável à operação ou prestação interna, e a alíquota interestadual da unidade federada de origem, observadas as disposições dos §§ 9º, 10 e 11 deste artigo; (cf. inciso III do art. 15 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

IV - (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 4º (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 5º (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 6º (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 7º (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 8º (revogado) (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 9º Para fins do disposto no inciso II-A do *caput* deste artigo, quando destinar bem, mercadoria ou serviço a este Estado, incumbe ao remetente ou ao prestador de serviço, conforme o caso: (cf. § 5º do art. 15 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

I - utilizar a alíquota interna deste Estado para calcular o ICMS total devido na operação ou prestação;

II - utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação ou prestação, para o cálculo do imposto devido à unidade federada de origem;  
 III - recolher a diferença entre o imposto calculado em conformidade com o disposto nos incisos I e II deste parágrafo ao Estado de Mato Grosso, na forma e prazos previstos em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 10 Na hipótese do § 9º deste artigo, integram o cálculo da diferença pertencente ao Estado de Mato Grosso os valores devidos ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, correspondentes: (cf. § 6º do art. 15 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

I - ao adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas na alínea b do inciso III e nos incisos IV e VII do *caput* do artigo 95;

II - ao percentual da alíquota prevista no inciso VII do *caput* do artigo 95, que ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 8º também do referido artigo 95.

§ 11 O recolhimento de que trata o inciso III do § 9º deste artigo não se aplica quando o transporte for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem (cláusula CIF - *Cost, Insurance and Freight*). (cf. § 7º do art. 15 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)”

**X** - acrescentado o artigo 96-A ao Capítulo III do Título I do Livro I, conforme segue:

“LIVRO I

TÍTULO I

CAPÍTULO III

**Art. 96-A** Para efeito do disposto nos incisos XIII-A e XIV-A do artigo 3º, em combinação com o § 9º do artigo 96, e, ainda, na hipótese da alínea e do inciso II do artigo 95, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, não contribuinte do ICMS, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre as unidades federadas de origem e de destino, cabendo à unidade federada: (cf. art. 49-A da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)”

I - de destino:

- a) no ano de 2016: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 80% (oitenta por cento) do montante apurado;
- d) a partir de 2019: 100% (cem por cento) do montante apurado;

II - de origem:

- a) no ano de 2016: 60% (sessenta por cento) do montante apurado;
- b) no ano de 2017: 40% (quarenta por cento) do montante apurado;
- c) no ano de 2018: 20% (vinte por cento) do montante apurado;
- d) a partir de 2019: zero.

§ 1º A forma e prazos de recolhimento das parcelas do imposto devidas ao Estado de Mato Grosso, nos termos deste artigo, serão disciplinados em normas complementares editadas no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º O adicional devido ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, nos termos do § 1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será recolhido integralmente para a unidade federada de destino.

§ 3º Quando o destinatário do bem, mercadoria ou serviço, consumidor final, não contribuinte do imposto, estiver localizado neste Estado, para fins do cálculo do valor devido ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, deverão ser observadas as disposições dos incisos I e II do § 10 do artigo 96.”

**XI** - acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 116, conforme segue:

“**Art. 116** .....

§ 5º Iguamente não configuram crédito do ICMS os valores recolhidos

a outra unidade federada por contribuinte deste Estado, nos termos da alínea a do inciso VIII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal. (cf. § 7º do art. 25 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 6º Na hipótese do inciso III do § 9º do artigo 96, o crédito relativo às operações e prestações anteriores deve ser deduzido do débito correspondente ao imposto devido à unidade federada de origem. (cf. § 8º do art. 25 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)”

**XII** - revogados a alínea k do inciso X do *caput* e o § 22 do artigo 924. (cf. art. 11 da Lei nº 10.337/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA**  
 Secretário de Estado de Fazenda

\*Republica-se por erro material.

\*DECRETO Nº 382, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio ICMS 130, de 4 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, ratificado pelo Ato Declaratório nº 24, de 25 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que, por força do invocado Convênio ICMS 130, o Estado de Mato Grosso aderiu ao Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2015, ratificado pelo Ato Declaratório nº 10, de 13 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 130-A ao Capítulo XXV do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que passa a vigorar com a redação assinalada:

“**Art. 130-A** Fornecimento de energia elétrica pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. (cf. Convênio ICMS 16/2015 - adesão de Mato Grosso cf. Convênio ICMS 130/2015 - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016)

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo:

I - aplica-se somente à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas na referida Resolução, cuja

potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 100 kW e superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW;

II - não se aplica ao custo de disponibilidade, à energia reativa, à demanda de potência, aos encargos de conexão ou uso do sistema de distribuição, e a quaisquer outros valores cobrados pela distribuidora.

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito fiscal previsto no artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 3º O benefício previsto neste artigo fica condicionado:

I - à observância pelas distribuidoras, pelos microgeradores e minigeradores dos procedimentos previstos no Ajuste SINIEF 2/2015, de 22 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2015;

II - a que as operações estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS."

**Nota:**

1. Convênio ICMS 16/2015 - Convênio autorizativo."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

\*Republica-se por erro material.

\*DECRETO Nº 383, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2015, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do Convênio ICMS 107, de 2 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2015 e ratificado pelo Ato Declaratório nº 21/2015, publicado em 27 de outubro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam substituídos os textos dos preceitos adiante relacionados, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, para atualizar os respectivos termos finais do prazo de vigência, bem como a referência ao Convênio que os determinou, conferindo-lhes a redação assinalada:

	Dispositivo	Substituir por:
I -	Art. 739, das disposições permanentes	"§ 7º Em substituição ao disposto no § 1º deste artigo, a operadora mato-grossense poderá optar pela utilização de crédito fiscal no valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do total dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicação para usuários finais, cujo documento fiscal seja emitido nos termos dos artigos 314 e 321 deste regulamento. (v. cláusula primeira do Convênio ICMS 56/2012, prorrogado até 30/04/2017 pelo Convênio ICMS 107/2015)"
II -	Art. 861 das disposições permanentes	"Art. 861 O disposto nesta seção produzirá efeitos até 30 de abril de 2017. (cf. cláusula sétima do Convênio ICMS 26/2009 c/c o Convênio ICMS 107/2015)"
III -	Anexo IV, Cap. III, art. 6º, § 2º	"§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
IV -	Anexo IV, Cap. IV, art. 9º, § 8º	"§ 8º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
V -	Anexo IV, Cap. IV, art. 11, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
VI -	Anexo IV, Cap. IV, art. 13, § 4º	"§ 4º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
VII -	Anexo IV, Cap. V, art. 14, parágrafo único	"Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
VIII -	Anexo IV, Cap. V, art. 16, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
IX -	Anexo IV, Cap. V, art. 18, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
X -	Anexo IV, Cap. V, art. 20, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XI -	Anexo IV, Cap. V, art. 22, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XII -	Anexo IV, Cap. V, art. 25, § 5º	"§ 5º O benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XIII -	Anexo IV, Cap. V, art. 26, parágrafo único	"Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XIV -	Anexo IV, Cap. V, art. 29, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XV -	Anexo IV, Cap. VI, art. 30, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XVI -	Anexo IV, Cap. VII, art. 35, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XVII -	Anexo IV, Cap. VII, art. 36, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XVIII -	Anexo IV, Cap. VII, art. 38, parágrafo único	"Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XIX -	Anexo IV, Cap. VIII, art. 45, parágrafo único	"Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"

XX -	Anexo IV, Cap. VIII, art. 47, § 5º	"§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXI -	Anexo IV, Cap. VIII, art. 48, § 5º	"§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXII -	Anexo IV, Cap. VIII, art. 49, § 5º	"§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXIII -	Anexo IV, Cap. IX, art. 52, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXIV -	Anexo IV, Cap. IX, art. 53, § 5º	"§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXV -	Anexo IV, Cap. IX, art. 54, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXVI -	Anexo IV, Cap. IX, art. 64, parágrafo único	"Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXVII -	Anexo IV, Cap. XI, art. 69, § 7º	"§ 7º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXVIII -	Anexo IV, Cap. XV, art. 80, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXIX -	Anexo IV, Cap. XV, art. 84, § 2º	"§ 2º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXX -	Anexo IV, Cap. XVI, art. 87, § 15	"§ 15 Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXI -	Anexo IV, Cap. XVII, art. 90, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXII -	Anexo IV, Cap. XVII, art. 91, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXIII -	Anexo IV, Cap. XVII, art. 92, § 4º	"§ 4º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXIV -	Anexo IV, Cap. XVIII, art. 100, § 17	"§ 17 O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 31 de março de 2017, para as montadoras, e até 30 de abril de 2017, para as concessionárias. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXV -	Anexo IV, Cap. XX, art. 105, § 4º	"§ 4º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXVI -	Anexo IV, Cap. XX, art. 106, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXVII -	Anexo IV, Cap. XX, art. 107, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXVIII -	Anexo IV, Cap. XXI, art. 112, parágrafo único	"Parágrafo único Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XXXIX -	Anexo IV, Cap. XXI, art. 115, § 9º	"§ 9º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XL -	Anexo IV, Cap. XXI, art. 119, § 12	"§ 12 Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLI -	Anexo IV, Cap. XXIII, art. 122, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLII -	Anexo IV, Cap. XXVII, art. 136, § 5º	"§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLIII -	Anexo IV, Cap. XXVII, art. 137, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"

XLIV -	Anexo V, Cap. II, art. 5º, § 3º	"§ 3º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLV -	Anexo V, Cap. IX, art. 27, § 5º	"§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017 ou até a vigência da Lei (federal) nº 10.485, de 3 de julho de 2002, caso esta seja revogada antes daquela data. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLVI -	Anexo V, Cap. IX, art. 28, § 7º	"§ 7º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLVII -	Anexo V, Cap. XI, art. 30, § 7º	"§ 7º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLVIII -	Anexo V, Cap. XI, art. 31, § 2º	"§ 2º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
XLIX -	Anexo V, Cap. XVI, art. 43, § 7º	"§ 7º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
L -	Anexo V, Cap. XVII, art. 48, § 4º	"§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LI -	Anexo V, Cap. XVII, art. 49, § 2º	"§ 2º O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LII -	Anexo V, Cap. XVIII, art. 58, § 3º	"§ 3º O disposto neste artigo produzirá efeitos até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LIII -	Anexo V, Cap. XXI, art. 67, § 5º	"§ 5º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LIV -	Anexo VI, Cap. VII, art. 14, § 7º	"§ 7º Este benefício vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LV -	Anexo XIV, Cap. II, art. 14, § 4º	"§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LVI -	Anexo XIV, Cap. II, art. 15, § 4º	"§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LVII -	Anexo XIV, Cap. II, art. 16, § 5º	"§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"
LVIII -	Anexo XIV, Cap. II, art. 17, § 5º	"§ 5º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2017. (cf. Convênio ICMS 107/2015)"

**Art. 2º** O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já pagas ou compensadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais diretamente à Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 24 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda

\*Republica-se por erro material.

DECRETO Nº 384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2016 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando disciplinar a execução orçamentária do exercício de 2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a execução do orçamento do exercício de 2016, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, observarão as normas de execução de despesa pública, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 (LDO 2016), Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015 (LOA 2016), Lei Complementar, nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 10.033, de 30 de dezembro de 2013, Lei nº 10.208, de 19 de dezembro de 2014, e as disposições de natureza orçamentária contidas neste decreto.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ fica autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2016 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições pertinentes a Unidade Orçamentária:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, efetivado de acordo com a Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015 (LOA 2016);

II - conferência pelas Unidades Orçamentárias dos saldos da receita e da despesa no FIPLAN após o registro da previsão da receita e fixação da despesa de acordo com a Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015 (LOA 2016);

III - carga da programação financeira efetivada no FIPLAN pela SEFAZ;

IV - informação da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, atestando a entrega em meio eletrônico dos respectivos contratos com seu cronograma de desembolso pela Unidade Orçamentária;

V - registro no módulo de controle financeiro de contratos do FIPLAN dos contratos vigentes;

VI - contingenciamento e indisponibilização, pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, dos recursos orçamentários consignados na Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015 (LOA 2016) para o fim do restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas;

VII - ajuste da programação financeira ao orçamento contingenciado, via bloqueio de saldo da conta corrente orçamentária, pela SEFAZ;

**Parágrafo único.** O contingenciamento a que refere o inciso V não se aplicará nos casos de operação de crédito e convênio em que ficar comprovada a disponibilidade financeira.

**Art. 3º** A SEFAZ deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma de execução mensal de desembolso, no qual constem os limites da despesa por Unidade Orçamentária, grupo de despesa e fonte de recursos, bem como, através da Secretaria Adjunta da Receita Pública, as metas bimestrais de realização das receitas, desdobradas por Unidade Orçamentária, categoria econômica e fontes e demais disposições do artigo 12 da Lei Complementar n.º 360, de 18 de Junho de 2009, observando o disposto no art. 16 deste decreto.

**Art. 4º** A execução orçamentária e financeira obedecerá aos limites da programação financeira para o exercício, conforme cronograma previsto no artigo anterior, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** Na hipótese de contingenciamento, a liberação ou alteração dos recursos contingenciados e indisponibilizados serão efetuadas conforme exposto abaixo:

I - Para o restabelecimento do equilíbrio financeiro das contas públicas, os empenhos de despesas e investimentos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado somente serão realizados após autorização expressa concedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, e mediante a demonstração de efetiva disponibilidade financeira de recursos. II - Poderão ser autorizados em caráter excepcional e mediante decisão conjunta do Secretário de Estado de Fazenda e do Secretário de Estado de Planejamento, e para o atendimento de interesse público justificado pelo

gestor, o empenho de despesas e investimentos somente com base na dotação orçamentária disponível.

III - A medida prevista neste artigo terá sua vigência limitada até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser antecipada por ato dos Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento, após autorização concedida pelo Governador do Estado e mediante a demonstração do restabelecimento do equilíbrio financeiro atestado por meio dos relatórios bimestrais de execução orçamentária.

**§ 2º** As Unidades Orçamentárias poderão solicitar à SEPLAN alteração da programação orçamentária contingenciada, conforme disposto no inciso VI do art. 2º, desde que mantidos os limites da programação financeira e da capacidade de empenho fixados pela SEFAZ.

**Art. 5º** Os titulares dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão comunicar oficialmente à SEPLAN alterações na indicação dos gestores de programas e/ou responsáveis por ações.

**Art. 6º** As solicitações de abertura de créditos adicionais, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 (LDO 2016), dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à SEPLAN, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

**Art. 7º** As solicitações de abertura de crédito adicional encaminhadas à SEPLAN somente serão apreciadas quando:

I - as Notas de Provisão Orçamentárias - NPO estiverem devidamente registradas no FIPLAN, nos casos em que se fizerem necessárias;

II - as Notas de Reprogramação Financeira da Provisão Orçamentária - NPD estiverem devidamente registradas e aprovadas no FIPLAN pela SEFAZ, nos casos em que se fizerem necessárias;

III - estiverem devidamente justificadas, de acordo com os critérios técnicos e legais estabelecidos pela SEPLAN;

IV - estiverem os convênios e instrumentos congêneres celebrados devidamente cadastrados e vigentes no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, quando se tratar da abertura de crédito adicional decorrente da incorporação de recursos provenientes de operações de convênios;

V - estiverem acompanhadas do extrato bancário que comprove os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de repasses de convênios, quando necessário;

VI - estiverem as operações de crédito contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária acompanhadas de lei autorizativa especificando as receitas e a programação das despesas, quando se tratar de abertura de crédito adicional decorrente da incorporação de recursos provenientes de operações de crédito.

**§ 1º** Na situação relativa a convênios e operações de crédito, os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas, ficando vedada a utilização de recursos da Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100 para tal finalidade.

**§ 2º** Caso a unidade orçamentária não tenha recursos suficientes para a contrapartida dos convênios e/ou operações de crédito, deverá solicitar à SEPLAN e SEFAZ, para verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito.

**§ 3º** No caso dos créditos adicionais do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando não for possível a apuração automática pelo sistema FIPLAN do superávit financeiro, a Controladoria Geral do Estado - CGE encaminhará parecer técnico à SEPLAN, demonstrando o superávit financeiro apurado por Unidade Orçamentária e por fonte de recurso, desde que motivado pelo órgão, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do balanço das Unidades Orçamentárias à CGE, precedida de comprovação dos ativos financeiros disponíveis.

**Art. 8º** Atendido o disposto no artigo anterior, a solicitação de abertura de crédito adicional poderá ser encaminhada à SEPLAN, após abertura do orçamento e até a data a ser estabelecida na portaria conjunta de que trata o artigo 52 deste decreto, nas seguintes condições:

I - ampliar dotações destinadas a custear despesas obrigatórias do Estado, do serviço da dívida pública estadual, das despesas com os encargos gerais do Estado sob a supervisão da SEFAZ e das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

**II** - utilizar as dotações da Reserva de Contingência segundo as finalidades e condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

**III** - ampliar dotações destinadas a custear outras despesas do Estado não contempladas nos incisos anteriores, desde que para os créditos custeados por cancelamento de despesas, não seja oferecido como fonte o cancelamento de despesas previstas no inciso I;

**IV** - para adequação aos limites constitucionais vinculados à saúde, educação, ensino superior e precatórios;

**V** - para o atendimento de ações prioritárias e investimentos vinculados aos contratos de gestão, acordo de resultados ou outro instrumento que venha a ser estabelecido, em caráter excepcional, mediante decisão conjunta do Secretário de Estado de Planejamento e do Secretário de Estado Fazenda.

**Art. 9º** A efetivação de qualquer crédito adicional pela SEPLAN que exigir replanejamento financeiro relativamente à programação financeira inicial fica condicionada à inclusão no FIPLAN do replanejamento financeiro - PMD pela Unidade Orçamentária e sua posterior aprovação pela SEFAZ ou SEPLAN.

**Parágrafo único.** A Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual emitirá parecer técnico quanto aos pedidos de suplementação encaminhados à SEFAZ decorrentes de superávit financeiro ou excesso de arrecadação real das fontes que integram a conta única, tendo em vista o artigo 8º da Lei Complementar, nº 360, de 18 de junho de 2009, e artigo 45 deste decreto.

**Art. 10** Durante a execução orçamentária do exercício de 2016 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Art. 11** A SEPLAN poderá, independente de solicitação das Unidades Orçamentárias envolvidas, tornar indisponíveis os créditos orçamentários ou a abertura de créditos adicionais para a cobertura de despesas visando à adequação da Lei Orçamentária aos níveis de receitas realizadas e ao reequilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 12** Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, poderá ser realizada pela SEPLAN a reversão de recursos que trata a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, desde que autorizada conjuntamente com a SEFAZ, nos casos de excesso de arrecadação, para atender as despesas relacionadas no inciso I, do art. 8º.

**Art. 13** As Unidades Orçamentárias deverão tornar disponíveis os saldos de orçamento cujas despesas não serão executadas no exercício de 2016 até o limite de prazo fixado na portaria conjunta que trata o artigo 52 deste Decreto, para que a SEPLAN possa providenciar as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**§ 1º** Excetua-se da disposição do *caput*:

**I** - despesas não liquidadas que se encontrem em fase de verificação do direito adquirido pelo credor;

**II** - despesas com Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou de Obra vigente e cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor se estender até o início do exercício seguinte; e

**III** - despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente; despesas de pessoal e encargos sociais; despesas decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida e despesas referentes a convênios celebrados entre o Estado e a União.

**§ 2º** Se até o prazo fixado na portaria conjunta de que trata o artigo 52 deste Decreto as Unidades Orçamentárias não tornarem disponíveis os saldos de orçamento, conforme estabelece o *caput*, a SEPLAN e a SEFAZ, excepcionalmente, para fins de adequação orçamentária, promoverão os estornos de reserva de empenho e empenho.

**§ 3º** As despesas que vierem a ser reclamadas em decorrência dos cancelamentos previstos no *caput* poderão ser pagas por dotações do orçamento dos exercícios seguintes, em natureza de Despesa de Exercício Anterior, conforme disposto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observando as orientações técnicas da CGE, obedecida a ordem cronológica.

**Art. 14** Se no decorrer do exercício for constatada a necessidade de alteração orçamentária nos identificadores de uso da despesa, a Unidade Orçamentária detentora dos recursos deverá encaminhar justificativa à SEPLAN que, após análise, efetuará ou não a referida alteração.

**Art. 15** Fica autorizada a execução orçamentária através da modalidade de transferência externa denominada Destaque, desde que obedecidas às seguintes condições:

**I** - que seja celebrado Termo de Cooperação entre os órgãos e entidades que realizarem o destaque, contendo, no mínimo, os seguintes dispositivos:

**a)** descrição da ação governamental (projeto e/ou atividade) a ser executada, que deve estar prevista na LOA dos Órgãos e Entidades que irão efetuar o destaque;

**b)** disciplinamento quanto à responsabilidade das partes pelo cumprimento dos objetivos atribuídos à ação governamental envolvida;

**c)** acompanhamento e supervisão do órgão ou entidade concedente em relação ao cumprimento das metas atribuídas à ação governamental objeto do destaque;

**d)** que não será permitida a alteração da classificação orçamentária no órgão e entidade que receber o destaque;

**e)** previsão de prestação de contas pela unidade que recebeu o destaque tanto contábil e financeira das ações finalísticas;

**f)** que no encerramento do exercício será garantido o repasse de recursos financeiros para dar cobertura de inscrição de restos a pagar processados, quando for o caso;

**g)** que na transição de exercício, as despesas empenhadas a liquidar devem ser estornadas e novo Destaque deve ser emitido no exercício seguinte, observando o disposto no § 1º do art. 13 deste Decreto.

**II** - os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via Destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora;

**III** - a transferência financeira dar-se-á quando a despesa estiver com status de liquidada a pagar nos órgãos e entidades que executaram a ação governamental.

**§ 1º** O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de crédito orçamentário descentralizado será computado para todos os fins no órgão descentralizador, para isso observando o limite da programação financeira estatuído para o órgão.

**§ 2º** Na descentralização de crédito orçamentário, a respectiva programação da movimentação, empenho, liquidação e pagamento fica igualmente descentralizada.

**Art. 16** A execução financeira, até o limite orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual, será distribuída mês a mês de acordo com a necessidade real de gasto da entidade limitada à capacidade de realização de receita do referido mês.

**Art. 17** O controle de repasse financeiro obedecerá e atenderá às despesas de acordo com os seguintes tetos:

**I** - teto obrigatório: montante de recursos financeiros destinado a suportar as despesas de pessoal e encargos sociais e o serviço da dívida pública, juros e encargos e amortização da dívida e demais despesas com previsão legal;

**II** - teto essencial: montante de recursos financeiros destinado a suportar as despesas essenciais para manutenção e funcionamento da Unidade Orçamentária;

**III** - teto da política da unidade: recursos financeiros destinados a suportar as despesas não classificadas nos incisos anteriores.

**§ 1º** Considera-se despesa essencial aquela que tem relação direta com a missão da Unidade Orçamentária e a não realização inviabilizará a manutenção das suas ações.

**§ 2º** Na classificação do gasto público estão atribuídos como essenciais, obrigatoriamente os contratos de serviços de limpeza, vigilância, combustível e tarifas públicas.

**Art. 18** O cadastramento dos contratos no Módulo de Controle Financeiro de Contratos no FIPLAN é de responsabilidade de cada Unidade Orçamentária.

**§ 1º** Fica facultada a abertura da execução do exercício de 2016 com o cadastramento parcial dos contratos no módulo de controle financeiro de contrato do FIPLAN, desde que seja garantido que, antes de qualquer execução orçamentária e/ou financeira, o mesmo seja cadastrado, cumprindo as regras estabelecidas.

**§ 2º** O cadastramento dos credores é de responsabilidade de cada Unidade Orçamentária, sujeito à validação pela Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual - SATE.

**Art. 19** A Unidade Orçamentária é responsável por garantir a execução financeira da despesa das consignações retidas, simultaneamente à quitação do credor principal.

**Art. 20** Na hipótese de frustração de receita de determinada fonte, o

Ordenador de Despesas deverá observar a seguinte ordem de prioridade ao efetuar o pagamento de sua despesa:

- I - Decorrentes de Termos de Acordo de Conduta - TAC e Termo de Acordo de Gestão - TAG;
- II - Demandas judiciais, exceto precatório;
- III - Pessoal e encargos sociais;
- IV- juros e encargos da dívida;
- V- amortização da dívida;
- VI- obrigações tributárias e contributivas;
- VII- tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e transmissão de dados;
- VIII - contrapartida de convênios celebrados junto à esfera federal;
- IX - demais despesas essenciais; e
- X - demais despesas da política da unidade.

**Art. 21** Consideram-se despesas não programadas aquelas decorrentes das seguintes situações:

- I - restos a pagar sem lastro financeiro;
- II - despesas de exercício anterior;
- III - crescimento vegetativo da folha de pessoal não previsto na LOA; e
- IV - Revisão Geral Anual da folha de pessoal não prevista na LOA.

**§ 1º** A execução financeira da despesa não programada exige reprogramação financeira, devendo o Ordenador de Despesas repriorizar os gastos de modo a manter o equilíbrio financeiro do exercício.

**§ 2º** Fica suspenso o pagamento de indenização de férias, de licença prêmio, cartas de crédito ou valores pagáveis na fila de precatórios judiciais dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual.

**Art. 22** Não poderá haver aumento da despesa de pessoal, enquanto perdurar a infração do inciso II do artigo 19 e alínea "c" do Inciso II do artigo 20, ambos da nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 23** A liberação de capacidade de empenho e capacidade financeira limitar-se-á ao valor mensal estabelecido na programação financeira.

**§ 1º** A capacidade de empenho e a capacidade financeira serão sempre liberados simultaneamente e em valores correspondentes, conforme artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III deste Decreto.

**§ 2º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica às despesas de pessoal e encargos sociais e ao serviço da dívida pública.

**§ 3º** A liberação de capacidade de empenho anual e da capacidade financeira mensal para obras e serviços de engenharia limitar-se-ão aos respectivos valores estabelecidos no Plano Financeiro atualizado da obra.

**Art. 24** Na hipótese de frustração de receita ou falta de realização do fluxo de caixa, conforme previsto na programação financeira, será aplicada pela SEFAZ redução do repasse financeiro e da capacidade de empenho, proporcionais ao percentual de perda de liquidez verificada para o respectivo período.

**§ 1º** Limitado o repasse financeiro pela SEFAZ, o Ordenador de Despesas deverá seguir as prioridades de pagamento previstas no art. 20 desse Decreto e ajustar a despesa de modo que não afete os resultados programados para o exercício.

**§ 2º** Fica autorizada a SEFAZ estabelecer, isolada ou conjuntamente, normas complementares, procedimentos e critérios necessários a disciplinar a execução financeira e de empenho do exercício, bem como promover e orientar a respeito das disposições deste decreto.

**§ 3º** Identificando a SEFAZ que a situação de frustração de receita não é meramente ocasional, deverá comunicar à SEPLAN para que providencie o estabelecimento de novos tetos orçamentários e a revisão de metas e resultados que se fizerem necessários.

**Art. 25** A antecipação de cotas financeiras a órgãos e entidades pela SEFAZ para execução orçamentária da despesa fica condicionada à disponibilidade de caixa.

**Art. 26** Verificada ao final do mês a existência de saldo de programação financeira não utilizado, é de responsabilidade do gestor financeiro a sua transferência para o mês subsequente, de modo a não impactar no processo mensal de fechamento contábil.

**Art. 27** Entende-se como saldo não utilizado no cronograma de desembolso nos termos do § 5º, artigo 1º da Lei Complementar n.º 360, de 18 de junho de 2009, aquele desvinculado de qualquer tipo de execução.

**Parágrafo Único.** Se até o final do mês subsequente ao mês do repasse o saldo não tiver sido utilizado pela unidade, o recurso tornar-se-á disponibilidade do Tesouro estadual.

**Art. 28** No exercício de 2016, respeitadas às restrições do art. 4º, § 1º, incisos I, II e III deste Decreto, o empenho na modalidade global fica restrito aos casos de contratos de natureza contínua, nos limites da programação financeira.

**Art. 29** A execução orçamentária e financeira de investimento na categoria obras e serviços de engenharia, ficam sujeitas à aprovação de plano financeiro do projeto pela SEFAZ, independente da fonte de recursos a ser utilizada.

**Art. 30** O plano financeiro a ser apresentado pela Unidade Orçamentária responsável deve estar estruturado na forma de cronograma físico-financeiro e deve consignar valores para a cobertura de medições a preços iniciais e reserva de valores para reajustes, aditivos e indenizações e demais despesas para a execução da obra, tais como diárias para fiscalização, taxas, publicações em diário oficial e ensaios técnicos.

**Art. 31** Na situação de ação governamental financiada com recursos de operação de crédito, o plano financeiro da obra considerado para definição do montante a ser capturado com o agente financeiro credenciado compreenderá o valor a preço inicial do projeto adicionado do valor da reserva para reajustes e aditivos.

**§ 1º** Inexistindo cláusula contratual que autorizem a utilização de recursos de operação de crédito para reajustamentos e aditivos, a Unidade Orçamentária deverá prever recursos próprios para cobertura de tais despesas da obra.

**§ 2º** Não ocorrendo o reajuste ou o aditivo que gerou a reserva financeira, a SEFAZ autorizará a sua destinação para o financiamento de outra ação governamental no mesmo nível de prioridade, exceto quando tratar-se de recursos de operação de crédito.

**§ 3º** O valor da reserva para reajustes e aditivos não utilizados, resultante de recursos de operação de crédito, poderá ser utilizado para execução de outra ação governamental, caso o contrato de financiamento permita, ou será utilizado para antecipação de pagamento de amortização do principal do contrato específico que der origem ao recurso.

**Art. 32** Os recursos financeiros para a execução de obras e serviços de engenharia por convênios de descentralização ficam sujeitas à aprovação do plano financeiro do projeto e do plano financeiro do convênio pela SEFAZ.

**§1º** A liberação dos recursos da conta bancária específica do convênio para o convênio dependerá da aprovação do plano financeiro do projeto, nos termos do artigo 29 e da liberação das medições pelo fiscal do convênio.

**§2º** Para efeito do que dispõe o caput, as demais deliberações serão tratadas em legislação pertinente, a ser editada pela SATE/SEFAZ, conjuntamente com a SEPLAN, por intermédio da Secretaria Adjunta de Orçamento.

**Art. 33.** O plano financeiro dos convênios de ingresso, convênios de descentralização ou instrumentos similares representa requisito fundamental para a sua execução financeira, independente de fonte de recursos a ser utilizada, sendo imprescindível a prévia aprovação pela Unidade Responsável pela Gestão Financeira dos Convênios da SATE/SEFAZ.

**§1º** Somente serão analisados os planos financeiros de convênios, convênios de descentralização ou instrumentos similares que estejam previamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) e Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN), com todas as informações efetivamente lançadas em cada sistema.

**§2º** A aprovação do plano financeiro fica condicionada à comprovação de disponibilidade pelas Unidades Orçamentárias do valor da contrapartida do convênio ou contrato de repasse, bem como o Indicador Iduso 2 (indicativo de contrapartida) dentro da programação financeira de cada exercício.

**§3º** A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do

objeto do convênio, convênio de descentralização ou instrumentos similares obedecerá ao Plano de Trabalho que lhe é vinculado e terá por base o cronograma de desembolso e como parâmetro a programação financeira do Estado.

**Art. 34** A SATE/SEFAZ deverá realizar provisão financeira para fazer frente aos planos financeiros de convênios aprovados, excetuados os recursos vinculados às Secretarias de Saúde e Educação.

**Parágrafo único.** O plano financeiro a ser apresentado pela unidade orçamentária responsável deve estar estruturado em forma de cronograma de desembolso por fonte de recursos e deve consignar valores a título de reserva de contingência, com base nos riscos a que o empreendimento está sujeito.

**Art. 35** As unidades orçamentárias deverão dispor os valores da contrapartida do convênio de ingresso ou instrumento similar na programação financeira do exercício.

**Art. 36** O registro da receita das unidades orçamentárias será realizado em consonância com o § 4º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 360, de 18 de junho de 2009, e com a Lei n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015 (LDO 2016), sendo realizada a provisão de recursos financeiros, nos percentuais a serem fixados em Portaria emitida pela SEFAZ, de acordo com a necessidade de caixa, para o pagamento das despesas abaixo relacionadas.

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - precatórios;

IV - outros repasses realizados vinculados à Receita Corrente Líquida/RCL.

**§ 1º** Se as despesas a serem financiadas com a provisão descrita no *caput* forem executadas na unidade orçamentária, a contabilização da provisão dar-se-á na própria unidade detentora do recurso, sem a transferência para o Tesouro; caso contrário, o recurso será transferido para o Tesouro com o competente registro de um direito de igual valor na unidade transferidora.

**§ 2º** Ao término do exercício, quando couber, fica a SATE/SEFAZ autorizada a proceder ao ajuste dos efeitos resultantes das retenções realizadas nos termos do *caput*.

**§ 3º** Os percentuais aplicados à Janeiro de 2016 permanecerão os mesmos vigentes em 2015, até o dia 20 de janeiro de 2016 deverá ser publicada a Portaria dos novos percentuais de vinculação que terão vigência a partir de 01 de fevereiro de 2016.

**Art. 37** O programa de desembolso total, durante a execução do seu plano de ação, será realizado mediante liberação em três parcelas mensais, as quais, inexistindo portaria da SEFAZ dispondo de modo diverso, serão:

I - a primeira parcela entre os dias 10 e 15;

II - a segunda parcela entre os dias 16 e 20;

III - a terceira parcela referente à despesa de pessoal e encargos sociais, com no mínimo, dois dias antes do efetivo pagamento.

**§ 1º** Para cumprimento no disposto no *caput*, a SEGES deve tomar providências para garantir o vencimento dos contratos nos dias 17 e 22.

**§ 2º** Os pagamentos de contratos obedecerão aos seguintes critérios:

I - despesas essenciais deverão ter os pagamentos agendados para o dia 17;

II - despesas da política da unidade deverão ter os pagamentos agendados para o dia 22.

**Art. 38** O duodécimo mensal aos Poderes será repassado em quatro parcelas mensais segundo o fluxo de caixa, nos dias 5, 10, 17 e 24 de cada mês, sendo a última parcela aquela exclusivamente pertinente à despesa de pessoal e encargos sociais.

**Art. 39** Poderá ser submetida a regime orçamentário e financeiro cautelar, sob a gestão da Unidade da SEFAZ correspondente, a unidade orçamentária que incorrer nas seguintes hipóteses abaixo:

I - for inscrita no cadastro de inadimplentes federal, qualquer que seja a espécie ou natureza da respectiva inscrição;

II - deixar de regularizar NEX ou GCV por mais de três dias úteis;

III - cujo CNPJ estiver inscrito no CAUC Federal;

IV - não obedecer à ordem de preferência do artigo 20 deste Decreto.

V - estiver com a conciliação bancária não regularizada há mais de 03 (três) dias úteis;

VI - estiver inadimplente com o ressarcimento ou pagamento de valor devido ao tesouro;

VII - descumprir qualquer obrigação contida neste Decreto que comprometa a programação do orçamento e o equilíbrio financeiro do Estado.

VIII - cometer qualquer irregularidade na execução ou prestação de contas de convênios de ingresso, convênio de descentralização ou instrumentos similares, bem como deixar de prestar informações necessárias, ou prestá-las de forma divergente das informações, à plena execução e controle do Convênio, nos Sistemas SIGCON, FIPLAN e SICONV.

**§ 1º** Na hipótese do inciso V do *caput* deste artigo, poderá ser concedido prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias para regularização da pendência respectiva.

**§ 2º** O regime cautelar de que trata este artigo poderá ser realizado mediante bloqueio de execução no sistema FIPLAN, suspensão, retenção ou limitação de capacidade financeira ou de empenho da respectiva unidade orçamentária inadimplente, que será efetivado pela Unidade Administrativa da SATE/SEFAZ cujo produto esteja sendo impactado até que ocorra o respectivo saneamento a que se referem os incisos do *caput*.

**§ 3º** No âmbito da SEPLAN, será administrado pela Superintendência de Orçamento, funcionando o respectivo superior como autoridade de reconsideração de ofício e autoridade recursal.

**Art. 40** Precede à inclusão no regime a prévia comunicação ao titular da unidade orçamentária, Ordenador de Despesa e respectivo Secretário Adjunto de Gestão, a partir do descumprimento ao disposto nos incisos previstos no artigo 39 deste Decreto.

**Art. 41** Em conformidade com o disposto no artigo 9º e seu § 1º da Lei Complementar n.º 360, de 18 de junho de 2009, os saldos financeiros por fonte de recursos das autarquias, fundações e fundos especiais, no final do exercício financeiro, será revertido ao Tesouro Estadual como Recursos Ordinários do Tesouro, exceto os Fundos Especiais criados por força de dispositivo constitucional.

**Parágrafo Único.** Estão expressamente excetuados da reversão descrita no *caput* o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, os fundos previstos na Lei Complementar n.º 380, de 23 de dezembro de 2009, o Fundo de Defesa Estadual do Consumidor - FUNDECON, o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM e o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado - FUNJUS, entre outros que a legislação assim exigir.

**Art. 42** A autorização para o Tesouro antecipar recursos provenientes de receitas de Unidades Orçamentárias, prevista no artigo 3º da Lei Complementar n.º 360, de 18 de junho de 2009, ocorrerá quando houver frustração de receitas de recursos ordinários do Tesouro Estadual e ficará restrito ao cumprimento da programação financeira publicada para o período, sendo realizada por meio de movimento de recursos em contas bancárias e/ou em contas contábeis, que serão denominadas "empréstimo entre órgãos".

**Art. 43** A SEFAZ, por meio da SATE, conforme art. 7º da Lei Complementar n.º 360 de 18 de junho de 2009, fica autorizada a utilizar o saldo de disponibilidade de recursos de qualquer Órgão ou Entidade, inclusive Fundos, do Poder Executivo, para atender necessidade de caixa.

**Parágrafo único.** A movimentação de recursos poderá ser realizada em contas bancárias e/ou em contas contábeis e serão denominadas "empréstimo entre órgãos".

**Art. 44** Nas hipóteses dos artigos 42 e 43, deverá ser providenciada a contabilização de direitos e obrigações correspondentes.

**Parágrafo único.** Ao término do exercício, quando couber, fica a SATE/SEFAZ autorizada a proceder ao ajuste dos efeitos resultantes das contabilizações realizadas nos termos do *caput*.

**Art. 45** O déficit financeiro, independente da fonte de recurso, será financiado pelo excesso de arrecadação, sendo proibida sua destinação para outros fins enquanto não forem supridas as despesas obrigatórias e essenciais.

**Art. 46** Para garantir o equilíbrio financeiro, o Ordenador de Despesas deve observar as seguintes condições.

- I - rigorosamente respeitar o limite, prazo e valor fixado na programação financeira a que se refere ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal publicada pela SEFAZ;
- II - observar o limite inferior ao estabelecido na programação financeira quando ocorrer frustração de receita na respectiva fonte;
- III - bimensalmente, cancelar a reserva de empenho cuja execução da despesa não será realizada ou será postergada;
- IV - a solicitação de abertura de crédito adicional deverá observar o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

**Art. 47** Para fins de acompanhamento do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 62/2009, em atendimento à Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as Unidades Orçamentárias da Administração Indireta devem encaminhar até o 5º (quinto) dia útil o comprovante de pagamento dos compromissos firmados com os Tribunais, para controle da dívida pública na SEFAZ.

**Art. 48** Fica vedado à SEFAZ transmitir e/ou enviar arquivo de autorização de pagamento para a Instituição Bancária oficial, ou qualquer outra, em documento que não seja gerado no sistema FIPLAN.

**§ 1º** A emissão de nota de ordem bancária extra-orçamentária (NEX) ficará restrita às seguintes situações:

- I - pagamento de despesas inadiáveis do exercício enquanto a LOA não for contabilizada;
- II - antecipação de pagamento de restos a pagar do exercício em encerramento que também se enquadrar no conceito de despesa inadiável;
- III - operações decorrentes do processo de antecipação de receita pelo Tesouro Estadual e Unidades Orçamentárias;
- IV - transferências financeiras do Fundo de Participação de Município das receitas do Estado;
- V - transferências financeiras para o FUNDEB para o Banco do Brasil.
- VI - pagamentos de restos a pagar de Unidades Orçamentárias extintas.

**§ 2º** Cada operação descrita no parágrafo anterior deverá ser executada por fato extra caixa específico que permita sua individualização.

**Art. 49** Os procedimentos relativos à execução contábil obedecerão ao disposto no Decreto n.º 1.974, de 25 de outubro de 2013.

**Art. 50** Os procedimentos relativos à execução de contratos, aquisições e patrimônio obedecerão ao disposto em legislação específica.

**Art. 51** Para fins de elaboração do Demonstrativo do Estoque da Dívida Pública Consolidada, em atendimento à Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal e Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta devem encaminhar até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento da despesa com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública do Estado, cópias dos comprovantes de recolhimento mediante protocolo para a unidade responsável pelo controle da dívida pública na SEFAZ.

**Art. 52** Até o mês de outubro de 2016, o Secretário de Estado de Planejamento, o Secretário de Estado de Fazenda, o Secretário de Estado de Gestão e o Secretário Controlador-Geral do Estado publicarão Portaria Conjunta, definindo prazos e limites para a execução orçamentária e financeira a serem observados no encerramento do exercício.

**Art. 53** A SEPLAN e a SEFAZ, isolada ou conjuntamente com outras Secretarias de Estado, poderão baixar normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 54** A execução orçamentária e financeira das despesas dos órgãos e entidades serão mensalmente monitoradas pelas SEPLAN e SEFAZ, e pelos órgãos colegiados constituídos para restabelecimento e controle do equilíbrio financeiro das contas públicas do Estado.

**Art. 55** Durante os meses de janeiro a março do exercício 2016, serão pagas apenas despesas obrigatórias e essenciais.

**Art. 56** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 02 de janeiro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
CARLOS FÁVARO  
Governador do Estado em exercício

  
MARCOS AURÉLIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Planejamento

(original assinado)  
**CARLOS ANTONIO DA ROCHA**  
Secretário Adjunto do Tesouro em Substituição  
ao Secretário de Estado de Fazenda

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

  
CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES  
Secretário Controlador-Geral do Estado

DECRETO Nº 385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.**

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício do Cargo de GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, do Convênio ICMS 154, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, na íntegra, o artigo 25 do Anexo V do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, que passa a vigorar conforme segue:

“Art. 25 Fica reduzida a base de cálculo do ICMS incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91, de forma que corresponda aos percentuais do valor da operação a seguir indicados: *(Convênio ICMS 52/91 e alterações - feitos a partir de 1º de janeiro de 2016)*

- I - em operações de saída interestadual:
  - a) 73,33% (setenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para as operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais;
  - b) 58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) para as operações com máquinas e implementos agrícolas;
- II - em operações internas:
  - a) 51,77% (cinquenta e um inteiros e setenta e sete centésimos por cento) para as operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais;
  - b) 32,95% (trinta e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) para as operações com máquinas e implementos agrícolas.

§ 1º A fruição da redução de base de cálculo prevista neste artigo fica condicionada ao estorno proporcional do crédito relativo à entrada da mercadoria no estabelecimento.

§ 2º O benefício previsto neste artigo não alcança o diferencial de alíquotas devido ao Estado de Mato Grosso pela entrada do bem ou mercadoria, arrolado nos Anexos I ou II do Convênio ICMS 52/91, quando destinado à integração ao ativo imobilizado ou a uso ou consumo do estabelecimento adquirente, hipótese em que o valor do imposto será apurado sem a redução de base de cálculo.

§ 3º O benefício previsto neste artigo vigorará até 30 de junho de 2017. *(cf. Convênio ICMS 154/2015)*

**Notas:**

1. Convênio impositivo.
2. Alterações do Convênio ICMS 52/91, exceto dos Anexos I e II: Convênios ICMS 21/97, 1/2000, 69/2013, 123/2013 e 154/2015.
3. Anexo I do Convênio ICMS 52/91: cf. redação dada pelo Convênio ICMS 89/2009, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 51/2010, 55/2010, 27/2012, 96/2012, 70/2013, 95/2013 e 154/2015.
4. Anexo II do Convênio ICMS 52/91: cf. redação dada pelo Convênio ICMS 89/2009, com as alterações decorrentes dos Convênios ICMS 51/2010, 140/2010, 182/2010, 96/2012 e 158/2013."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 30 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

  
**CARLOS FÁVARO**  
 Governador do Estado em exercício

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)  
**ADILSON GARCIA RÚBIO**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA em substituição

**ATO DO GOVERNADOR**

**DIVERSOS**

\*ATO Nº 8.387/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 407028/2015, **resolve autorizar a cessão** de **ROSANY LUCY COSTA FIGUEIREDO**, Profissional Técnica de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 80145/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS**, pelo **período de 10 de julho de 2015 a 09 de julho de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
 Secretário de Estado de Saúde

\*Republica-se por erro material.

\*ATO Nº 8.388/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº 379473/2015, **resolve autorizar a cessão** de **TATIANE CARLA BARBIERI**, Profissional Técnica de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 123186/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde

- SES, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Gestão - SEGES**, pelo **período de 09 de setembro de 2015 a 08 de setembro de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
 Secretário de Estado de Saúde

\*Republica-se por erro material.

\*ATO Nº 8.389/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 663338/2014, **resolve autorizar a cessão** de **ABDONIEL MARQUES RODRIGUES**, Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 96742/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções no **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso - IPEM-MT**, pelo **período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
 Secretário de Estado de Saúde

\*Republica-se por erro material.

\*ATO Nº 8.390/2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 619609/2015, **resolve autorizar a cessão** de **WILDMAN FONTES PEIXOTO**, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 12678/1, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para exercer suas funções no **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso - IPEM-MT**, pelo **período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990,

com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

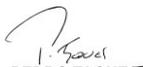
  
SENERI KERNBEIS PALUDO  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

\*Republica-se por erro material.

**\*ATO Nº 8.391/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº 89857/2015; e 316411/2015, **resolve autorizar a cessão de ANITA SOUZA MELO**, Profissional Técnica de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 106752/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Gestão - SEGES**, pelo período de **01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

  
EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ  
Secretário de Estado de Saúde

\*Republica-se por erro material.

**\*ATO Nº 8.392/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº 591726/2015; e 544467/2015, **resolve autorizar a cessão de NELSON CORRÊA VIANA**, Gestor Governamental, Matrícula Funcional nº 138285/2, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento- SEPLAN, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC**, pelo período de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo

119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

  
MARCOS AURÉLIO MARRAFON  
Secretário de Estado de Planejamento

\*Republica-se por erro material.

**\*ATO Nº 8.393/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 604359/2015, **resolve autorizar a cessão de GABRIELA MAITO CLEMENTE**, Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 257265/1, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, para exercer suas funções no **Gabinete de Comunicação**, pelo período de **01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

  
VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA  
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social

\*Republica-se por erro material.

**\*ATO Nº 8.394/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº 82128/2015; e 421216/2015, **resolve autorizar a cessão de EIZO DOS SANTOS CORTEZ**, Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 114001/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP**, pelo período de **04 de abril de 2015 a 03 de abril de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
PEDRO TAQUES  
Governador do Estado

  
PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Gestão

  
EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ  
Secretário de Estado de Saúde

\*Republica-se por erro material.

**\*ATO Nº 8.395/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo de nº 607647/2015, **resolve autorizar a cessão** de **JEFFERSON MARCOS DELGADO DA SILVA**, Agente de Tributos Estaduais, Matrícula Funcional nº 116020/1, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA**, pelo período de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

*\*Republica-se por erro material.*

**\*ATO Nº 8.396/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 530757/2015, **resolve autorizar a cessão** de **LUSMAR GOMES DOS SANTOS**, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 58448/1, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA**, pelo período de **01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**SENERI KERNBEIS PALUDO**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

*\*Republica-se por erro material.*

**\*ATO Nº 8.397/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº 138420/2015; e 663340/2014, **resolve autorizar a cessão** de **PAULO VICENTE DE AMERCE**, Profissional de Apoio em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 90343/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções no **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Mato Grosso - IPEM-MT**, pelo período de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
 Secretário de Estado de Saúde

*\*Republica-se por erro material.*

**\*ATO Nº 8.398/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 40993/2015, **para fins de regularização funcional, resolve autorizar a cessão** de **ANTÔNIA AUDECI SOUZA OLIVEIRA**, Profissional Técnica de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 76341/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS**, pelo período de **08 de agosto de 2012 a 07 de agosto de 2015**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
 Secretário de Estado de Saúde

*\*Republica-se por erro material.*

**\*ATO Nº 8.399/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 40993/2015, **resolve autorizar a cessão** de **ANTÔNIA AUDECI SOUZA OLIVEIRA**, Profissional Técnica de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 76341/2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS**, pelo período de **08 de agosto de 2015 a 07 de agosto de 2016**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
 Secretário de Estado de Saúde

*\*Republica-se por erro material.*

**\*ATO Nº 8.400/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº 319501/2015, **resolve autorizar a cessão** de **MANOEL ELIAS DE RESENDE**, Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 32726/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Gestão - SEGES**, pelo período de **01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265/2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990, sem ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

  
**EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**  
 Secretário de Estado de Saúde

*\*Republica-se por erro material.*

## EXONERAÇÃO

**\*ATO Nº 8.401/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 618154/2015 da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar, a pedido**, o servidor, **WELTON MAGNONE OLIVEIRA DOS SANTOS** RG. Nº 12226262 SSP/MT, cargo de Apoio Administrativo Educ. Profissionalizado-30, matrícula Funcional nº 84281/1, lotado na E. E. Arlindo Estilac Leal da Secretaria de Estado de Educação no município de Nova Xavantina/MT, **a partir de 24 de dezembro de 2015.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

*\*Republica-se por erro material.*

**\*ATO Nº 8.402/2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 624429/2015 da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar, a pedido**, a servidora, **SUZANA COSTA DA SILVA** RG. Nº 18727867 SSP/MT, cargo de Apoio Administrativo Educação Elementar, matrícula Funcional nº 257935/1, lotada na E. E. Arnaldo Estevão Figueiredo da Secretaria de Estado de Educação no município de Jangada/MT, **a partir de 13 de novembro de 2015.**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2015.

  
**PEDRO TAQUES**  
 Governador do Estado

  
**PAULO CESAR ZAMAR TAQUES**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**  
 Secretário de Estado de Gestão

*\*Republica-se por erro material.*

**SECRETARIAS****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

PORTARIA Nº 17 /2015-CASA CIVIL

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis da CASA CIVIL; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da CASA CIVIL, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais relativas ao exercício de 2015 da Casa Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- JOSE GONCALO FREITAS
- MARCELO HENRIQUE MARQUES DA LUZ
- FABIO LUIZ RIBEIRO
- DANILO GODOES DA LUZ

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

- I – verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;
- II – realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN;
- III – avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;
- IV – encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;
- V – confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º Compete à Comissão de Inventário da CASA CIVIL:

- I – elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;
- II – coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;
- III – realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;
- IV – atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;
- V – analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;
- VI – solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;
- VII – elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;
- VIII – realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX – elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Art. 5º Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia, indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens móveis da unidade, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade à comissão inventariante do Órgão ou Entidade, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º Compete às subcomissões ou servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:

- I – solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;
- II – requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;
- III – realizar “in loco” o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;
- IV – solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;
- V – verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;
- VI – identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio;
- VII – assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.
- VIII – elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação.

Art. 7º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 8º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2015.

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
ORIGINAL ASSINADO

**02º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA À COOPERAÇÃO Nº. 01/2014**

**COOPERANTE: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **CASA CIVIL**.

**COOPERADA: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES**

**OBJETO: Prorrogação da Vigência do Termo de Cooperação nº 01/2014**, que se refere a Pagamento de Despesas com a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Combustível para abastecimento da frota do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, centralizada na SEGES.

**VIGÊNCIA: A partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

**RATIFICAÇÕES:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação de Execução nº 01/2014, firmado em 25 de fevereiro de 2014. Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2015.

Paulo Cesar Zamar Taques - Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIAS**

**CGE**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2015/CGE/MT**

**Origem:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2014 do Pregão Eletrônico n.º 005/2014 do IF BAIANO - CAMPUS URUÇUCA, Processo nº 627270/2015, oriundo do Termo de Referência n.º 64/2015/CGE.

**Contratante:** Controladoria Geral do Estado.

**Contratada:** Miranti Móveis para Escritório Ltda.

**Objeto:** Aquisição de mobiliário (mesas de trabalho, armários, gaveteiros) a fim de atender a demanda da Secretaria Adjunta de Auditoria e Corregedoria Geral.

**Valor:** R\$ 171.919,20 (Cento e setenta e um mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo publicado no Diário Oficial.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais e Parecer Jurídico n.º 071/2015/CGE-MT.

**Fiscal do Contrato:** Claudimas Ladislau Martins e substituto: Adelson Luiz da Silva.

**Assinam:** Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2015 CIRO RODOLPHO GONÇALVES - Secretário Controlador e LEANDRO POSSENTI - representante da empresa.

**SEGES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2015/SEGES**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Gestão e **ÓLAMI - EXPERTISE EM PESSOAS E RECURSOS HUMANOS EIRELI.**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em mapear perfil comportamental, capacitar e certificar de forma técnica e metodológica 25 (vinte) servidores em analistas comportamentais para estarem aptos a realizar medição clara e precisa do perfil comportamental DISC - (SeDISC) em 1000 (mil) gestores públicos para facilitar e apoiar o desenvolvimento das lideranças através de uma avaliação que promove e potencializa o autoconhecimento das habilidades profissionais e tendências de comportamento. Gerando um plano de desenvolvimento individual com ações que sendo realizadas melhoram a liderança e performance.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 36 (trinta e seis) meses, não sendo possível sua prorrogação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
11.601	2989	240	30.9039

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 53.000,00** (Cinquenta e Três mil reais).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, Parecer Jurídico nº 082/2015/SAS/SEGES, Termo de Referência nº 012/2015/SEG/SEGES, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 540100/2015, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

Cuiabá, 30 de Dezembro de 2015.

**ASSINAM: JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**-Secretário de Estado de Gestão - **CONTRATANTE**

**GLAYDSON RUFINO RIBEIRO** - Representante Legal - **CONTRATADA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014/SAD**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO e a EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados de 02.01.2016 a 01.01.2017, bem como alterar a data de pagamento original do referido contrato para o dia 17 (dezesete) de cada mês e inclusão de nova dotação orçamentária.

**DO FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93, Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015, parecer

jurídico nº 090/2015 e processo administrativo nº 569549/2015.

As respectivas notas fiscais deverão ser encaminhadas até o dia 5 do mês subsequente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	U.O	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO				
SEGES	11.101	2007	100	30.90.37
FUNDESP	11.601	2007	240	30.90.37

**DA RATIFICAÇÃO:** E, por estarem às partes justas e contratadas, ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá, 23 de dezembro de 2015.

**ASSINAM:**

JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS - Secretário de Estado de Gestão - **CONTRATANTE**

AIRTON SOARES DA SILVA - Representante Legal - **CONTRATADA**

**EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 450/2015/SPS/SEGES**

**DOADORA:** SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO - SEGES.

**DONATÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDAS - MT.

**PROCESSO Nº:** 531807/2012, 492918/2015 e 492903/2015.

**OBJETO:** O presente CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, tem como objeto 01 (um) Veículo Automotor de Marca/Modelo: AMBULÂNCIA GM/S10 2.4 RONTAN; Combustível; Gasolina, Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2002 Placa: JZH9962; Chassi: 9BG124AX02C405223; RENAVAL: 775900656; avaliação deste Bem Móvel é R\$ 42.646,00 (Quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais), e em consequente a transferência da responsabilidade sob o mesmo da DOADORA para o DONATÁRIA, conforme Termo de Baixa nº. 2012000138 - SES.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93, pelo previsto na Lei Estadual nº. 8.039 de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações, bem como no Decreto Estadual nº. 194, de 15 de julho de 2015, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de Dezembro de 2015.

**JÚLIO CEZAR MODESTO SANTOS**

Secretário de Estado de Gestão/SEGES

**DOADORA**

**DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

**DONATÁRIO**

**SEPLAN**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 26/2015/SEPLAN/SEGES**

**PROCESSO Nº:** 631724/2015

**COOPERANTE:** Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

**COOPERADA:** Secretaria de Estado de Gestão-SEGES

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de parceria entre a SEPLAN e a SEGES, com atuação descentralizada na Cooperada da Gestora Governamental Ivani Gomes de Almeida para o desenvolvimento de atividades conforme plano de trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2015.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente é de doze meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

**SIGNATÁRIOS:** Marco Aurélio Marrafon/ Julio César Modesto dos Santos  
Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2015.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 27/2015/SEPLAN/SEGES**

**PROCESSO Nº:** 631758/2015

**COOPERANTE:** Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

**COOPERADA:** Secretaria de Estado de Gestão-SEGES

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o

estabelecimento de parceria entre a SEPLAN e a SEGES, com atuação descentralizada na Cooperada do Gestor Governamental Ronaldo Campos Fraga para o desenvolvimento de atividades conforme plano de trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2015.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente é de doze meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

**SIGNATÁRIOS:** Marco Aurélio Marrafon/ Julio César Modesto dos Santos  
Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2015.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 28/2015/SEPLAN/UNEMAT**

**PROCESSO Nº:** 639857/2015

**COOPERANTE:** Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

**COOPERADA:** Universidade Estadual de Mato Grosso

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de parceria entre a SEPLAN e a UNEMAT, com atuação descentralizada na Cooperada da Gestora Governamental Edna Luzia Almeida Sampaio para o desenvolvimento de atividades conforme plano de trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/12/2015.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente é de doze meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

**SIGNATÁRIOS:** Marco Aurélio Marrafon/ Ana Maria Di Renzo.  
Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2015.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 30/2015/SEPLAN- SEGES- VETOR BRASIL**

**PROCESSO Nº:** 687444/2015

**COOPERANTE:** Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e Secretaria de Estado Gestão-SEGES/MT

**COOPERADA:** Vetor Brasil

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de parceria entre a SEPLAN/SEGES e a Vetor Brasil, para o desenvolvimento de atividades que promovem a inovação no setor público, conforme plano de trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2015.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente é de doze meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

**SIGNATÁRIOS:** Marco Aurélio Marrafon e Julio César Modesto dos Santos/ Joice Toyota Mendes.  
Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2015.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 29/2015/SEPLAN/SEGES**

**PROCESSO Nº:** 682612/2015

**COOPERANTE:** Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

**COOPERADA:** Secretaria de Estado de Gestão-SEGES

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de parceria entre a SEPLAN e a SEGES, com atuação descentralizada na Cooperada da Gestora Governamental Maria Auxiliadora do Espírito Santo para o desenvolvimento de atividades conforme plano de trabalho.

**DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2015.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do presente é de doze meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia.

**SIGNATÁRIOS:** Marco Aurélio Marrafon/ Julio César Modesto dos Santos  
Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2015.

Portaria 048/2015/GAB/SEPLAN.

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 97, §4º da LC Nº 04 de 15 de outubro de 1990.

**RESOLVE:**

I - Aprovar a escala Anual de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Planejamento para o ano de 2016.

SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
JANEIRO 2016	
ANTONIO SERGIO DE MORAES	2014/2015
ARENICE RIBEIRO LOPES	2015/2016
CAMILI DAL PAI	2014/2015
CÍCERO EDUARDO R. GARCIA	2014/2015

CLAUDENIL PEREIRA DE P. E COSTA	2014/2015
DANIELA S. STEINLE	2014/2015
EDSON MARTINS DA SILVA	2014/2015
EDUARDO MATSUBARA	2014/2015
EMANUELE A. PALMEIRA	2014/2015
GILBERTO MORENO	2014/2015
HELDER VINÍCIUS DOS R. SILVA	2014/2015
IVANA CÉLIA CRUZ LOBATO	2015/2016
JORGE KUROYANAGI	2014/2015
JOSÉ FRANCISCO OURIVES	2014/2015
JOSÉ SERGIO TEMPESTA	2014/2015
LUCIANA MACHADO GUIM	2015/2016
MARCUS FERRAZ	2014/2015
MONICA BOTELHO	2014/2015
REGIANE M. QUIEROZ DAS NEVES	2014/2015
ROBERTA MARIA AMARAL C. PENNA	2014/2015
RUBENS MAURO RIBEIRO	2014/2015
SEBASTIÃO RENATO DE MORAES	2015/2016
FEVEREIRO DE 2016	
ADYNÉIA CAMPOS ARAÚJO SILVA	2014/2015
CAROLINA ANGÉLIA K. HERRERO	2013/2014
ERIVELTON D. DOS SANTOS	2013/2014
FLÁVIA PIMENTA DE MEDEIROS	2014/2015
JOÃO BAPTISTA M. FIGUEIREDO	2015/2016
JOÃO BENEDITO P. LEITE SOBRINHO	2014/2015
LIGIA CAMARGO	2014/2015
NAJLA BRAZ NASSARDEN	2014/2015
REINHARD RAMMINGER	2014/2015
TELMA AUXILIADORA S. C. RODRIGUES	2014/2015
WILTON LEAL M. DOS SANTOS	2015/2016
MARÇO DE 2016	
CLAIDES TEREZINHA BERTOLDO	2014/2015
DOUGLAS DE JESUS ARAÚJO	2015/2016
ELZIO CURVO DE MORAES JUNIOR	2014/2015
ERIVELTON DEBONI DOS SANTOS	2013/2014
EVANILDES LEITE P. DA SILVA	2014/2015
GEONIR PAULO SCHONORR	2015/2016
GRAZIELE C. PICHIONI	2015/2016
PRISCILA DE SOUZA CAMARGO	2015/2016
VAGNER VIEIRA	2014/2015
ABRIL DE 2016	
ANDREA REGINA G. DE ALMEIDA	2015/2016
CAMILA L. XAVIER	2015/2016
LUCIENNE M. FITIPALDI	2014/2015
MARCIA CONSULEO. R. S. MELO	2014/2015
SIMONE TAVARES	2015/2016
TEREZA NEIDE N. VASCONCELOS	2014/2015
MAIO DE 2016	
ANA CLÉIA SOARES PRERIRA	2015/2016
CARLOS ROBERTO LEON LEITE	2015/2016
ELIZABETH HERNANDES DOS P. BONAMIGO	2014/2015
FÁBIO HENRIQUE DE JESUS	2015/2016
FLORIANO GRZYBOWSKI	2014/2015
FRANCISLEY MARCELO B. SIQUEIRA	2013/2014
JANETE LEMOS	2014/2015
MÁRCIA KUCHAR MATTE	2014/2015
PAULO CEZAR DE SOUZA	2014/2015
PAULO HENRIQUE L. DE OLIVEIRA	2014/2015
RAFAEL ANTÔNIO R. BORTHOLACCI	2015/2016

## JUNHO DE 2016

CÍCERO EDUARDO R. GARCIA	2014/2015
ELISÂNGELA REGINA S. XAVIER	2015/2016
JAZON CESAR F. COELHO	2015/2016
JOÃO BOSCO CARDOSO	2015/2016
JONILZA DUARTE DE FREITAS	2015/2016
NILSON ANÔNIO BATISTA	2014/2015
NILSON OLÍVIO DE OLIVEIRA	2015/2016
PATRÍCIA SOARES DUARTE	2015/2016
RICARDO ROBERTO CAPISTRANO	2014/2015
VAGNER BITENCOURT SERRA	2014/2015

## JULHO DE 2015

ALEXANDRE CÂNDIDO O. CAMPOS	2015/2016
ADEMILSON DIAS DE MOURA	2015/2016
ANA LUCIA SILVA P. RODRIGUES	2015/2015
ANGÉLICA AULER GALVÃO	2015/2016
ARENICE RIBEIRO LOPES	2015/2016
BENEDITO SATURNINO DA SILVA NETO	2015/2016
BRENO AUGUSTO B. ANTUNES	2015/2016
CARINE MACHADO DA SILVA	2014/2015
CLEIDIANY D. DOS SANTOS	2014/2015
CRISTIANE PICOLIN SANCHES	2014/2015
DANIELE ROSA	2015/2016
DÉBORA PINHEIRO DA S. LIMA	2015/2016
DEJANE ARRUDA ZAMBIN	2014/2015
DILCINEIA HONORATO DE FIGUEIREDO	2015/2016
EDMAR ROBERTO PRANDINI	2015/2016
ELDA FABÍOLA MELO GOMES	2015/2016
ELIENAI SILVA	2015/2016
ELIETE ROSA	2015/2016
ELTON CÉSAR DE ARRUDA	2015/2016
ENIO ALVES DOS SANTOS	2014/2015
FERNANDA ELIZA ABELHA	2015/2016
GLÓRIA MARIA DA SILVA	2014/2015
JUNIOR JOSÉ DE AMORIM	2015/2016
IVANI GOMES DE ALMEIDA ARAÚJO	2015/2016
LETÍCIA M. MORRESQUE	2014/2015
LUCIANA MACHADO GUIM	2015/2016
LUIS CARLOS DORILÊO	2015/2016
LUIZ CLÁUDIO P. SCHEFFER	2015/2016
MARIA LUCIDALVA C. MOREIRA	2015/2016
MARIA TEREZA W. MONTEIRO	2015/2016
NEUCI APARECIDA BOTELHO	2015/2016
NILSON ANTONIO BATISTA	2014/2015
NIVANDA FRANÇA ARAUJO	2014/2015
RAQUEL LINAIA SILVA	2015/2016
ROGÉRIO DE OLIVEIRA SÁ	2014/2015
SAMANTHA DIGNART	2013/2014
VANDERSON DUTRA FERREIRA	2015/2016
WILLIAM DE ALMEIDA	2014/2015
WILLIAM CESAR SAMPAIO	2014/2015
YANA REGINA C. DE MORAES	2015/2016

## AGOSTO DE 2016

ANSELMO GONÇALVES CARDOSO	2014/2015
EDIULEN DE J. ARRUDA LEITE	2015/2016
GEISA LAURA V. DE MAGALHÃES A. ALENCAR	2014/2015
GUILLERMO BESERRA	2015/2016
ISSACARELA DOS ANJOS SOUZA	2015/2016
JOÃO OLAVO FERNANDES BASTOS	2015/2016
JOÃO PAULO C. FEITOSA	2015/2016
KELLITON RODRIGUES DE SOUZA	2015/2016

LILIAN NICOLINA ALVES	2015/2016
LUCIANA MARTINS A. CAVALCANTI	2015/2016
LUIZ CARLOS WEBER LEÃO	2015/2016
LUIZ GONZAGA TOLEDO	2015/2016
MÁRCIA C. L. GUALBERTO	2015/2016
NANCI B. POFFO	2015/2016
SILVANIA EVANUCE DA SILVA	2015/2016
SUZANA LATORRACA DO CARMO	2015/2016
VALLÊNCIA M. GOMES	2015/2016
ZELMA B. PAZ MIRANDA	2014/2015

## SETEMBRO DE 2016

ALEXSSANDER DE CAMARGO	2014/2015
ALMIR VIEIRA MARQUES	2015/2016
CARLA CRISTINA VASQUEZ	2013/2014
GRACIELY RIBEIRO COSTA	2015/2016
JOSENIL LEMES DUARTE	2015/2016
KARINE NUNES RODRIGUES	2015/2016
MARCELLA COELHO	2015/2016
MARIA DE LOURDES RIBAS DA VEIGA	2015/2016
RONALDO CAMPOS FRAGA	2015/2016
SIMONE CRISTINA DA COSTA	2015/2016

## OUTUBRO DE 2015

CLÁUDIA MOREIRA A DE OLIVEIRA	2015/2016
CARLOS FERNANDO SCHONARTH	2015/2016
JOSÉ BUSSIKI FIGUEIREDO	2013/2014
JURACI OZEDA ALA FILHO	2014/2015
KESLER DIEGO F. DE LIMA	2014/2015
MARCEL KUNIOCHI	2015/2016
MARIA AUXILIADORA DO ESPÍRITO SANTO	2015/2016
TELMA M. RASSI	2014/2015
VÍNIA PAULA R. STOCCO	2015/2016

## NOVEMBRO DE 2016

FERNANDES COSTA OLIVEIRA	2015/2016
JANAÍNA LOEFFLER DE ALMEIDA	2015/2016
JECE MONETIRO DE MORAES	2013/2014
MARCELA DE ALMEIDA MESA	2014/2015
MARCELLE R. E. SANTO PEDROSO	2014/2015
RENATA SILVA MIRANDA	2015/2016
SILBENE BUENO DA SILVA	2015/2016
TATIANE MARIA DOS SANTOS DA SILVA	2015/2016
WALTAIR FRANÇA DA SILVA	2015/2016
WELLINGTON M. FARIAS GOMES	2015/2016

## DEZEMBRO DE 2016

ADRIANO G. DE MORAES	2014/2015
AGNO FRANCISCO S. VASCONCELOS	2015/2016
ALISSON PAULO SCHEIBE	2014/2015
ANA CLÁUDIA APARECIDA LISBOA	2015/2016
ANITA TAUBE	2015/2016
ANTONIO D. PIZZOLO	2015/2016
AROLD FANAIA T. FILHO	2015/2016
CRISTIANE DE SOUZA SILVA	2014/2015
FLÁVIA SILVA OLIVEIRA	2015/2016
GISELE GUGEL	2014/2015
GLEICE FERNANDES DA SILVA	2014/2015
JULIANA A. ANDREATO	2014/2015
JULIANA PREIRA DE ARRUDA	2014/2015
KATURY SANCHEZ	2015/2016
LUZIA IVO DE ALMEIDA ARIMA	2014/2015
THIAGO DE SOUZA FONSECA	2014/2015
JANEIRO DE 2017	
ANDREIA A. PAULA CALDAS	2015/2016
ADRIANO SERAFINI GARCEZ	2014/2015

ANA PAULA P. RODRIGUES	2015/2016
ANTONIO ABUTAKA	2014/2015
CARMEM CRISTINA FUCHS	2015/2016
CAROLINE CAMPOS D. CONTÚRRIA NEVES	2015/2016
DARLUCE BRACELOS FRANCO	2015/2016
DAYSE MARY TACCOLA	2015/2016
EDMAR A. VIEIRA	2015/2016
EDSON COSTA RIBEIRO	2014/2015
FERNANDA PROTTI G. ESTRADA	2015/2016
GISELLE GERALDINE B. CARVALHO	2014/2015
IVANA CÉLIA DA CRUZ LOBATO	2015/2016
JOCIELNE O. S. PALMA	2015/2016
JOEL MARTINS DA ROCHA	2015/2016
JOSÉ SÉRGIO TEMPESTA	2015/2016
JULIA SATIE YOKOKURA	2014/2015
LARISSA CAMPOS BARBOSA	2015/2016
LUIARA MASSON	2015/2016
LUIZ FERNANDO HAJIME IKEDA	2014/2015
MARIA STELLA LOPES CONSELVAN	2015/2016
MAYALUH MENDES MILHOMENS	2015/2016
REGIANE M. QUEIROZ DAS NEVES	2015/2016
REGINALDO RIBEIRO	2014/2015
ROGÉRIO CAMARGO NERY	2015/2016
ROSAMITA CERQUEIRA NOLASCO	2015/2016
TELMA PEREIRA DA SILVA VIANA	2015/2016
UIARA ESCOBAR ALIOTI	2014/2015
ZAIR LEITE FERRAZ	

CUIABÁ 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**MARCO AURÉLIO MARRAFON**  
Secretário de Estado de Planejamento  
\*Original está assinado

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 079/2015 SAAF/SEFAZ

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 139 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 292, de 15 de outubro de 2015, e Considerando o Relatório de Auditoria nº112/2015 da Controladoria Geral do Estado, bem como o disposto nos art. 97 e 113 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; Considerando a necessidade de eliminar os acúmulos de férias e licença prêmio dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, objeto de apontamento dos órgãos de controle, assim como, para dar cumprimento à legislação estadual; Considerando a Portaria nº185/GSF/SEFAZ/2015; Considerando o Ofício Circular nº 050/2015/SEGES; Considerando que foi oportunizada aos servidores da SEFAZ que possuem Férias e Licenças Prêmio acumuladas, a programação de no mínimo 60(sessenta) dias de afastamento para o exercício de 2016; conforme orientações na CI CIRCULAR Nº 001/CGP/SAAF/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, de ofício, o usufruto de férias e Licenças prêmio para os servidores da SEFAZ que possuem períodos acumulados e não programaram no mínimo 60 (sessenta) dias de afastamento para o exercício de 2016, conforme anexo único desta portaria.  
Art. 2º Estabelecer que os gestores adotem todas as providências cabíveis para cumprimento do previsto nesta portaria.  
Art. 3º Deverá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEFAZ, efetivar os lançamentos nos sistemas de gestão, observando a ordem cronológica dos períodos aquisitivos;

Art. 4º Excepcionalmente, no caso do interesse público, por absoluta necessidade do serviço, as datas determinadas para o gozo poderão ser alteradas, desde que, sejam remarcadas para gozo ainda em 2016 e devidamente justificada.

Parágrafo Único A necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificção, por escrito, do gestor responsável pela respectiva unidade de lotação do servidor e de seu superior hierárquico, devidamente autorizada pelo Secretário Adjunto da área;

Art. 5º Os gestores que consentirem ou obrigarem os servidores a acumular mais de dois períodos de férias e mais de 90 (noventa) dias de licença prêmio, poderão ser responsabilizados por eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Fazendária, em Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2015.

FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária  
(original assinado)

ANEXO ÚNICO

MARÇO			
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
8580	ADELINO DE SOUZA LELIS	FÉRIAS	01/03/2016 a 30/03/2016
51620	ANDRE CEZAR FONSECA GEAROLA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
8640	ARNALDO JUNIOR MARTINS OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
24815	BENEDITO NERY GUARIM STROBEL	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
39249	CARLOS GODOY	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
8538	CARLOS MAGNO	FÉRIAS	01/03/2016 a 30/03/2016
14275	CINTHIA BARRETO BORGES	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
30415	CLEODENISE BERNARDES GARCIA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
28751	CLOVIS DE BRITO BORTOLO	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
32098	DAZIRE FORTE BELO	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
16517	DILSON BENEDITO ALVES DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
96700	DIRCE LEITE CAMPOS BERTICELLI	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
13309	EDENILSON MAGRI	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
8620	ELIAS PEREZ VEZETIV	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
21166	HERBERT LOPES DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
16607	JAIR LIMA RIBEIRO	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
21141	JAUIR PAULINO DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
21178	JOSÉ MONTEIRO DA COSTA FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
48704	JOSEMAR CAVALCANTI DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
123701	JUNIOR CAMARGO DE ARRUDA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
12659	LAURA RIBEIRO DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
12661	LOACI MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016

8642	LUIZ BERNARDO MACHADO	FÉRIAS	01/03/2016 a 30/03/2016
24864	MARA RUBIA FRANÇA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
118204	MARCOS AURÉLIO BENETTI	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
8175	MARIO MÁRCIO MATOSO	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
7989	MARLI ERNA OST RONDON	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
21128	MAURICIO SOUZA GUIMARÃES	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
16750	MYRIAN DABUL POMPEU DE BARROS	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
115511	NYEDJA ALVES GALVÃO BRAZ VITTORAZI	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
8552	OMAR ALMEIDA FERNANDES	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
41584	SCHIRLENE PROENÇA FEIJÓ	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
21229	SEBASTIÃO BENEVIDES DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
21118	TERESINHA CESAR RESENDE WIMMER	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016
204081	THIAGO JOSÉ CAMPOS DE SOUZA	FÉRIAS	01/03/2016 a 30/03/2016
8618	VALDENE LEANDRO DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/03/2016 a 30/03/2016

## ABRIL

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
103529	AILON RODRIGO OLIVEIRA LIMA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
200526	ALBERTO DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS	FÉRIAS	04/04/2016 a 03/05/2016
17695	ANTONIO JOÃO CALMON	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
17430	ANTONIO PINTO SOBRINHO	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
8593	BENEDITO DIAS DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
224428	CARLOS ALBERTO VICTOR TEIXEIRA FILHO	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
8663	CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAIA	FÉRIAS	04/04/2016 a 03/05/2016
21164	DÉCIO DE OLIVEIRA SANCHES JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
24829	EMERENCIANA AUXILIADORA B. DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
12648	EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
78265	FÁBIO FERNANDES PIMENTA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
114144	FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
94078	GUILHERME DE SOUZA NOGUEIRA	FÉRIAS	04/04/2016 a 03/05/2016
24888	ILZO REI HUNGRIA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
19603	JANDIRA KEKUCHI QUEIROZ	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
48815	JOÃO JOSÉ DE BARROS	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
8194	JOMAR URBANO FRANÇA	FÉRIAS	04/04/2016 a 03/05/2016

17711	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
38366	JOSÉ SALVADOR DE ARAUJO	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
48852	LUCINETE DA SILVA BERNACHI CUNHA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
17425	MARCOS ANTONIO LOURENÇO BRAGA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
21169	MARIO MARCIO CARVALHO	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
7993	NILMA TEREZINHA BEZERRA DE CASTRO	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
24849	NORBERTO FRANCO DE GODOY	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
21195	PAULO ERON SOUZA CARVALHO	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
21121	SERGIO MARCIO FERNANDES DE MENDONÇA	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
8116	WILSON ALVES	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016
116742	WILSON BIERHALS ROLOFF	LICENÇA PRÊMIO	04/04/2016 a 03/05/2016

## MAIO

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
21210	AILON WANDERLEY FRAGA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
24877	CARLOS ALBERTO SOUZA MIRANDA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
21207	CARLOS MARINO SOARES DA SILVA	FÉRIAS	02/05/2016 a 16/05/2016
8158	CELSO JOSE RONDON	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
8534	DARCILO ANTONIO MARIANO DA SILVA	FÉRIAS	02/05/2016 a 31/05/2016
24885	EMANUEL GONÇALO MONTEIRO FORTES	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
21213	GETO ARÃO SALLES	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
16611	GIACOMO BIANCHIN	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
21189	GILBERTO DE MATTOS QUEIROZ	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
24889	IRACEMA JOSEFA DA SILVA	FÉRIAS	02/05/2016 a 16/05/2016
21117	JAIME SECUNDINO HIPÓLITO JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
16432	JOÃO TARCISIO CORRÊA DE PAULA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
21146	JOÃO VANDERLEI DA FONSECA	FÉRIAS	02/05/2016 a 31/05/2016
24840	JOSÉ MENDES VIEIRA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
8457	LUIZ ALBERTO LONGUINHO DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
24803	MARCOS ANTONIO RECH	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
31283	MARIA AUGUSTA MAC LEUD B. DE CAMPOS	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
24808	MARIA VALDECY LIMA GRANJA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
15875	MARIO JOSE SEVERO	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
36006	MARIO MARCIO FONSECA DO NASCIMENTO	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016

16750	MYRIAN DABUL POMPEU DE BARROS	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
8644	NILO VICTOR POLIDORIO	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
46297	OSCAR DA COSTA E SILVA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
50700	OSMAR CARLOS FAVERO	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
16759	PATRICIA DINIZ DOS SANTOS MOREIRA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
38752	ROSELY MARIA TADEU DE SOUZA O. E SILVA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
19191	TANIA DE CASSIA MACIEL	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
19946	VALDUINO MARTINS DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
38370	VALTER CAMELO XAVIER	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016
8575	VIRIATO BINO NETO	LICENÇA PRÊMIO	02/05/2016 a 31/05/2016

## JUNHO

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
38333	ADILSON GARCIA RUBIO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
51620	ANDRE CEZAR FONSECA GEAROLA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
22210	ANTONIO NUNES DE CASTRO JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
21208	CARLOS ANTONIO DA ROCHA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
8728	CARLOS DA COSTA SILVA	FÉRIAS	01/06/2016 a 30/06/2016
129934	CARLOS DANIEL OLIVEIRA BARAO	FÉRIAS	01/06/2016 a 30/06/2016
225463	CARLOS EDUARDO PREDEBON	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
24871	CELSO DE MORAES	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
8442	CLOVIS DAMIÃO MARTINS	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
116434	DANIEL DE ANDRADE CASTANHO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
32098	DAZIRE FORTE BELO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
38348	DENIZE MARIA DA COSTA ASSIS	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
16517	DILSON BENEDITO ALVES DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
48717	DONIZETE CARMELO SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
48800	EDIMAR FELICIO DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
8350	IRAÇUAY MARQUES FONTES	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
16607	JAIR LIMA RIBEIRO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
24800	JOÃO PAULO PEREIRA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
8672	JOAQUIM JOSÉ PEREIRA BORGES	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
115926	JONIL VITAL DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
8531	JOSÉ ALENCAR DE SOUZA	FÉRIAS	01/06/2016 a 30/06/2016
21216	JOSÉ ANTONIO SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016

24855	JOSÉ ITAMAR PAES ANANIAS	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
8549	LAURO ROBERTO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
219037	LUCELLE RIOS MONTEIRO DE DEUS COUTO	FÉRIAS	01/06/2016 a 30/06/2016
38344	LUIZ SANTOS DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
8175	MARIO MÁRCIO MATOSO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
21203	NELSON DE SOUZA RIBEIRO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
24860	PEDRO FERNANDES DE CAMARGO	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
38378	ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA	FÉRIAS	06/06/2016 a 20/06/2016
48776	ROSANI FISCHER ARNDT	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
17698	ROSELY WIRTTI JORGE	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
48719	ROZEMAR CONCEIÇÃO N. SCHUENCK MOURA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
41584	SCHIRLENE PROENÇA FEIJÓ	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
21229	SEBASTIÃO BENEVIDES DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
7991	TONY BICUDO PAULA SOUZA	FÉRIAS	01/06/2016 a 30/06/2016
116742	WILSON BIERHALS ROLOFF	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016
38473	YARA MARIA STEFANO SGRINHOLI	FÉRIAS	01/06/2016 a 30/06/2016
48783	ZÉLIA FERREIRA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/06/2016 a 30/06/2016

## AGOSTO

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
38330	ALBERTO ANTONIO FUMES JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24875	ALZINO BERNARDES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
34083	AMARILDO BATISTA URIZZE	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
116042	ANA PAULA MIRAGLIA DO VAL	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8298	ANTENOR STEFAN DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8570	ANTONIO BERTÃO	FÉRIAS	01/08/2016 a 30/08/2016
8091	ANTONIO MENDES PEDROSO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
17430	ANTONIO PINTO SOBRINHO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24872	ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24876	APARECIDO VALDIR DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8156	ARY MARTINS	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
12630	BENEDITO ANTONIO DE PROENÇA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24815	BENEDITO NERY GUARIM STROBEL	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
48784	CARLOS ALBERTO DIAS CARDOSO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016

48832	CELIA APARECIDA DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
18231	CELSO BENEDITO BATISTA DE ALMEIDA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24871	CELSO DE MORAES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8039	CELSO JOSE DE CARVALHO MIGUEIS	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
28751	CLOVIS DE BRITO BORTOLO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
16675	DULCINEIA SOUZA MAGALHÃES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24881	EDSON DO NASCIMENTO VIEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8730	EDSON MACEROU PASSOS	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24829	EMERENCIANA AUXILIADORA B. DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
51723	GENESIO GALLIO FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24888	ILZO REI HUNGRIA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
48845	IOLAN CONCEIÇÃO VANNI CAPUCHO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
38353	IRINEU LUIZ SCHULTES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
21141	JAUIR PAULINO DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
21223	JERONIMO SCHAFFER	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24799	JOÃO CARLOS SOUZA DE ABREU	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
16684	JORGE KUROSSAKI	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
48747	JORGE LUIS DE OLIVEIRA FEITOSA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
38411	JOSÉ AMÉRICO FERNANDES JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 15/08/2016
21151	JOSÉ FRAGA DUARTE	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24840	JOSÉ MENDES VIEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
28469	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
24838	JUSTINO SOARES FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
12639	KAROLINA ZENAIDE DORNADSON RODRIGUES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
100854	KLEYTON GOMES SANTIAGO	FÉRIAS	01/08/2016 a 30/08/2016
21202	LAERCIO TEIXEIRA DA CRUZ	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
225559	LISSANDRO AUGUSTO AZAMBUJA KRUGER	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
48751	LUCIANA ROSA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
21135	LUIS AUGUSTO CARLINO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8457	LUIZ ALBERTO LONGUINHO DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
50501	MARCOS VALÉRIO CAMPIONI	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8487	MARIA SOARES CAMPOS	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
49561	MATILDE SOUZA DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016

21128	MAURICIO SOUZA GUIMARÃES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
115927	NILTON ESAKI	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
115952	ORIVALDO PINHEIRO GONÇALVES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
40222	PAULO ROBERTO FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
38378	ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
48688	ROSA HELENA DE LUCENA BORGES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
106299	SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
21121	SERGIO MARCIO FERNANDES DE MENDONÇA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
16046	SONIA MARIA FISCHER MARINHO	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
16809	TANIA REGINA GOTZSCH DE ALMEIDA	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
16615	VALDEVINO JOSÉ ALVES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
16740	VERA MARIA REZENDE NUNES	LICENÇA PRÊMIO	01/08/2016 a 30/08/2016
8178	WILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	FÉRIAS	01/08/2016 a 30/08/2016

SETEMBRO

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
48767	ACYR SANTANA DE HOLLANDA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
208618	AUGUSTO PAVINI DOURADO	FÉRIAS	01/09/2016 a 30/09/2016
8663	CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAIA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
8538	CARLOS MAGNO	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
16608	CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
218777	DANILO SOUSA MOREIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
38348	DENIZE MARIA DA COSTA ASSIS	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
50456	EDILEUSA ARAÚJO COELHO ANTUNES	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
8482	EUSTAZIO BARROS FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
115939	FABIO VINICIUS FERREIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
8102	GABRIEL BATISTA DA CRUZ	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
206536	GIANCARLO PALMEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24889	IRACEMA JOSEFA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24804	IVAN JORGE WINTER	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
38359	JOÃO BATISTA DA SILVA B. NETO	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
21147	JOÃO BATISTA FIGUEIREDO ALMEIDA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
21154	JOÃO BATISTA PEREIRA DE BARROS	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
16432	JOÃO TARCISIO CORRÊA DE PAULA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
8672	JOAQUIM JOSÉ PEREIRA BORGES	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016

16739	JOSÉ CARLOS PEREIRA BUENO	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24827	JOSÉ JOÃO MENDES	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
48750	JOSENI MORARI DE ANDRADE GUELLIS	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
8578	LAZARO ELIAS DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
48788	LUIS CARLOS FERREIRA DE RESENDE	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
21225	MARIA REGINA DA CUNHA LEITE BORGES	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24826	MARINETE FIGUEIREDO COSTA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
7989	MARLI ERNA OST RONDON	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
8154	MILTON PEREIRA LEITE	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
138303	MIRTES BARROS FERREIRA DE FREITAS CALMON	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
116019	MOACIR PONTES ACIOLI	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
8729	NELSON FONTANEZ	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
16759	PATRICIA DINIZ DOS SANTOS MOREIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24851	PETHERSEN BATISTA DO NASCIMENTO	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24825	RENATO FIDELIS SIMON	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
25130	RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO	FÉRIAS	01/09/2016 a 30/09/2016
17698	ROSELY WIRTTI JORGE	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
50537	RUBENS MARCELINO DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
18232	RUY PIRES DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
117950	SIGUINEI SUCH	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24794	SILVERIO TEIXEIRA FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
19191	TANIA DE CASSIA MACIEL	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
15268	VALDIR SEVERO ALVES	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
24796	VALFREDO BORGES FARIAS	LICENÇA PRÊMIO	01/09/2016 a 30/09/2016
OUTUBRO			
MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
21184	AILTON PARREIRA DE MENDONÇA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8298	ANTENOR STEFAN DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
21230	AURO UEITE	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
13306	BERNARDINA JOVANIL DA ROCHA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
21205	CARLOS DE ALMEIDA COUTO NETO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
225463	CARLOS EDUARDO PREDEBON	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
21207	CARLOS MARINO SOARES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016

8386	CESAR PAULO LIRA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
38425	CLAUDIO DELGADO BARROSO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24831	CLEONILDA CRUZ NUNES GODINHO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8021	DALBERTO DA SILVA TORRES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
95142	DALCIRO BIGHETTI JUNIOR	FÉRIAS	01/10/2016 a 15/10/2016
16812	DAVID DE BARROS LIMA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24883	EDY MELO GOMES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24885	EMANUEL GONÇALO MONTEIRO FORTES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
78265	FÁBIO FERNANDES PIMENTA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
40157	JOELMES JESUS DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8194	JOMAR URBANO FRANÇA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8215	JOSAFÁ RODRIGUES DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
21216	JOSÉ ANTONIO SILVA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
115924	JOSE LOPES DAS NEVES JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
13721	JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
48739	LUIS MARIO FERREIRA COIMBRA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
48699	LUIZ VICENTE SERAFINI	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24848	MANOEL EGUES NETO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
94337	MARCELO SEVERINO DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
17425	MARCOS ANTONIO LOURENÇO BRAGA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
118204	MARCOS AURÉLIO BENETTI	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
49575	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GIRATTO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
21169	MARIO MARCIO CARVALHO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
17696	MARTHA NEVES ORMOND XAVIER	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
25136	MAURICIO HENRIQUE CHRISTONI	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24822	NAILHO TABORDA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8552	OMAR ALMEIDA FERNANDES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
115952	ORIVALDO PINHEIRO GONÇALVES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
115351	PATRÍCIA BENTO GONÇALVES VILELA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
21195	PAULO ERON SOUZA CARVALHO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24812	PEDRINA MARIA SILVA BARROS	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24860	PEDRO FERNANDES DE CAMARGO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016

117951	RILDO ROGÉRIO DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
46248	ROBERTO DE CERQUEIRA CALDAS	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
24813	ROSECEIDE DUARTE SIGARINI	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
49853	ROSMAR KAROLHUS DE CASTRO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
16738	TEDA MIRANDA RODRIGUES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8696	TEMISTOCLES CARVALHO NETO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
49388	THELNIZA VIEIRA DE ARAÚJO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8575	VIRIATO BINO NETO	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
8116	WILSON ALVES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016
49580	WILSON QUINTILIANO GUIMARÃES	LICENÇA PRÊMIO	03/10/2016 a 01/11/2016

**NOVEMBRO**

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
8580	ADELINO DE SOUZA LELIS	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8420	ADEMIR CABRAL PINTO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
38333	ADILSON GARCIA RUBIO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
48714	ALBERTO FERREIRA DE MORAIS	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
96694	ANESIA CRISTINA BATISTA	FÉRIAS	17/11/2016 a 16/12/2016
38761	ANTONIO ALVES DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8570	ANTONIO BERTÃO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
48822	APARECIDA MARIA DE FRANÇA SOARES	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8158	CELSO JOSE RONDON	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
14275	CINTHIA BARRETO BORGES	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
30415	CLEODENISE BERNARDES GARCIA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8442	CLOVIS DAMIÃO MARTINS	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
122656	DENY OLIVEIRA LIMA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
71552	DILVAN COELHO DE MORAES	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
16609	DULCELINA RUIZ	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
48705	EDER ALESSANDRO F. ANDRADE	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
70417	ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8468	FEIK NABOR DE BARROS JOAQUIM	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
15262	GEISA MARIA LEITE DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
48851	GERASIMO FERREIRA COELHO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
21213	GETO ARÃO SALLES	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016

21189	GILBERTO DE MATTOS QUEIROZ	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
15061	GONÇALINA MARIA DE FIGUEIREDO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8249	HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
38353	IRINEU LUIZ SCHULTES	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
21146	JOÃO VANDERLEI DA FONSECA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
116023	JORGE LUIS DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
116035	JOSÉ ANTÔNIO CUNHA LOPES	FÉRIAS	01/11/2016 a 30/11/2016
8051	JOSÉ MARIA DA COSTA CAMPOS FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
21178	JOSÉ MONTEIRO DA COSTA FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
28469	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
38366	JOSÉ SALVADOR DE ARAUJO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8108	JOSUE DA COSTA MEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
24838	JUSTINO SOARES FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8549	LAURO ROBERTO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
24864	MARA RUBIA FRANÇA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
24803	MARCOS ANTONIO RECH	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
15875	MARIO JOSE SEVERO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
48728	MIRIAM VAZ VIEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
7993	NILMA TEREZINHA BEZERRA DE CASTRO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8644	NILO VICTOR POLIDORIO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
21173	RAQUEL FERREIRA GOULART BIATTO	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
8597	ROSELVITO JOSÉ DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
21198	SILVANA MARIA TURRA	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
38370	VALTER CAMELO XAVIER	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016
24823	ZILMA TORRACA DE MATOS	LICENÇA PRÊMIO	01/11/2016 a 30/11/2016

**DEZEMBRO**

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR	AFASTAMENTO	PERÍODO DE GOZO
51731	ANA LÚCIA VIEIRA ESTRELA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
95136	ANA MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
206535	ANDRE NEVES FANTONI	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
18804	ANDRE SOUZA BORGES NETO	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
21208	CARLOS ANTONIO DA ROCHA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8728	CARLOS DA COSTA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
50783	DANIELA DE MELLO MITEV	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8534	DARCILO ANTONIO MARIANO DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016

116743	DENIZE APARECIDA GRAFFITTI	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8730	EDSON MACEROU PASSOS	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8620	ELIAS PEREZ VEZETIV	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
25132	ENEIDA BARRETO BORGES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8244	ERNANI ALVES DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8482	EUSTAZIO BARROS FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
12648	EVANDRO JORGE PINTO DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
16916	FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
114144	FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
116033	GUTIERREZ SOARES CAEXETA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
24867	HELENA MACHADO BORTONCELLO	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
21165	ISMAR DA COSTA MEIRA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
24804	IVAN JORGE WINTER	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
21117	JAIME SECUNDINO HIPÓLITO JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
21223	JERONIMO SCHAFFER	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
24866	JOÃO BARBOSA DE MOURA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
115926	JONIL VITAL DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8531	JOSÉ ALENCAR DE SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
38411	JOSÉ AMÉRICO FERNANDES JUNIOR	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
21151	JOSÉ FRAGA DUARTE	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
49581	LAZINHA DE FÁTIMA SIMILLI	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8642	LUIZ BERNARDO MACHADO	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
38344	LUIZ SANTOS DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
48855	MANOEL ANTONIO ALVES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8487	MARIA SOARES CAMPOS	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
116040	MARIO MARCIO PEREIRA LOPES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8540	NAMY GARCIA OURIVES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
119099	NARDELE PIRES ROTHEBARTH	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
38538	NELSON JOAQUIM SELES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
51860	NILSON PROENÇA FEIJÓ	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
115511	NYEDJA ALVES GALVÃO BRAZ VITTORAZI	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
116029	OSCAR MOTOHIRO KATSU	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
16741	PAULO ROBERTO WIEDTHEUPER	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
8547	PEDRO FONTES FILHO	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
50537	RUBENS MARCELINO DOS SANTOS	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016

50827	SANDRA SUELY RODRIGUES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
117950	SIGUINEI SUCH	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
16809	TANIA REGINA GOTZSCH DE ALMEIDA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
24795	TEOBALDO CORDOBA DA SILVA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
21118	TERESINHA CESAR RESENDE WIMMER	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
7991	TONY BICUDO PAULA SOUZA	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
17424	VALDECI MENDES GUIMARÃES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
15268	VALDIR SEVERO ALVES	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016
38358	VANDERLEY BAFFA CLAVERO	LICENÇA PRÊMIO	01/12/2016 a 30/12/2016

**AGÊNCIAS****AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS****ALTO ARAGUAIA**

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT N° 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Edmar Ribeiro Dias Inscrição Estadual 13.601.825-4, Maria Francisca dos Santos Ribeiro Inscrição Estadual 13.604.490-5, Juscelaine Alves Rodrigues Inscrição Estadual 13.606.265-1. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 30/12/2015. DONIZETE CARMELO SILVA - Gerente Fazendário - Matrícula: 48717.

**COLIDER**

Modelo III- Termo de Opção para Realização/Prestação com Diferimento do ICMS (ANEXO I PORT.079/2000/SEFAZ/MT). Agencia Fazendária de Colider/MT. MUNICÍPIO DE COLIDER: Fabiano Teófilo dos Santos - IE 13.600.548-9; Ana Paula Stringheta - IE 13.601.421-6; Maurivan Sisenando de Resende - IE 13.603.352-0; marinete Dambros - IE 13.606.152-4; Laercio Augusto- IE 13.606.193-1; Rafael Ferreira da Cruz - IE 13.606.266-0; Maria Francisca Lima Thomaz de Aquino - IE 13.607.284-4; Osmir Vinicius Adame- IE 13.607.602-6; VERA LUCIA LEITIS BARBOSA E OUTRAS- IE 13.596.833-0; MARCIO DANIEL ALVES FONTOURA- IE 13.604.837-4; TECA FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA-IE 13.605.389-0; PAULA MAYUMI ONO-IE 13.605.392-0; IVONE RODRIGUES DA SILVA FISTAROL-IE 13.606.958-4. *Lucinete da Silva Bernachi - AAF- AFCOL*

**DIAMANTINO**

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE FIZERAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA N° 079/2000 - SEFAZ) CONTRIBUINTE/ INSCRIÇÃO ESTADUAL - Nome: BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA - I. E. N° 13.607.036-1; BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA - I. E. N° 13.607.301-8. Diamantino-MT, 30/12/2015 - Célio Cavalcante - Gerente Fazendário.

**JUARA**

Relação dos contribuintes que apresentaram o termo de opção para realização/prestação com diferimento do ICMS: Edenilson Manfroi, ie. 13.600803-8 Valentini Barros de Carvalho, ie. 13.600765-1, Bruna Letícia Lopes Rodrigues, ie.13.601460-7, Rosângela Almeida de Oliveira Coronado, ie.13.601636-7, Jurandyr Barros de Carvalho Filho ie.13.235167-6, Sebastião Luiz da Silva ie.13.601678-2, Roberto de Salles Araujo, ie.13.605634-2, Elton Marques Tunin, ie.13.605637-7, Agustavo Lopes da Silveira ie.13606220-2, Claudineia Mendes da Silva, ie.13.606907-0, Elzo Carlos Borges de Souza, ie.13.606994-0 - Gilmar Nascimento de Queiroz, Agente Administração Fazendária; Juara-Mt, em 30 de Dezembro de 2.015. AGENCIA FAZENDÁRIA DE JUARA-MT.

**SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS. ( ANEXO I - PORTARIA N.º 079/2000 - SEFAZ )

NOME DO CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL
GERSON LUIZ PIAZZA E OUTROS	13.606.878-2
CARLOS RODRIGO ALVES TEIXEIRA	13.607.037-0
RICHARD FENNER	13.607.332-8

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2015. ADRIANE APARECIDA COMERLATO. GERENTE DA AGENFA. MATRICULA: 49589001-4

**SEMA****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA torna público que os seguintes usuários requereram a **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos**:

ANDERSON RIGOLI BOIARSKI, SÍTIO FARROUPILLHA, CPF: 944.255.909-53, PROCESSO Nº.: 323630/2015. Características - Município: Nova Mutum; Curso d'água: Córrego sem denominação, afluente do Rio Marapé; Bacia Hidrográfica: Amazônica; Ponto captação: Lat.13°01'19,30" S e Long. 56°39'03,28" W; Ponto lançamento: Lat.13°01'11,20" S e Long. 56°38'54,30" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e diluição de efluentes; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,0250; Vazão do lançamento (m³/s): 0,0200.

VALMIR RODRIGUES AMADOR, CPF: 107.495.601-00, PROCESSO Nº.: 316165/2015. Características - Município: Alto Paraguai; Curso d'água: Rio Fazenda Velha, afluente do Rio Paraguai; Bacia Hidrográfica: Paraguai; Ponto captação: Lat.14°30'17,2" S e Long. 56°29'20,9" W; Ponto lançamento: Lat.14°30'11,21" S e Long. 56°29'28,92" W; Modalidade: Derivação/Captação de Água Superficial e diluição de efluentes; Finalidade: Aquicultura; Vazão da captação (m³/s): 0,5000; Vazão do lançamento (m³/s): 0,002.

**SINFRA****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****Extrato do Termo Aditivo: 133/2013/01/03-SINFRA**

Processo: nº 657860/2012. SETPU

**Objeto do Termo:** Constitui objeto deste termo o Aditamento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Execução totalizando 1270 (um mil duzentos e setenta) contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, expedida em 12/07/2013 com vencimento previsto em 02/01/2017 e Aditar 275 (duzentos e setenta e cinco) dias de Vigência totalizando 1360 (um mil trezentos e setenta) contados a partir da data de assinatura, ocorrida em 08/07/2013 ao Instrumento Contratual 133/2013/00/00-SETPU, com previsão de término para o dia 29/03/2017.

**Partes:** DINAMO CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

**Extrato do Termo Aditivo: 115/2014/01/101-SINFRA**

Processo nº 329294/2011-SETPU

**Objeto do Termo Aditivo:** Alterar os itens 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira para aditar mais 337 (Trezentos e Trinta e Sete) dias ao prazo de Execução e 516 (Quinhentos e Dezesseis) dias ao prazo de Vigência, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: 3.4) O prazo de Execução do contrato será de 190 (Cento e Noventa) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Início. 3.5) O prazo de Vigência do contrato será de 190 (Cento e Noventa) dias consecutivos contados a partir da expedição da Ordem de Início.

**PARTES:** GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Extrato do Termo Aditivo: 388/2014/01/101-SINFRA**

Processo nº 511984/2013- SETPU

**Objeto do Termo Aditivo:** Aditar o item 5.1 - Do Valor, do Instrumento Contratual n.º 388/2014/00/00-SETPU, a quantia de R\$ 368.381,63 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), que corresponde a um aumento de aproximadamente 2,43% (dois vírgula quarenta e três por centos) do valor original, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 15.466.501,80 (quinze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e um reais e oitenta centavos).

**PARTES:** GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Extrato do Termo Aditivo: 383/2014/01/01-SINFRA**

Processo: nº 511984/2013

**Objeto do Termo:** Constitui objeto deste termo em aditar o item 5.1 - Do Valor, do Instrumento Contratual n.º 383/2014/00/00-SETPU, a quantia de R\$ 73.602,13 (setenta e três mil seiscentos e dois reais e treze centavos), que corresponde a um aumento de aproximadamente 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por centos) do valor original, perfazendo o valor total do contrato em R\$ 11.462.397,71 (onze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e noventa e sete reais mil e setenta e um centavos).

**Partes:** GUAXE CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 118/2012**

**PROCESSO: 21.684-3/2012**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 335 (Trezentos e trinta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 118/2012, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 115/2012**

**PROCESSO: 71.114-6/2011**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 335 (Trezentos e trinta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 25 de Dezembro de 2016.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 115/2012, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE LUCIARA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 149/2012**

**PROCESSO: 60.700-7/2011**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 341 (Trezentos e quarenta e um) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 05 de Janeiro de 2017.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 149/2012, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 136/2012**

**PROCESSO: 27.373-1/2012**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 335 (Trezentos e trinta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 115/2012, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE JANGADA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 139/2012**

**PROCESSO: 20.262-6/2012**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2017.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º. 139/2012, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 012/2009**

**PROCESSO: 27.373-1/2012**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica

prorrogada por 271 (Duzentos e setenta e um) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 27 de Outubro de 2016.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 012/2009, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA NOVA CONQUISTA EXTRATO DO QUARTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 127/2012**

**PROCESSO: 13.776-3/2012**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Convênio fica prorrogada por 335 (Trezentos e trinta e cinco) dias, passando a ser contada da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo no mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 127/2012, ao qual se integra este termo.

**VALIDADE:** Este termo terá validade na data de sua assinatura.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 096/12**

**PROCESSO: 21.759-7/12**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Acrescentar a Fonte 131 e Projeto/Atividade 1819.0200 na CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

**PROJETO:** 3162 9900 / 1819 0200

**NATUREZA DA DESPESA:** 4440 5100

**FONTE:**131

**FONTE:**100

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio n.º 096/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 049/12**

**PROCESSO: 13.039-7/12**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Acrescentar a Fonte 131 e Projeto/Atividade 1819.0200 na CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

**PROJETO:** 3162 9900 / 1819 0200

**NATUREZA DA DESPESA:** 4440 5100

**FONTE:**131

**FONTE:**100

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio n.º 049/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 148/12**

**PROCESSO: 20.184-8/12**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Acrescentar a Fonte 131 e Projeto/Atividade 1819.0500 na CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

**PROJETO:** 3162 9900 / 1819 0500

**NATUREZA DA DESPESA:** 4440 5100

**FONTE:**131

**FONTE:**100

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio n.º 148/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 070/12**

**PROCESSO: 68.123-4/11**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Acrescentar a Fonte 131 e Projeto/Atividade 1819.0200 na CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para transferência de recursos, que passará a ter a

seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

**PROJETO:** 3162 9900 / 1819 0200

**NATUREZA DA DESPESA:** 4440 5100

**FONTE:**131

**FONTE:**100

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio n.º 070/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE COLÍDER**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 159/12**

**PROCESSO: 31.175-7/12**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto Acrescentar a Fonte 131 e Projeto/Atividade 1819.0400 na CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:

Os recursos da Secretaria correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

**PROJETO:** 3162 9900 / 1819 0400

**NATUREZA DA DESPESA:** 4440 5100

**FONTE:**131

**FONTE:**100

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio n.º 159/12, ao qual se integra este Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 012/15**

**PROCESSO: 59.959-9/15**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para recuperação de estrada vicinal com extensão de 400,91 km, no Município de JANGADA-MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 119.999,98 (Cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

**PROGRAMA:**338

**SUB-PROJETO:** 2151

**REGIÃO:** 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 3340.3900

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE JANGADA**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 011/15**

**PROCESSO: 58.453-9/15**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para recuperação de estradas vicinais, no Município de JAURU- MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 45.764,92 (Quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) sendo que R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 764,92 (Setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

**PROGRAMA:**338

**SUB-PROJETO:** 2151

**REGIÃO:** 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 3340.3900

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**MUNICÍPIO DE JAURU**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 013/15**

**PROCESSO: 67.904-5/15**

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Aquisição de

óleo diesel para revitalização da Estrada Vicinal Pantanalzinho e Estrada Fazenda essência, no Município de NOBRES- MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) que serão repassados pela SINFRA, conforme plano de trabalho.

**PROGRAMA:**338

**SUB-PROJETO:** 2151

**REGIÃO:** 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 3340.3900

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

**MUNICÍPIO DE NOBRES**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 010/15**

**PROCESSO:** 62.895-8/15

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para manutenção de 126,80 Km de estradas não pavimentadas sendo: 47,30 km trecho:MT-419/ Balsa Rio Teles Pires e 79,50 Km trecho: MT-419/Gleba Rochedo, no Município de NOVO MUNDO - MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais ) sendo que R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais ) serão repassados pela SINFRA e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

**PROGRAMA:**338

**SUB-PROJETO:** 2151

**REGIÃO:** 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 3340.3900

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

**MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 008/15**

**PROCESSO:** 60.556-6/15

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para recuperação da Av. Ayrton Senna, com aplicação de Lama Asfáltica no município de NOVO MUNDO - MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 108.741,25 (Cento e oito mil, setecentos e quarenta e hum reais e vinte e cinco centavos) sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 8.741,25 (Oito mil, setecentos e quarenta e hum reais e vinte e cinco centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

**PROGRAMA:**338

**SUB-PROJETO:** 2209

**REGIÃO:** 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 3340.3900

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

**MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 009/15**

**PROCESSO:** 64.073-4/15

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Recuperação de 21,65 Km de estradas vicinais não pavimentadas Rodovia MT-416, no Município de PARANAÍTA- MT.

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 101.340,72 (Cento e hum mil, trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) sendo que R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) serão repassados pela SINFRA e R\$ 1.340,72 (Hum mil, trezentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) que serão a título de contrapartida por parte do Município, conforme plano de trabalho.

**PROGRAMA:**338

**SUB-PROJETO:** 2151

**REGIÃO:** 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 3340.3900

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

**MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**PORTARIA N ° 029, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Instituir** uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados para Avaliação Especial anual de Desempenho.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 110, de 5 de março de 2003 e no art. 5º do Decreto nº 3006 de 5 de maio de 2004, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldado na portaria nº 20, de 07 de maio de 2015.

**RESO LVE:**

Art. 1º. Instituir a Comissão Central de Avaliação Especial e Anual de Desempenho da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, composta pelos seguintes membros:

- I- Soyanne Almeida Santana - Presidente
- II- Cíntia Camargo Delgado - Membro
- III- Viviane Montanher - Membro
- IV- Fransuise Albuquerque Souza - Membro
- V- Benilce da Guia Magalhães Souza - Membro
- VI- Romelia Ribeiro Peron - Membro

Art. 2º. Revoga-se a portaria n. 010/2015 de 19 de novembro de 2015; Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS - SINFRA, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2015.

**Engª Civil Marciane Prevedello Curvo**

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SINFRA

**PORTARIA N ° 030, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 97, § 4º da Lei Complementar n.º 04, de 15 de Outubro de 1990, por meio da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada pela portaria nº 20, de 07 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

I - Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, para o Ano de 2016, conforme listagem abaixo.

Janeiro/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
120314	ALINE FERNANDA PARMINONDI PALMA	2015/2016
208622	ANDERSON ISHIZUKA HARDY	2015/2016
34516	ANTONIA LUIZA RIBEIRO PEREIRA	2015/2016
19054	DARCIBEL DA SILVA RAMOS	2015/2016
34377	DORLETE DACROCE	2015/2016
31878	EDIO ANTONIO NOEDEL	2015/2016
81957	GERALDO DELFINO DE OLIVEIRA	2015/2016
103286	GERSINA DIAS DE SOUZA	2015/2016
80757	INES AMELIA FRANCA MAGALHÃES	2015/2016
82181	INGEBORG GISELA GUNTER BEGER	2015/2016
83708	ISMAEL JOSE DE SOUZA	2015/2016
80814	JOACIR HERMES DE AMORIM	2015/2016
113940	JOSE RICARDO ELIAS	2015/2016
252607	JULIO MANGINE FERNANDES NETO	2015/2016

63246	LINDAMARE SANTANA NASCIMENTO	2015/2016
81320	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO FILHO	2015/2016
126621	LUZENIR LIMA DE OLIVEIRA	2015/2016
82207	MANOEL BASÍLIO DA SILVA	2015/2016
80831	MANOEL BENEDITO TEIXEIRA	2015/2016
82153	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS NETO	2015/2016
259432	MARCELO DUARTE MONTEIRO	2015/2016
84305	MAXWELL SILVA CAMARGO	2015/2016
82229	NESTOR DIAS PEREIRA	2015/2016
82135	RICARDO RIBEIRO CASTRILLON	2015/2016
81683	SEBASTIAO BENEDITO DE SOUZA	2015/2016
82290	SINVAL ALVES DE OLIVEIRA	2015/2016
82395	VITURINO CLAUDIO DE CAMPOS	2015/2016
Fevereiro/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
52302	DJALMA SILVESTRE FERNANDES	2015/2016
81677	ERNESTO JOSE DE MORAES BELLO	2015/2016
81997	GERALDO CHAGAS DA SILVA	2015/2016
81597	JERONIMO RAMOS	2015/2016
80830	JOANIL LEMES DE OLIVEIRA	2015/2016
81580	JOSE GUILHERME DOS SANTOS	2015/2016
81348	LOECY ROSANEA BATISTA	2015/2016
81319	LUIZ CARLOS SANTANA	2015/2016
260476	MARCOS CATALANO CORREA	2015/2016
80896	MARIA HELENA BARBOSA ALVES	2015/2016
81935	PEDRO FERREIRA AMORIM	2015/2016
81522	SILVESTRE DE ALMEIDA	2015/2016
80775	TERCIO LACERDA DE ALMEIDA	2015/2016
Março/16		
243069	ALEXANDRE ZIGOSKI AMERICO VIEIRA	2015/2016
81713	ARLINDO RODRIGUES DE AMORIM	2015/2016
81382	CUSTODIO BATISTA DA ROCHA	2015/2016
81393	EDJALMA DA COSTA E SILVA	2015/2016
260302	EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR	2015/2016
263082	ERLON SALES	2015/2016
83484	EUTER ROBERTO XAVIER	2015/2016
82299	FRANCISCO IZIDORO NETO	2015/2016
82214	JOAMIL PEREIRA DA ROSA	2015/2016
81419	JOSE CARLOS CORREA DA COSTA	2015/2016
81535	LEONARDO JUVELINO DA SILVA	2015/2016
81330	LUIZ ISMAEL GUIMARAES	2015/2016
81336	LUIZ PINTO DE CAMARGO	2015/2016
80876	NILTON DE BRITTO	2015/2016
263058	PRISCILLA CREVELARO PEREIRA	2015/2016
81766	RAIMUNDO BISPO DE SOUZA	2015/2016
258257	RODRIGO TARRUAN MURAKAMI	2015/2016
81678	SONIA GENEROSO DE MORAES	2015/2016
81730	VIVALDO JOSE DE SOUZA	2015/2016
Abril/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
80938	ALCIDES LEITE DE CAMPOS	2015/2016
36009	AUGUSTA DA SILVA MELLO	2015/2016
81972	BENEDITO LUZIANO DE SOUZA	2015/2016
139318	FABIO CALMON	2015/2016
81255	GERALDO BATISTA DE SOUZA	2015/2016
80766	ILDETE DE BARROS PEDROSO	2015/2016
217226	LUIS VINICIUS CARVALHO MOREIRA	2015/2016
82048	MARIA GONÇALVES VIEIRA	2015/2016
252299	MARX ROCHA CAMARAO	2015/2016
126616	MAURICIO NUNES NEVES	2015/2016

224412	MUNIRA RAMOS LIMA J.DE FRANÇA	2015/2016
83561	ODENIR GONZAGA DA SILVA	2015/2016
81728	PAULO BARBOSA SILVA	2015/2016
96724	PAULO FERNANDES RODRIGUES	2015/2016
262373	RENAN MARTINS SCHROETER	2015/2016
81437	ROSALINA GOMES DA SILVA NOGUEIRA	2015/2016
81536	THEMOTIO RODRIGUES DE AMORIM	2015/2016
81417	VILMA DOS SANTOS MARTINELLI	2015/2016
81155	VIRGILIO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA	2015/2016
Maio/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
81098	ADELICIO BATISTA DE QUEIROZ	2015/2016
81124	ADEMILTON BARROS DE OLIVEIRA	2015/2016
83102	AIR MONTECCHI VITORIO	2015/2016
81689	AMERICO FERREIRA DOS SANTOS	2015/2016
81876	ANGELO ASCHIDAMINI	2015/2016
81077	BENEDITO MORAIS DA SILVA	2015/2016
81006	CARBETE RODRIGUES DE BARROS	2015/2016
81967	CARLOS VICENTE DA SILVA	2015/2016
81838	DIVINO RIBEIRO COELHO	2015/2016
81809	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	2015/2016
49634	ELESBAO MORENO DA FONSECA	2015/2016
46052	ELSE DE CAMPOS SILVA	2015/2016
81955	GERALDO MARTINS DE SOUZA	2015/2016
82385	IVONETE MOURA DO NASCIMENTO	2015/2016
80955	JOSE CANDIDO DIAS	2015/2016
82191	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	2015/2016
80979	JOSE GONÇALO DA COSTA	2015/2016
239435	LEIA AUGUSTA DE CASTRO	2015/2016
81338	LUIZ TADEU PARISI	2015/2016
80816	MARCONDES DA SILVA	2015/2016
4604	MARIA DA PENHA ALMEIDA LEITE	2015/2016
80993	NEIVA LUCIA DE ALMEIDA	2015/2016
82060	NIVALDO LEAL DE SOUZA	2015/2016
81142	PAULO CESAR TADEU DE FIGUEIREDO	2015/2016
81195	PEDRO VICENTE DA SILVA	2015/2016
262373	RENAN MARTINS SCHROETER	2015/2016
81655	RENATO DA SILVA AMORIM	2015/2016
81439	ROSANA DOS SANTOS SILVA	2015/2016
81503	SUZINO PADILHA DA COSTA	2015/2016
116436	TATIANE NASSARDEN ABREU MANHANGUANHA	2015/2016
83552	VALDIVINO CARLOS RAMALHO	2015/2016
83426	WALDEMAR DE ARAUJO COSTA FILHO	2015/2016
Junho/16		
81912	ADAIR BARBOSA MORAIS	2015/2016
81702	AIRTON MARQUES DA SILVA	2015/2016
84152	ANTONIO DAVID RIBEIRO	2015/2016
81968	CARLOS CESAR XAVIER	2015/2016
81367	CLEUNICE DOMELIDE DA SILVA FERREIRA	2015/2016
81371	CREONICE MARTA DE ALMEIDA ALBERNAZ	2015/2016
34936	CRISTINA PAGANOTTI	2015/2016
81369	DANIEL HENRIQUE CARDOSO	2015/2016
259500	DENIN UESLEI DE SOUZA	2015/2016
264264	DELCIENE MASSON DE MELLO	2015/2016
81234	EVANIO RAMOS	2015/2016
241353	FERNANDA CRISTINA ALENCAR	2015/2016

81227	FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER	2015/2016
81462	FERNANDO AUGUSTO CARVALHO	2015/2016
81233	FLAVIO SEIXAS PEREIRA FILHO	2015/2016
81284	HUGO FILINTO MULLER FILHO	2015/2016
49434	ISAAC NASCIMENTO FILHO	2015/2016
82194	JOAO RODRIGUES LEITE PADIA	2015/2016
81465	JOAQUIM DA SILVA	2015/2016
81826	JOSE LINO DE OLIVEIRA	2015/2016
71676	JULIO XAVIER BERTULIO	2015/2016
81528	LUIZ CARLOS LOPES VASCONCELOS	2015/2016
248728	MARCILENE OURIVES DA SILVA	2015/2016
80929	MARIA RITA DA SILVA PEREIRA	2015/2016
80877	NILSON RIBEIRO	2015/2016
53369	NUREMBERG RODRIGUES DE FREITAS	2015/2016
248817	PEDRO MAURICIO MAZZARO	2015/2016
81466	SALIMEN ANTONIO PICH	2015/2016
81958	SENITO FRAGA	2015/2016
81588	VALDERY RODRIGUES NUNES	2015/2016
Julho/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
81117	ABEL DE MAGALHÃES	2015/2016
81842	ADAO DE SOUZA BRITO	2015/2016
255328	ADRIANA PATRICIA GALLIO FRANÇA	2015/2016
82199	ALAOR ALVELOS ZAFERINO DE PAULA	2015/2016
134886	ANTOINE DE ARRUDA SOUZA	2015/2016
80968	ANTONIO DIAS DE AMORIM	2015/2016
81568	ANTONIO FAUSTINO BATISTA	2015/2016
81069	CARLOS MARCIANO MACIEL	2015/2016
113870	CINTHIA CAMARGO DELGADO	2015/2016
136556	CLAUBER POUSO DE AMORIM	2015/2016
81008	CLEBER JOSE DE OLIVEIRA	2015/2016
264399	CREILA BISPO DA CRUZ	2015/2016
126314	CRISTINA DE SOUZA FERREIRA	2015/2016
238359	DAVISON RUAN CUNHA	2015/2016
81406	DINA ANTONIA CORREA DA SILVA	2015/2016
81400	DIVINO MORAES COELHO	2015/2016
81376	EDVARDES DE FIGUEIREDO	2015/2016
81215	EMIO MARIO NUNES DA CRUZ	2015/2016
260009	ERICKSEN VITAL OLIVEIRA DA SILVA	2015/2016
81220	ERONIAS LUCIANO DA SILVA	2015/2016
81639	FABIO FILOMENO DE OLIVEIRA	2015/2016
99989	FELIPE DEZZOTTI GODOY	2015/2016
116378	FLANSUISE ALBUQUERQUE SOUZA	2015/2016
81719	FRANCISCO LUIZ ROBERTO	2015/2016
81255	GERALDO BATISTA DE SOUZA	2015/2016
81259	GONÇALO VICENTE DE SIQUEIRA	2015/2016
264421	GREIZIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA	2015/2016
81279	HILTON JUSTI DE CARVALHO	2015/2016
80759	IVO DA COSTA	2015/2016
80774	JAIR GOMES DE OLIVEIRA	2015/2016
116020	JEFFERSON MARCOS D.DA SILVA	2015/2016
264514	JESSICA JANAINA DE OLIVEIRA SILVA	2015/2016
82003	JOÃO BATISTA PEREIRA DE REZENDE	2015/2016
81584	JOAO BONIFACIO PLEDROSO	2015/2016
82294	JORGE LUIZ MOURA MATOS	2015/2016
82067	JOSE LUIZ DE SOUZA	2015/2016
82076	JOSE MARIA LEMOS DE AQUINO	2015/2016

225102	KEITH REGINA PRADO DOS SANTOS	2015/2016
81328	LENINE DE CAMPOS BORGES	2015/2016
247063	LICIO PEDRO VANNI RANGEL	2015/2016
85381	LUIZ ALBERTO DE MELO	2015/2016
81326	LUIZ DE FREITAS	2015/2016
82050	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO	2015/2016
127637	MARCIANE PREVEDELLO CURVO	2015/2016
264431	MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA	2015/2016
262301	MARCO ANTONIO SOUZA FONSECA	2015/2016
80820	MARGARET DUARTE BELEM DE JESUS	2015/2016
52697	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR	2015/2016
254113	MAXERLEN PAULA PEREIRA DOS SANTOS	2015/2016
57301	MOISES KIM	2015/2016
81113	NAZARETT GONÇALVES FERREIRA	2015/2016
81099	NELSON RIBEIRO DE AMORIM	2015/2016
81514	NELSON RIBEIRO MOURA	2015/2016
248731	NILVO EDUARDO BORGES DE ALMEIDA	2015/2016
257319	NOERCY B.DE AQUINO SHURINGS	2015/2016
264426	PAULA JANAYNA FENERICH	2015/2016
37073	PAULINO CESAR DE CARVALHO	2015/2016
81150	PEDRO BARTOLOMEU MAIOLINO	2015/2016
233505	RIZIA SILVA ZILIANE	2015/2016
259591	ROGERIO RIBEIRO ARIAS	2015/2016
264432	ROSANE MARIA SILVA LARA	2015/2016
81446	SEBASTIANA AUREA LEITE	2015/2016
81449	SEBASTIAO DE ALENCAR TAQUES	2015/2016
81716	SILVIO PEREIRA DA ROSA	2015/2016
257401	SOYANNE ALMEIDA SANTANA	2015/2016
81361	SUELY DO NASCIMENTO SILVA	2015/2016
81427	TADEU DROBIALLO	2015/2016
235672	THAIS CAROLINA ALMEIDA ALVES	2015/2016
81470	ULISSES UBIRAJARA NESPOLI	2015/2016
83519	VALDEVINO VIEIRA DE MORAES	2015/2016
256890	VINICIUS FERREIRA DE C. BATISTA	2015/2016
81805	WALDECY MARQUES DA SILVA	2015/2016
81558	WALDIM BRASIL RAMOS DE OLIVEIRA	2015/2016
82055	WALTER MOREIRA CAMPOS	2015/2016
81442	WILSON CARLOS SOARES DA SILVA	2015/2016
81499	WILSON PROCOPIO DE SOUZA	2015/2016
81441	ZENILDO PINTO DE CASTRO FILHO	2015/2016
Agosto/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
82205	ALDENICE MARTINS PEREIRA	2015/2016
109620	ALEXSANDRO SILVA DE JESUS	2015/2016
82266	ALTAMIRO DE JESUS MACEDO	2015/2016
80942	ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA	2015/2016
81574	ANTONIO AIRES DE ALMEIDA	2015/2016
81875	ANTONIO CELMO	2015/2016
81896	ANTONIO DAVID DE MORAES	2015/2016
80995	CARMEN FERREIRA DA SILVA	2015/2016
11666	CLELIA REGINA YULE PARDI	2015/2016
81554	DANILO ANTONIO LONDERO	2015/2016
81965	DEMERVAL LUIZ ROBERTO	2015/2016
81832	DOMINGOS FERNANDES DE SOUZA	2015/2016
81547	DORVALINO MENDES MOREIRA	2015/2016

81404	EBY TEREZINHA CAMPOS RONDON	2015/2016
81811	EDIGARD CARLOS DE SOUZA BRITO	2015/2016
83671	ERONIDES REZENDE DE SOUZA	2015/2016
82218	EUFRASIO PERON SIMAS DA SILVA	2015/2016
82254	EVERALTH CASASUS DE FIGUEIREDO	2015/2016
91023	FERNANDO DE SOUZA CAMPOS	2015/2016
52466	FLORENCIO BESERRA FILHO	2015/2016
82368	FRANCISCO TIESEN	2015/2016
83786	GILBERTO ADDOR DE SOUZA	2015/2016
83527	GONÇALO DE CAMPOS	2015/2016
81601	GONCALO RIBEIRO DE MORAIS	2015/2016
81421	GUILHERME DOS SANTOS CANDIDO	2015/2016
81827	HERONIDES MARINS DE SOUZA	2015/2016
40113	ILTON DA SILVA SIQUEIRA	2015/2016
81603	IRINEU ANTONIO ALVARENGA	2015/2016
82201	JOAO BATISTA DE MORAES	2015/2016
82075	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	2015/2016
82103	JOENIL GUSMÃO ALVES	2015/2016
81856	JOSE DA SILVA VILAS BOAS	2015/2016
80981	JOSE DAMASIO DOS SANTOS	2015/2016
83601	JOSE GREGORIO NETO	2015/2016
81914	JOSE MILHOMEM DE SOUZA	2015/2016
82169	JOSE PAULA DA SILVA	2015/2016
82308	JOSE RUBENS DE OLIVEIRA	2015/2016
81316	JOSIMAR SERRA	2015/2016
82170	JULIO ALVES DE OLIVEIRA	2015/2016
82225	JURAILDE RODRIGUES LIMA	2015/2016
81321	LUIZ REI DE PAULA	2015/2016
126621	LUZENIR LIMA DE OLIVEIRA	2015/2016
205518	MAGDA CRISTINA DA SILVA MAEZUKA	2015/2016
81742	MARCOS TADEU THOMMEN	2015/2016
142048	MAURICIO DE OLIVEIRA LOBO JUNIOR	2015/2016
80989	MIRACY DA GUIA VIANA	2015/2016
257447	NATALIA SALVADEGO	2015/2016
81952	ODARIO MARTINS BORGES	2015/2016
82140	ONEILDO VIEIRA PONDE	2015/2016
81526	ONOFRE DA SILVA MIRANDA	2015/2016
82158	PEDRO DOLORES DE ASSUNÇÃO	2015/2016
81796	PEDRO ISMAEL RODRIGUES COELHO	2015/2016
82144	REGINALDO WIDAL DE MIRANDA	2015/2016
82092	RIVALDO RODRIGUES FERREIRA	2015/2016
81473	ROBERTO FRANCISCO PACHECO	2015/2016
233658	ROMÉLIA RIBEIRO PERON	2015/2016
82133	SEBASTIAO SANTANA FERREIRA MENDES	2015/2016
81520	VERA LUCIA GRESPON DE SOUZA	2015/2016
206520	VIVIANE CRISTINA FORTES GUIA	2015/2016
80683	WALTER VENTURA DE CAMPOS	2015/2016
Setembro/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
81093	ACIONIL JOSE DE CAMPOS	2015/2016
82005	ALCEU MARTINS DE OLIVEIRA	2015/2016
81900	ALMIRA ROSA DA SILVA	2015/2016
81833	AURELINO DUARTE DA SILVA	2015/2016
81831	BENEDITO CARLOS DE SOUZA	2015/2016
81753	BENILCE DA GUIA MAGALHÃES	2015/2016
81085	BENILDES HERMES NEVES	2015/2016
141402	CARLOS VITOR ALVES MARTINS	2015/2016
264169	CELIA DE ALMEIDA PESTANA	2015/2016
81398	DANIEL FREITAS DE AMORIM	2015/2016

264513	DEBORA DAIANE SOUZA OLIVEIRA ROSA	2015/2016
81374	EDELMA COSTA E SILVA PADILHA	2015/2016
81861	EDMILSON OLIVEIRA SANTOS	2015/2016
81693	EDNAUER DO BOM DESPACHO LEITE E SILVA	2015/2016
81210	EMANUEL DO ESPIRITO SANTO SILVA	2015/2016
96722	FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA	2015/2016
79026	FRANCISCO DE SALES GONZAGA	2015/2016
81273	GLORIA MARCIA FANAIA DA SILVA ABREU	2015/2016
81868	HUGO RAMOS LEITE	2015/2016
264425	ITALO ADRIANO FONSECA VALERIO	2015/2016
80800	ITAMAR JOSE DE CAMPOS	2015/2016
80975	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	2015/2016
250536	JOSE CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS	2015/2016
265483	JOSE LUIZ PAES DE BARROS	2015/2016
81290	JOSE MAIA DIAS	2015/2016
204955	KEICO ISAURA YAMAMURA BUENO	2015/2016
257666	LUDYMILA DE SOUZA CORREA	2015/2016
82210	MARCO GUIMARÃES BANDEIRA	2015/2016
113945	MARIA DO SOCORRO DA NOBREGA RAFFI	2015/2016
252299	MARX ROCHA CAMARAO	2015/2016
82146	MILTON ROCHA MATOS	2015/2016
80808	NEIZE MUSSA DE MORAES	2015/2016
82179	NELSON ORMOND	2015/2016
80803	NELY BOTELHO DE CAMPOS	2015/2016
80813	NILCEIA DA SILVA FREITAS NUNES	2015/2016
81137	ODINIR LOPES PEREIRA	2015/2016
81517	OLINDINO FERREIRA COIMBRA	2015/2016
81146	PAULO ROBERTO SANTOS DORILEO	2015/2016
126318	PRISCILA RODRIGUES DO N M BERBER	2015/2016
256981	SIMONE PEIXOTO DA SILVA	2015/2016
250194	VINICIUS DE CASTRO GORGONHO	2015/2016
80685	VITORIA MARCIA FONTES	2015/2016
81088	WASHINGTON LUIS NUNES DE CARVALHO	2015/2016
Outubro/16		
Mat.	Nome	Período Aquisitivo
81131	ADELINA RONDON DE FIGUEIREDO	2015/2016
118832	ANA CASSIA C. RONDON	2015/2016
82198	ATAIDE NASCIMENTO VIEIRA	2015/2016
81650	COSME LUIZ DE BARROS	2015/2016
238359	DAVISON RUAN CUNHA	2015/2016
253545	ELISA MAURO GOMES	2015/2016
81963	ELIZEU ARANTES DE SOUZA	2015/2016
81681	ERCILIO CORREA DE SOUZA	2015/2016
82376	FERNANDO BISPO FERREIRA	2015/2016
116378	FLANSUISE ALBUQUERQUE SOUZA	2015/2016
81633	GONÇALO MARQUES DA SILVA	2015/2016
131252	JANICE FATIMA ALMEIDA CUIABANO	2015/2016
81998	JERONIMO PEIXOTO GOMES	2015/2016
80857	JOAO SALLES DE ALMEIDA	2015/2016
83685	JONAS AFONSO RIBEIRO	2015/2016
207845	JORNI GABRIEL DE ARRUDA AXKAR	2015/2016
81964	JOSE ALBERTO SIQUEIRA FRANCA	2015/2016

82176	JOSE AMBROSIO DOS SANTOS	2015/2016
81966	JOSE CAETANO GOMES	2015/2016
80992	JOSE FERREIRA SOUZA	2015/2016
81810	JOSE VARGAS DE JESUS	2015/2016
241138	JOSELY MIDON CAMPOS DA LUZ	2015/2016
81804	JOSUE DIAS DANTAS	2015/2016
236487	KELLY DE ASSIS FERNANDES	2015/2016
81791	LORISVAN AIRES DE ALMEIDA	2015/2016
81438	MARIA LETICIA MATTOS PEREIRA	2015/2016
82107	MIGUEL DAVID DE MORAES	2015/2016
224412	MUNIRA RAMOS LIMA J.DE FRANÇA	2015/2016
81720	ORESTES SANTOS BELO	2015/2016
80853	OSMAR ANTONIO DE ALMEIDA	2015/2016
257587	RAFAEL ARRUDA CORREA	2015/2016
82057	RENILDO PEREIRA DE SOUZA	2015/2016
70883	TIRSON FORTES PEREIRA	2015/2016
80765	UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA	2015/2016
81771	VALDELIRIO BORGES DOS SANTOS	2015/2016

Novembro/16

Mat.	Nome	Período A.
82219	ADRIANO OZEBIO GONÇALVES	2015/2016
265173	AGUEDA BALENA DE BRITO CARMELLO	2015/2016
80946	ANANEY RODRIGUES LEITE	2015/2016
258208	ANDREIA LORENZET	2015/2016
81212	EMANUEL PROCOPIO DA SILVA SOBRINHO	2015/2016
83066	EUZALEM BARBOSA GONÇALVES	2015/2016
81798	FRANCISCO DE ASSIS	2015/2016
253753	GRACIETTE AUXILIADORA DE CAMPOS	2015/2016
82008	JOAQUIM CHAGAS MARTINS	2015/2016
81983	JOHN ALVES FERGUSON	2015/2016
81989	JOSE ALVES DE OLIVEIRA	2015/2016
80763	JOSE CARLOS CALEGARI	2015/2016
81589	JOSE CARLOS FONSECA DA SILVA	2015/2016
84231	JOSÉ MANOEL FILHO	2015/2016
81312	JOSE MARTINHO DE FARIAS	2015/2016
83492	JOSE MENDES DO ESPIRITO SANTO	2015/2016
81314	LUCIA HELENA DE FIGUEIREDO LIMA	2015/2016
81317	LUCILO MANOEL DE SOUZA	2015/2016
97557	LUDMILA CAVALCANTE DA SILVA MOURA	2015/2016
251718	LUIZ CARLOS MINGORANCE	2015/2016
69046	LUIZILMA PORTELLA JACOB VILELA	2015/2016
248728	MARCILENE OURIVES DA SILVA	2015/2016
251226	MARIA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA ALVES FARIA	2015/2016
142048	MAURICIO DE OLIVEIRA LOBO JUNIOR	2015/2016
83712	ORIOVALDO CARRIJO DA SILVA	2015/2016
81149	PEDRO ALCANTARA DE SOUZA	2015/2016
81938	RICARDO FERNANDO F.DA SILVA	2015/2016
81447	RICARDO MARQUES DA GUIA	2015/2016
81455	ROSANIL SOARES DE SOUZA FARIA	2015/2016
81433	SEBASTIAO VICENTE PROENÇA	2015/2016
144803	TULIO FAVALESSA DA SILVA	2015/2016

Dezembro/16

Mat.	Nome	Período Aquisitivo
105550	ADAO CANELLI	2015/2016
83710	ADAO MARTINS ROSA	2015/2016
81806	AGOSTINHO BATISTA COSTA	2015/2016
111343	ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA	2015/2016

141393	ANGELA SOARES DA SILVA	2015/2016
80964	ANTONIO CARLOS TENUTA	2015/2016
36952	ARISTÓTELES CADIDE DA SILVA	2015/2016
82200	ARLINDO MESSIAS GALVAO	2015/2016
81920	ARNALDO FERREIRA DA SILVA	2015/2016
81661	CARLITO MANOEL DA SILVA	2015/2016
37163	CARLOS AGRÍCOLA DE FIGUEIREDO	2015/2016
81474	CARLOS HAILTON RIBEIRO LEITE	2015/2016
140493	COSME AUGUSTO MARTINS	2015/2016
264513	DEBORA DAIANE SOUZA OLIVEIRA ROSA	2015/2016
79023	ELIETE BELEM DE LIMA	2015/2016
253545	ELISA MAURO GOMES	2015/2016
235475	ELÍZIO ANTUNES DA SILVA FILHO	2015/2016
81218	ENEDIR RODRIGUES MATEUS	2015/2016
81219	ERASMO ACACIO DE CAMPOS	2015/2016
81664	ERICO JOSE DA SILVA	2015/2016
81822	EURIDIO DE JESUS BOTELHO	2015/2016
65190	EVANDI ALVES MENDES	2015/2016
96722	FABRICIO SOUZA JURADO MOLINA	2015/2016
82084	FLAVIO LIMA DE OLIVEIRA	2015/2016
79826	FLAVIO ROBERTO RAIMUNDO	2015/2016
81910	FRANCISCO MARTINS DE SOBRINHO	2015/2016
81955	GERALDO LUCINDO DA SILVA	2015/2016
81599	GERALDO MARTINS DE SOUZA	2015/2016
81515	HELIO DE CAMPOS LEITE	2015/2016
82086	IVANIR BENATI	2015/2016
82222	JOAO ARAUJO GOMES	2015/2016
80945	JOAO PEREIRA DE ARAUJO	2015/2016
265483	JOSE BENEDITO DE AGUIAR	2015/2016
82068	JOSE LUIZ PAES DE BARROS	2015/2016
81969	JOSE OLESIO FILHO	2015/2016
82074	JOSE PEDRO PIRES	2015/2016
115360	JOSE TEODORO NETO	2015/2016
251586	JOSIANE SANTOS DA SILVA	2015/2016
257392	JULIA TORRES MULLER	2015/2016
202393	JULIANO RODRIGO SILVA BOTELHO	2015/2016
81139	KARLA DO CARMO GARCIA DUARTE MECENA	2015/2016
82292	LUIS CARLOS FERREIRA	2015/2016
80916	LUIS CARLOS VARGAS	2015/2016
80681	MARIA JOSEFA GONÇALVES	2015/2016
214100	NOIZE PEREIRA DA SILVA	2015/2016
82149	PAULO ROBERTO MACHADO GOMES	2015/2016
104906	PIO LEITE DE CAMPOS	2015/2016
259591	RENATO SILVA DA GUIA	2015/2016
80778	ROGERIO RIBEIRO ARIAS	2015/2016
82032	TANIA REGINA ARAUJO DE SOUZA	2015/2016
81141	VALDIVINO GALVAO DA MATA	2015/2016
83101	VANILDO EUGENIO DA SILVA FERREIRA	2015/2016
206520	VILMA DE LURDES VIANA	2015/2016
256811	VIVIANE CRISTINA FORTES GUIA	2015/2016
81529	VIVIANE MONTANHER	2015/2016
81416	WALDESON MAXIMIANO DE JESUS	2015/2016
	WANDERLY JOSE MARTINS	2015/2016

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS - SINFRA, em Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2015.

**Eng<sup>a</sup> Civil Marciane Prevedello Curvo**  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SINFRA

**PORTARIA Nº 057/2015/GAB/SINFRA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos II da Constituição Estadual e;

Considerando o extravio do Processo Administrativo nº 278218/2014 referente à Concorrência Pública nº 042/2014 e Instrumento Contratual nº 368/2014/00/00-SETPU;

Considerando a necessidade de recuperação do processo para emissão ordem de início e execução dos serviços objeto do referido Instrumento Contratual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão para proceder a restauração do Processo Administrativo nº 278218/2014, referente à Concorrência Pública nº 042/2014 e ao Instrumento Contratual nº 368/2014/00/00-SETPU, que tem por objeto a Execução de serviços de construção de ponte de concreto pré-moldado protendido, na Rodovia Universitária, Trecho: Entrº Av. Beira Rio (Projetada) - Novo Campus da UFMT/IFMT, sobre o Rio Pari, com extensão de 60,60 m e Largura 23,80m, no município de Várzea Grande - MT

**Art. 2º** O processo restaurado deverá conter as peças e instrumentos imprescindíveis à sua continuidade, desde o procedimento licitatório até à contratação, de forma a garantir a boa e regular execução do objeto, tal como contratado, sem qualquer possibilidade de prejuízo ao erário.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 05 dias úteis para conclusão dos trabalhos, e será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro.

- I - Paulo Fernandes Rodrigues - Gestor Governamental
- II - Águeda Balena de Brito Caramello - Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social
- III - Ananey Rodrigues Leite - Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de dezembro de 2015.

**MARCELO DUARTE MONTEIRO**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**PORTARIA N º 031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Instituir** uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados para julgamento.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA-SINFRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71, II e IV da Constituição Estadual e os art. 6º inciso XVI e art. 38º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/1993, atualizada, por meio da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS, respaldada na portaria nº 20, de 07 de maio de 2015,

**RESO LVE:**

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de Licitação, com objetivo de examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Tomada de Preços (Processo n. 534000/2015), cujo objeto é a execução de reforma de ponte e de serviços de obras especiais sobre o Rio Cuiabazinho.

**COMISSÃO:**

- Presidente Paulo Roberto Santos Dorilêo, Matrícula n. 81146
  - Membro Francisco Martins de Sobrinho, Matrícula n. 79826
  - Membro Rafael Arruda Corrêa, Matrícula n. 257587
  - Suplente Vinícius Ferreira de Carvalho Batista, Matrícula n. 256890
- Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS - SINFRA, em Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2015.

**Engª Civil Marciane Prevedello Curvo**  
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SINFRA

**SEJUDH**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**AVISO DE RESULTADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015/SEJUDH/MT**

A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº **019/2015/SEJUDH/MT**, Processo nº **503455/2015**, realizado no dia 18/12/2015, cujo objeto Aquisição de material de consumo (material de higiene e limpeza, copa e cozinha, material de procedimento, material de segurança) para atender a SEJUDH e as unidades vinculadas (Sistema Penitenciário, Socioeducativo, PROCON, COESD, Escola Penitenciária e Centro de Referência em Direitos Humanos de Políticas Públicas de Grupos Vulneráveis). Sendo nomeada vencedoras, as empresas abaixo:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	TOTAL R\$
1	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	08.206.985/0001-18	2.646.623,66
2	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	08.206.985/0001-18	87.300,00
3	METHA SUPERMERCADO LTDA - ME	08.206.985/0001-18	155.949,70
4	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
5	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP	02.545.557/0001-33	163.995,00
6	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
VALOR TOTAL			3.053.868,36

DECLARO FRACASSADO o lote 04 e 06, ADJUDICO os lotes 01, 02, 03, e 05 e HOMOLOGO o processo licitatório no valor total de R\$ 3.053.868,36 (Três milhões e Cinquenta e três mil e Oitocentos e sessenta e oito Reais e Trinta e seis Centavos).

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2015.  
MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO  
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos  
(Original Assinado)

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 589/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO**, localizada na Rua Maranhão, nº 1550, Bairro Centro, Município de Nova Ubiratã-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **2357/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 527/2015**, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação do Campo e Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**ATO: 590/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: COLEGIO PLURAL**, localizada na Rodovia Arquiteto Hélder Candia, 101, Bloco B, Bairro Jardim Ubirajara, município de Cuiabá-MT, mantido pelo Colégio Vila Real LTDA, com CNPJ 10.279.323/0001-10. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **1209/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 532/2015**, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Médio, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019. E **convalidar os estudos** dos discentes realizados no período letivo de 2014.

**ATO: 591/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL MARIA GREGÓRIA ORTIZ CARDOSO**, localizada na Rua Osvaldo Farias, nº 492, Bairro Aeroporto, Município de Porto Esperidião-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, com CNPJ 03.238.904/0001-48. **DECISÃO:** Com

fulcro no processo nº 476/2015/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 533/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019. E **convalidar os estudos** dos discentes da etapa Ensino Fundamental, realizados nos períodos letivos de 2012, 2013 e 2014.

**ATO: 592/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ROSMAY KARA JOSÉ**, localizada na Rua Iguazu, nº 562, Bairro Centro, Município de Novo Horizonte do Norte-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 239/2015/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 534/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Médio e Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**ATO: 593/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR**, localizada na Rua Santa Catarina, nº 274, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com CNPJ 01.614.539-0001/01. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 479/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 536/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, etapa Educação Infantil, a partir de 01/01/2015.

**ATO: 594/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO AMOR**, localizada na Rua Santa Catarina, nº 274, Bairro Vila Nova, Gaúcha do Norte-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com CNPJ 01.614.539-0001/01. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 480/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 535/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa Educação Infantil, por 2 (dois) anos, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

**ATO: 595/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BENJAMINA MARIA DE AMORIM**, localizada na rua Morro Grande, S/N, Bairro Morro Grande, Município de Santo Antônio do Leverger-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, com CNPJ: 03.507.555/0001-12. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 2410/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 538/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** dos estudos dos discentes realizados nos anos de 2008 a 2013. Com relação a escola, considerando a gravidade da situação recomendo a aplicação da Resolução Normativa 093/2006-CEE/MT.

**ATO: 596/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INDÍGENA TAMALI'SYN**, localizada na Aldeia Tamali'syn, Terra Indígena do Povo Zoró, Zona Rural, Município de Rondolândia-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondolândia, com CNPJ: 04.221.486/0001-49. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 2257/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 539/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **CONVALIDAÇÃO** dos estudos da Educação Básica, nas etapas: Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (1º segmento), realizados pelos discentes frequentes no período letivo de 2007 a 2014.

**ATO: 597/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MIRASSOL**, localizada no Parque Indígena do Xingu, S/N, Bairro Alto Xingu, Zona Rural, Município de Gaúcha do Norte-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com CNPJ 01.614.539/0001-01. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1216/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 540/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa: Ensino Fundamental na modalidade Educação Escolar Indígena, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**ATO: 598/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL LILI MARIA KONZEN**, localizada na Rodovia MT 220 Km 100, Bairro Distrito de Americana do Norte, Município de Tabaporã-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Tabaporã, com CNPJ: 37.464.997/0001-40. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 971/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 541/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação do Campo, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

E **convalidar os estudos** dos discentes frequentes, realizados nos períodos letivos de 2012, 2013 e 2014. Com recomendação da aplicação da Resolução Normativa 093/2006-CEE/MT.

**ATO: 599/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ**, localizada no km 25, S/N, Comunidade Novo Paraná, Zona Rural, Município de Porto dos Gaúchos-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, com CNPJ: 03.204.187/0001-33. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1498/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 542/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **CRENCIAMENTO** para oferta da Educação Básica, levando-se em consideração a visita in loco realizada pela Assessoria Pedagógica, que atesta as condições necessárias visando atender ao requerido pela Unidade de Ensino, a partir de 01/01/2015.

**ATO: 600/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO**, localizada na Avenida José Torquato da Silva, nº 95, Bairro Jardim Vitória, Município de Cuiabá-MT, mantida pela Fundação Bradesco, com CNPJ 60.701.521/0001-06. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 742/2013/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 543/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para o Curso de Educação de Jovens e Adultos na modalidade à distância/EaD (2º Segmento) etapas: Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de 01/01/2016 a 31/12/2020.

**ATO: 601/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL VILA PAULISTA**, localizada na Rua Benvindo Miranda, nº 954, Bairro Vila Paulista, Município de Rondonópolis-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com CNPJ: 03.347.101/0001-21. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1627/2013/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 544/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA a partir de 01/01/2015 a 31/12/2019. E **convalidar os estudos**, realizados pelos discentes frequentes no período letivo de 2014.

**ATO: 602/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL SENADOR MARIO MOTTA**, localizada na Rua Dr. Leopoldo Ambrosio Filho, S/N, Bairro São Luiz, Município de Cáceres-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 2008/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 545/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Médio a partir de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**ATO: 603/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO A**, localizada na Agrovila do PA Banco Safra, Zona Rural, Município de Nova Xavantina-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, com CNPJ: 15.024.045/0001-73. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 1688/2014/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 546/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, Etapa Ensino Fundamental na modalidade Educação do Campo, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**ATO: 604/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA**, localizada na Rua Ari Paes Barreto, S/N, Bairro Cristo Rei, Município de Várzea Grande-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 491/2015/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 547/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental, a partir de 01/01/2015 a 31/12/2019. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes frequentes no período letivo de 2014.

**ATO: 605/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL COUTO MAGALHÃES**, localizada na Rua Laudelino Domingos de Araújo, nº 1700, Bairro Setor Rodoviário, Município de Campinápolis-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº 692/2015/WEB-CEE/MT e no Parecer CEB Nº 553/2015, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Médio, pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

**ATO: 606/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PASCOAL RAMOS**, localizada na Rua Francisco de Jesus, nº 430, Bairro Pascoal Ramos, Município de

Cuiabá-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **293/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 554/2015**, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Médio e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

**ATO: 607/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL ELMAZ GATTAZ MONTEIRO**, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, S/N, Bairro Ipase, Município de Várzea Grande-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **2443/2014/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 556/2015**, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019. E **convalidar os estudos** realizados pelos discentes frequentes no período letivo de 2014.

**ATO: 608/2015 - CEE/MT**

**INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MARIO DE CASTRO**, localizada na Rua Santos Dumont, nº 102, Bairro Pedra 90, município de Cuiabá-MT, mantida pela Secretaria de Estado de Educação. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **441/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 492/2015**, aprovado em 21 de dezembro de 2015, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapas: Ensino Fundamental e Médio e Ensino Fundamental e Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 28 de dezembro de 2015.

**CARLOS ALBERTO CAETANO**  
Presidente do CEE-MT

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO - CONTRATO Nº 144/2013**

**ESPÉCIE:** Conclusão e Entrega do objeto do Termo de Contrato nº. 144/2013, por meio de Termo de Acordo pactuado entre as partes;

**1º ACORDANTE:** Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação;

**2º ACORDANTE: SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP** - CNPJ sob o nº. 05.994.830/0001-03;

**OBJETO:** Conclusão da obra objeto do Termo de Contrato nº 144/2013, qual seja: **a contratação de empresa especializada em execução obras para demolição de cobertura, execução de pilares em concreto, instalação de forro, pintura externa, construção de conjunto de banheiros, construção de cobertura, instalações elétricas: baixa tensão, posto de transformação e climatização, instalações hidrossanitárias na EE. São José, situado no município de Chapada dos Guimarães/MT;**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** passe a ser de 310 (trezentos e dez) dias, com término em 28.03.2016;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** passe a ser de 400 (quatrocentos) dias, com término em 28.06.2016;

**DA SUSPENSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS:** Ficam suspensos todos os atos processuais do Processo Administrativo protocolizado sob o nº. 162362/2015 (art. 265, inciso II do CPC), até o dia 28.03.2016, ou a qualquer momento, ante a constatação dos fiscais, por meio de Relatório de Visita, de que houve descumprimento do fiel cumprimento do acordado.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
Secretário de Estado de Educação interinamente

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE ACORDO - CONTRATO Nº 236/2010**

**ESPÉCIE:** Conclusão e Entrega do objeto do Termo de Contrato nº **236/2010** por meio de Termo de Acordo pactuado entre as partes.

**1º ACORDANTE:** Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

**2º ACORDANTE: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

33.023.797/0001-00.

**OBJETO:** **OBJETO:** Conclusão da obra objeto do Termo de Contrato nº. 236/2010, qual seja: **a contratação de empresa especializada em execução de obras para construção de 01(uma) Escola Estadual Indigna Metuktire da Aldeia Metuktire, localizado no Município de Peixoto de Azevedo-MT, conforme planilha anexo 1, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos Anexo I do TR nº 535/2010 da concorrência Pública nº 036/2010.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** passe a ser de 180 (cento e oitenta dias) dias, com término em 18.03.2016.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** passe a ser de 250 (duzentos e cinquenta) dias, com termino em 18.05.2016.

**DA SUSPENSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS:** Ficam suspensos todos os atos processuais do Processo Administrativo protocolizado sob o nº **239523/2015** (art. 265, inciso II do CPC), até o dia 18.03.2016 ou a qualquer momento, ante a constatação dos fiscais, por meio de Relatório de Visita, de que houve descumprimento ou fiel cumprimento do acordado.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
Secretário de Estado de Educação interinamente

Lauda 107

**EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº.036/2015.**

**PROCESSO:686197/2015.**

**PARTES:**Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Associação Pestalozzi de Juara /MT, CNPJ/MF36.926.020/0001-35.

**OBJETO:**O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Oitava - da Vigência** do Termo de Convênio Nº 036/2015, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/12/2015 à 09/02/2016.

Assinatura:29/12/2015.

**PORTARIA Nº 495/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as razões aduzidas pelo Coordenador de Educação Especial - CDE/SUDE/SEDUC/MT, conforme C.I. 14643/2015-SEDUC/CDE, de 17 de dezembro de 2015, referente à Portaria nº 330/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo por 90 (noventa) dias, contados a partir de 16 de dezembro de 2015 para continuidade e conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela PORTARIA Nº 330/2015/GS/SEDUC/MT, com a finalidade de elaborar projeto arquitetônico para construção de prédio destinado a abrigar o Centro de Apoio e Suporte à Inclusão da Educação Especial-MT.

**Art. 2º** Incluir no grupo de trabalho da Comissão a servidora **EDDA RONDON BORETTI - SUEE/SEDUC-MT**, ficando a Comissão assim constituída:

- I - Sérgio Carlos da Silva - GEEE /SEDUC-MT;
- II - Francisco Antonio de Sousa - GEEE/SEDUC-MT;
- III - Patrícia Medeiros Montefusco - SUEE/SEDUC-MT;
- IV- Edda Rondon Boretti - SUEE/SEDUC-MT
- V - Vitorio Sales da Cruz - CME/SEDUC-MT;
- VI - Juarez de Almeida Albuves - CONEDE/MT.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
Secretário de Estado de Educação interinamente

**PORTARIA Nº 496/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550 de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 240120/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 374/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 19/05/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, **a partir de 21.11.2015**, para a conclusão do epígrafado Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 497/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigos 69 e § 1º do Art. 75, da Lei Complementar nº 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 265376/2012, instaurado pela Portaria Conjunta nº 148/2012/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 21/05/2012;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 148/2012/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no D.O.E. de 21/05/2012 para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, **a partir de 30.11.2015**, para a conclusão do epígrafado Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 498/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do Art. 75, da Lei Complementar nº 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela responsável Comissão

Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 475664/2014/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 451/2014/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 27/08/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, **a partir de 22.12.2015**, para a conclusão do epígrafado Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 499/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 480980/2014/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 449/2014/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 29/08/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, **a partir de 19/12/2015**, para a conclusão do epígrafado Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 500/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550 de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 251649/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 906/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 09/10/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância

Administrativa supracitada.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, **a partir de 12.12.2015**, para a conclusão da epígrafa Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 501/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550 de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 329533/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 252/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 10/06/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, **a partir de 24.12.2015**, para a conclusão da epígrafa Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 502/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 454435/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 347/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 08/09/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, **a partir de 09.11.2015**, para a conclusão da epígrafa Sindicância,

pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.  
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MEO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 503/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 454435/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 347/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 08/09/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, **a partir de 09.12.2015**, para a conclusão da epígrafa Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 504/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 542546/2014/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 374/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 29/09/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, **a partir de 27.11.2015**, para a conclusão do epígrafa Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)  
**GILBERTO FRAGA DE MELO**  
*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 505/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para a continuidade dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 4394/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 358/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 02/06/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, **a partir de 23.11.2015**, para a conclusão da epígrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 506/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550 de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para a continuidade dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 4394/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 358/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 02/06/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, **a partir de 24.12.2015**, para a conclusão da epígrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 507/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do artigo 75, da Lei Complementar nº 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº

260208/2013/AGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 175/2013/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 20/05/2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, **a partir de 20.12.2015**, para a conclusão da epígrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 508/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e § 1º do art. 75, da Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº 527769/2014/AGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a servidora designada, instituída pela Portaria Conjunta nº 525/2014/AGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 22/09/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitado.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (sessenta) dias, **a partir de 21.11.2015**, para a conclusão do epígrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

*Secretário de Estado de Educação interinamente*

**PORTARIA Nº 509/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 69 e § 1º do art. 75, Lei Complementar nº 207, de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27.11.2014;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 371174/2013;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 333/2013/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 12 de julho de 2013, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de novembro de 2015, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 371174/2013, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MEO**

Secretário de Estado de Educação interinamente

**PORTARIA Nº 510/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, abaixo relacionado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a partir de 26/12/2015, por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 321294/2015 instaurado por meio da Portaria nº 190/2015/GS/SEDUC/MT, veiculada no DOE de 29/06/2015, afim de apurar as supostas irregularidades nas prestações de contas de repasses destinados ao Transporte Escolar do ano de 2012 repassados à Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

Secretário de Estado de Educação interinamente

**PORTARIA Nº 511/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial, abaixo relacionado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a partir de 25/12/2015, por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo nº 444132/2015, instaurado por meio da Portaria nº 291/2015/GS/SEDUC/MT, publicada em 27/08/2015, a fim de apurar supostas irregularidades nas prestações de contas de repasses destinados ao PDDE dos anos de 2010, 2011 e 2013, Alimentação Escolar dos anos de 2011, 2012 e 2013, PDE do 2º Semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013, EDUCAÇÃO INTEGRAL do ano de 2011, todos repassados à EE Júlio Strubing Muller, no município de Várzea Grande/MT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

Secretário de Estado de Educação interinamente

**PORTARIA Nº 512/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 248104/2015, bem como o Relatório Final da Comissão Processante instituída pela Portaria nº 144/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que seja Considerada Definitivamente Concluída a obra pactuada por meio do Termo de Contrato nº. 112/2014, tendo como partes o Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa Santa Inês Construções e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.994.830/0001-03, com sede social na Praça Moreira Cabral, nº 70, Centro, no município de Cuiabá, CEP 78.020-975, Estado de Mato Grosso, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em execução da obra para conclusão e adequação da quadra poliesportiva coberta com arquibancada de 2 degraus nas duas laterais - dimensão da quadra 21 X 32 m e instalações elétricas na E. E. Alvarina Alves de Freitas, localizada no município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, **sendo pro forma providenciado o Termo de Recebimento Definitivo - TRD da obra, pela Comissão competente para o ato, com base na instrução processual e Relatório Final exarado pela Comissão Processante, o qual fora emitido com escopo no Relatório de Visita Técnica (autos nº. 248104/2015, fls. 62/63-a), emitido pelo Fiscal da SUEE/SEDUC/MT, Almir Augusto Purcinelli Campos - Engenheiro Civil, corroborado pelo Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento de Estrutura Escolar, Sr. Moisés Dias da Silva.**

**Art. 2º** Determinar que após a publicação da presente decisão, seja notificada a empresa para que tome ciência e, querendo, interponha recurso cabível;

**Art. 3º** Determinar que seja descontado do Empenho nº. 14101.0001.14.023917-9, cópia carreada às fls. 60, valor empenhado referente ao Contrato nº. 112/2014, o valor de **R\$7.935,41 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, e procedido o Depósito do Ressarcimento ao Erário, no Banco do Brasil S/A 001, Agência nº. 3834-2, Conta Corrente nº. 10.10.100-4, Código Identificador I - 14101 e Código Identificador II CNPJ da Empresa, para a devida quitação do valor de Ressarcimento ao Erário, referente ao Termo de Contrato nº. 192/2009, conforme Planilha As Built, emitida pelos Fiscais, Arquiteta e Urbanista Yumi Julia Matsubara Pereira, e pelo Fiscal - Engenheiro Eletricista André Gonçalo Pinheiro da Silva, após vistoria *in loco*, e após comprovação de depósito nos autos nº 62861/2014, posterior arquivamento.

**Art. 4º** Determinar que seja Extinto o presente Processo Administrativo (protocolizado sob o nº 248104/2015), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

**Art. 5º** Determinar que sejam remetidos os presentes autos à Superintendência de Estrutura Escolar para apuração do *quantum* a que a empresa tem direito ao recebimento, considerando o valor de **R\$7.935,41 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, a ser descontado do empenho nº 14101.0001.14.023917-9, em razão de Ressarcimento ao Erário, referente ao Termo de Contrato nº 192/2009, via de consequência, a liberação do restante à empresa Santa Inês Construções e Comércio Ltda., dos créditos decorrentes do Contrato nº 112/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

Secretário de Estado de Educação interinamente

**PORTARIA Nº 513/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4º, § 5º da Instrução Normativa 011/2013/SEDUC/MT e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº 146442/2015, que tem como fito apurar responsabilidade da empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., pela inexecução do Contrato nº 130/2010;

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a partir de 27.12.2015, por mais 90 (noventa) dias os efeitos da Portaria 075/2015/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

Secretário de Estado de Educação interinamente

**PORTARIA Nº 514/2015/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4º, § 5º da Instrução Normativa 011/2013/SEDUC/MT e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº 281034/2015, que tem como fto apurar responsabilidade da empresa CONSTRUTORA TAIAMÃ LTDA., pela inexecução do Contrato nº 186/2009; Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar, a partir de 20.12.2015, por mais 90 (noventa) dias os efeitos da Portaria nº 177/2015/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

(Original assinado)

**GILBERTO FRAGA DE MELO**

Secretário de Estado de Educação interinamente

**SECEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2015, referente ao processo nº 553906/2015 - SECEL/MT: Publicado no diário Oficial do dia 29 de dezembro de 2015.**

Onde se lê: **VIGÊNCIA:** 03/12/2015 a 01/03/2015

Leia-se: **VIGÊNCIA:** 28/12/2015 a 01/03/2016

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 072/2015/ referente ao Processo nº 445210/2015**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC -MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Márcia Christinne Aquino de Oliveira - CPF nº 792.044.651-15.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projteio Culutal: **“Contos de Trás para a Frente”**

**VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO - 2181 - ELEMENTO DE DESPESA - 339048 - REGIÃO - 9900 - FONTE - 100.**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará até o último dia útil do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**FISCAL:** Patrícia Helena Santos da Costa Jaegeer - Matrícula: 241295

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e o Márcia Christinne Aquino de Oliveira - Proponente.

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 021/2015 referente ao Processo nº 481622/2015**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC-MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Airton Lopes Campos - CPF nº 172.982.531-15.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projteio Culutal: **“Dança Inclusiva”**

**VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO - 2181 - ELEMENTO DE DESPESA - 339048 - REGIÃO - 9900 - FONTE - 100.**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará até o último dia útil do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**FISCAL:** Léa Cristina Baracat - Matrícula: 54500

**ASSINATURA:** 28/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Airton Lopes Campos - Proponente.

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 067/2015, referente ao processo Nº 481691/2015 - SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Darci Souza Junior - CPF: 013.645.601-43.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: **“Boé - Nos Garimpos de Mato Grosso”**.

**VALOR:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO: 2181 - ELEMENTO DE DESPESA: 339048 - REGIÃO: 9900 - FONTE: 104**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará até o último dia útil do mês de junho do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis).

**FISCAL:** Lidiane Patrícia Ferreira e S. Leite - matrícula nº 92283

**ASSINATURA:** 28/12/2015.

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Darci Souza Junior - Proponente.

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 075/2015/ referente ao Processo nº 477299/2015**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC -MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Larissa Rafaela de Figueiredo - CPF nº 718.948.101-04.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projteio Culutal: **“VI Encontro dos Cururueiros de Mato Grosso”**

**VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO - 2181 - ELEMENTO DE DESPESA - 339048 - REGIÃO - 9900 - FONTE - 173.**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará até o último dia útil do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**FISCAL:** Maria Sebastiana Miranda de Paula - Matrícula: 260640

**ASSINATURA:** 28/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Larissa Rafaela de Figueiredo - Proponente.

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 031/2015, referente ao processo Nº 477029/2015 - SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Leonardo Boabaid Yule - CPF: 811.921.181-20.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural: **“Chapada em Concerto”**.

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO: 2181 - ELEMENTO DE DESPESA: 339048 - REGIÃO: 9900 - FONTE: 104**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará até o último dia útil do mês de junho do ano de 2016 (Dois mil e dezesseis).

**FISCAL:** Lucivaldo Pires de Ávila - matrícula nº 249697

**ASSINATURA:** 28/12/2015

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Leonardo Boabaid Yule - Proponente.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 057/2015, ref. ao processo nº 641792/2015- SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura /SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação das Artes, Comunicação e Cultura de Mato Grosso - ACENICA - CNPJ: 10.655.946/0001-40.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto **“IRIGARAY - ARTE CIDADE”**.

**ÓRGÃO: 23 - PROJETO: 2377 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041 - REGIÃO: 9900 - FONTE: 100**

**VALOR TOTAL: R\$ 316.140,66 (Trezentos e dezesseis mil, cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 287.401,93 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e um reais e noventa e**

três centavos) repasse da concedente e R\$ 28.738,73 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) como contrapartida não financeira.

**VIGÊNCIA:** 30/12/2015 a 10/03/2016.

**FISCAL:** Cinthia Mattos - matrícula nº 216420.

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Carlos Eduardo dos Santos Espíndola - representante legal da Associação das Artes, Comunicação e Cultura de Mato Grosso - ACENICA.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2015, referente ao processo nº 629161/2015- SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC- MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de São Pedro da CIPA - CNPJ: 37.464.948/0001-08.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Reveillon Fest 2015".

**VALOR TOTAL: R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), repasse da Concedente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) como contrapartida financeira.**

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2181	334041	9900	104	40.000,00	23101.0001.15.000915-6

**VIGÊNCIA:** 21/12/2015 a 31/03/2016.

**FISCAL:** Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite - matrícula nº 92283

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Alexandre Russi - Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA.

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 057/2015, referente ao processo nº 641792/2015 - SECEL/MT: Publicado no diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2015.**

Onde se lê: **VIGÊNCIA:** 30/12/2015 a 10/03/2016

Leia-se: **VIGÊNCIA:** 23/12/2015 a 27/05/2016

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2015, referente ao processo nº 607462/2015- SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC- MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a COR DE MATO - CENTRAL DOS ORGANIZADORES E REALIZADORES DE EVENTOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CNPJ: 11.317.627/0001-97.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Realização do Festival da Canção de Novo Mundo - MT".

**VALOR TOTAL: R\$ 77.910,00 (setenta e sete mil e novecentos e dez reais), repasse da Concedente R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 7.910,00 (sete mil e novecentos e dez reais) como contrapartida financeira.**

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334041	9900	100	70.000,00	23101.0001.15.000871-0

**VIGÊNCIA:** 17/12/2015 a 31/01/2016.

**FISCAL:** Veruska Almeida Souza - matrícula nº 227343

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Joeverton Silva de Jesus - Diretor Presidente da Cordonato.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 030/2014/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 451410/2015**

**PARTES:** Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação Mato-grossense de Desportos para Cegos - CNPJ nº. 11.343.087/0001-16.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **10/03/2016**

**ASSINATURA:** 28/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 026/2015/ referente ao Processo nº 476606/2015**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC -MT - CNPJ nº03.507.415/0026-00 e o Temer de Souza Curi Filho - CPF nº 905.588.041-87.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projteo Cultral:

"Cuiabaninho apaixonado por pesca"

**VALOR:R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO - 2181 - ELEMENTO DE DESPESA - 339048 - REGIÃO - 9900 - FONTE - 100.**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará até o último dia útil do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**FISCAL:** Patrícia Helena Santos da Costa Jaegeer - Matrícula: 241295

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e o Temer de Souza Curi Filho - Proponente.

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 066/2015 referente ao Processo nº 481156/2015**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC-MT - CNPJ nº03.507.415/0026-00 e o Eriton Vinícius Gonzaga de Melo - CPF nº008.830.121-46.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projteo Cultral: "Circulação Comadança"

**VALOR:R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO - 2181 - ELEMENTO DE DESPESA - 339048 - REGIÃO - 9900 - FONTE - 173.**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará até o último dia útil do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

**FISCAL:** Léa Cristina Baracat - Matrícula: 54500

**ASSINATURA:** 28/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Eriton Vinícius Gonzaga de Melo - Proponente.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 029/2015/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 487746/2015**

**PARTES:** Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação de Atletismo de Mato Grosso - CNPJ nº. 15.007.776/0001-00.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **16/02/2016**

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2015, referente ao processo nº 629161/2015- SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC- MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de São Pedro da CIPA - CNPJ: 37.464.948/0001-08.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Reveillon Fest 2015".

**VALOR TOTAL: R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), repasse da Concedente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) como contrapartida financeira.**

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2181	334041	9900	104	40.000,00	23101.0001.15.000915-6

**VIGÊNCIA:** 21/12/2015 a 31/03/2016.

**FISCAL:** Lidiane Patrícia Ferreira e Silva Leite - matrícula nº 92283

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Alexandre Russi - Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFFÍCIO" DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 020/2015/SECEL referente ao Processo nº 562398/2015**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER/ SECEL-MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - CNPJ nº. 24.772.287/0001-36.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação "de ofício" da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **31/01/2016**

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO EX-OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 053/2015/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 559280/2015**

**PARTES:** Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Federação de Desportos Aquáticos de Mato Grosso - CNPJ nº. 15.037.716/0001-30.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **19/01/2016**

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO 'DE OFÍCIO' DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 048/2015/SEEL/FUNDED referente ao Processo nº 547277/2015**

**PARTES:** Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ nº. 03.533.064/0001-46.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **31/01/2016**

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 023/2015/SECEL referente ao Processo nº 673151/2015**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer/MT - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Associação Cultural Cena Onze - CNPJ nº 09.457.341/0001-65.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação "de ofício" da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **10/01/2016**.

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura

**EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO 'DE OFÍCIO' DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 040/2015/SECEL/FUNDED referente ao Processo nº 523716/2015**

**PARTES:** Fundo Desenvolvimento Desportivo de Mato Grosso /FUNDED-MT - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Comodoro - CNPJ nº. 01.367.53/0001-29.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **29/02/2016**

**ASSINATURA:** 15/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 039/2015, referente ao processo nº 607470/2015- SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC- MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a CORDEMATO - CENTRAL DOS ORGANIZADORES E REALIZADORES DE EVENTOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CNPJ: 11.317.627/0001-97.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Realização da FESCANG - Festival da Canção Nova Guarita".

**VALOR TOTAL: R\$ 83.580,00 (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta reais), repasse da Concedente R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e R\$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais) como contrapartida financeira.**

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334041	9900	100	75.000,00	23101.0001.15.001447-6

**VIGÊNCIA:** 17/12/2015 a 31/01/2016.

**FISCAL:** Veruska Almeida Souza - matrícula nº 227343

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Joeverton Silva de Jesus - Diretor Presidente da Coredemato.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 046/2015, referente ao processo nº 630975/2015- SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC- MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Jaciara - CNPJ:

03.347.135/0001-16.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Realização de Natal de Luz e Reveillon 2015/2016".

**VALOR TOTAL: R\$ 110.005,00 (cento e dez mil e cinco reais), repasse da Concedente R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais reais) como contrapartida financeira.**

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334041	9900	100	85.000,00	23101.0001.15.000913-1

**VIGÊNCIA:** 21/12/2015 a 29/02/2016.

**FISCAL:** Veruska Almeida Souza - matrícula nº 227343

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Ademir Gaspar de Lima Prefeito Municipal de Jaciara.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 055/2015, ref. ao processo nº 641090/2015- SEC/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura /SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Jauru - CNPJ: 15.023.948/0001-30.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Reveillon 2015/2016 no município de Jauru/MT".

**ORGÃO:** 23101 - PROJETO: 2377 - ELEMENTO DE DESPESA: 334041 - REGIÃO: 9900 - FONTE: 100

**VALOR TOTAL: R\$ 48.445,63 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), repasse da concedente e R\$ 3.445,63 (Três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) como contrapartida financeira.**

**VIGÊNCIA:** 30/12/2015 a 01/03/2016

**FISCAL:** Sra. Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite - matrícula nº 92283.

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Enércia Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal de Jauru.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2015, ref. ao processo nº 580804/2015.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415.0026-00 e a Prefeitura Municipal de Sapezal - CNPJ n. 01.614.225/0001-09.

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "I Virada Cultural de Sapezal".

**OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Realizar o Circuito Cultural Setembro Freire 2015 no período de 01 de setembro a 31 de outubro em Cuiabá-MT".

**ORGÃO:** 23101 - PROJETO: 2377 - ELEMENTO DE DESPESA: 334041 - FONTE: 100 - VALOR: 50.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 54.922.000,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e dois reais), repasse da Concedente R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e R\$ 4.922,00 (Quatro mil e novecentos e vinte e dois reais) como contrapartida financeira.**

**VIGÊNCIA:** 14/12/2015 a 31/01/2016.

**FISCAL:** Tatiana Laura Guedes Libardi - Matrícula nº 60150.

**ASSINAM:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Ilma Grisoste Barbosa - Prefeita Municipal de Sapezal.

**SECID****SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES****PORTARIA Nº 182/2015/SECID**

**Cria Comissão Especial com o objetivo de Realizar Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado para atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades**

**O Secretário de Estado das Cidades**, no uso das atribuições legais, e, considerando os Termos de Ajustamento de Gestão firmados pelo Governador do Estado de Mato Grosso, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, pelo Secretário Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso, e por este Secretário de Estado das Cidades, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir comissão com o objetivo de realizar Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2015/SECID para atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades, composta pelos seguintes membros:

- Ivan Xavier de Oliveira - Presidente;

- Flávia Almeida de Souza- Membro;  
- Gamaliel Cruz Soares - Membro;  
- Jamir Silva Sampaio - Membro;  
- Josias Jovino Pulquério - Membro;  
- Lourival Alves - Membro;  
- Wellington Figueiredo Romero - Membro;  
- Priscila Dourado Alves - Membro;  
- Danielle Tinoco de Anunciação - Membro;  
- Sílvia Cássia Nunes Rosa - Membro;  
- Gladistoney Sales Santos - Membro;  
- Miramar Januário de Oliveira - Membro.  
Art. 2º - A comissão terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registrada, Publicada, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2015

**Eduardo Cairo Chiletto**  
**Secretário de Estado das Cidades**  
(Original Assinado)

### GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 08 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV da Constituição Estadual e,  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;  
RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais relativas ao exercício de 2015 da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS .

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

JOSE GONCALO FREITAS  
MARCELO HENRIQUE MARQUES DA LUZ  
FABIO LUIZ RIBEIRO  
DANILO GODOES DA LUZ  
EDWIN DA GUIA LEITE BARBOSA

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II - realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN;

III - avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

**IV- encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;**  
V - confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:

I - Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;

II - Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;

III - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;

V - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações,

realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;  
VI - Solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;  
VII - Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;  
VIII - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX - Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Art. 5º Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia, indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens móveis da unidade, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade à comissão inventariante do Órgão ou Entidade, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º Compete às subcomissões ou servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:

I- Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

II - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;  
III - Realizar "in loco" o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;

IV - Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;

VI - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio;

VII - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.

VIII - Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação;

Art. 7º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 8º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE ASSUNTOS**  
**ESTRATÉGICOS**  
**ORIGINAL ASSINADO**

### GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 04 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV da Constituição Estadual e,  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;  
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis da Secretaria de Estado do Gabinete de Articulação e desenvolvimento Regional, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da Secretaria de Estado do Gabinete de Articulação e desenvolvimento Regional, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais relativas ao

exercício de 2015 da Secretaria de Estado do Gabinete de Articulação e desenvolvimento Regional.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

JOSE GONCALO FREITAS  
MARCELO HENRIQUE MARQUES DA LUZ  
FABIO LUIZ RIBEIRO  
DANILO GODOES DA LUZ

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II - realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN;

III - avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

**IV - encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;**  
V - confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário da Secretaria de Estado do Gabinete de Articulação e desenvolvimento Regional:

I - Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;

II - Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;

III - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;

V - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

VI - Solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

VII - Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX - Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Art. 5º Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia, indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens móveis da unidade, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade à comissão inventariante do Órgão ou Entidade, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º Compete às subcomissões ou servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:

I - Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

II - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;

III - Realizar "in loco" o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;

IV - Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;

V - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;

VI - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio;

VII - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.

VIII - Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação;

Art. 7º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 8º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE MOURA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
ORIGINAL ASSINADO

**GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO**

PORTARIA Nº 03, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO.

A SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II e IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO e; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;  
**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais relativas ao exercício de 2015 da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

JOSE GONCALO FREITAS  
MARCELO HENRIQUE MARQUES DA LUZ  
FABIO LUIZ RIBEIRO  
DANILO GODOES DA LUZ

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

I - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;

II - realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN;

III - avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;

**IV - encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;**  
V - confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO:

I - Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;

II - Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;

III - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;

IV - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;

V - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;

VI - Solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos comprobatórios de transferências ou baixas de bens;

VII - Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;

VIII - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;

IX - Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.

Art. 5º Compete aos ocupantes de cargos de direção e chefia, indicar os membros para compor as subcomissões ou na impossibilidade de formá-las, designar servidor de sua confiança para realizar o levantamento físico dos bens móveis da unidade, assim como ratificar e encaminhar a Planilha de Levantamento Físico dos bens da unidade à comissão inventariante do Órgão ou Entidade, no prazo definido, bem como qualquer documentação adicional relativa ao levantamento da unidade sob a sua direção.

Art. 6º Compete às subcomissões ou servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:

I - Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;

II - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;

III - Realizar "in loco" o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;

IV - Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos

bens;  
 V - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;  
 VI - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio;  
 VII - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.  
 VIII - Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação;  
 Art. 7º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.  
 Art. 8º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.  
 Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.  
 Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LUCIA VANDONI CURVO  
 SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE  
 TRANSPARENCIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

ORIGINAL ASSINADO

**GABINETE DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 04 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens patrimoniais móveis da SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE GOVERNO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, I, II E IV da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis do GABINETE DE GOVERNO e; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as informações patrimoniais da do GABINETE DE GOVERNO no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial e FIPLAN;  
 RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais relativas ao exercício de 2015 do GABINETE DE GOVERNO.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos, sob a presidência do primeiro.

JOSE GONCALO FREITAS  
 MARCELO HENRIQUE MARQUES DA LUZ  
 FABIO LUIZ RIBEIRO  
 DANILO GODOES DA LUZ

Art. 3º O Inventário Anual tem por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio e fornecer subsídios para:

- I - verificação da exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos;
- II - realização de ajuste entre os registros do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT e o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN;
- III - avaliação e controle gerencial dos bens permanentes;
- IV - encaminhamento de informações aos Órgãos de Controle;**
- V - confirmar as responsabilidades pela guarda dos bens patrimoniais móveis.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário do GABINETE DE GOVERNO:

- I - Elaborar calendário de inventário anual, definindo o cronograma para sua execução e divulgar às unidades administrativas;
- II - Coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais, no órgão;
- III - Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais;
- IV - Atualizar as informações sobre os bens encontrados nas unidades, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIGPAT;
- V - Analisar as divergências encontradas e regularizar as informações, realizando, se necessário, transferências, baixas, incorporações, modificações de números de RP, dentre outros;
- VI - Solicitar aos responsáveis pelos setoriais de patrimônio, documentos

comprobatórios de transferências ou baixas de bens;  
 VII - Elaborar Termo de Responsabilidade atualizado e encaminhá-los às unidades para assinatura do responsável ou seu substituto legal;  
 VIII - Realizar em conjunto com o Setor de Patrimônio a avaliação inicial dos bens móveis;  
 IX - Elaborar inventário final e encaminhar ao Setor de Patrimônio do órgão e à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços.  
 Art. 5º Compete aos servidores designados para realização do levantamento físico dos bens móveis nas unidades:  
 I- Solicitar ao responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens;  
 II - Requisitar os recursos necessários para a realização do levantamento;  
 III - Realizar “in loco” o levantamento dos bens patrimoniais da unidade, com apoio e orientação da Comissão de Inventário;  
 IV - Solicitar ao responsável pela unidade levantada, quando necessário, auxílio, informações e documentos para identificação e quantificação dos bens;  
 V - Verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e em caso de avaria ou descolamento da plaqueta do modelo atualmente adotado, identificá-los com numeração provisória para posterior regularização;  
 VI - Identificar na Planilha de Levantamento Físico o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e informando os suscetíveis de desfazimento para ciência do Setor de Patrimônio;  
 VII - Assinar as Planilhas de Levantamento Físico de Bens Móveis, juntamente com o responsável pela unidade.  
 VIII - Elaborar Relatório Final de Levantamento da unidade, apresentando-o ao responsável para validação;  
 Art. 7º Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.  
 Art. 8º Durante a realização do inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.  
 Art. 9º Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio e a disposição dos Órgãos de Controle.  
 Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE ARLINDO DE OLIVEIRA SILVA  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE GOVERNO

ORIGINAL ASSINADO

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**DETRAN/MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 340/2015/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **Sr. Reinaldo Martins Pacheco**, para acompanhar e fiscalizar o(s) seguinte(s) contrato(s), tendo como fiscal substituto o **Sr. Augusto Sérgio de Sousa Cordeiro**:

Nº Contrato	Objeto	Contratada
001/2015	Implantação da Agência Municipal de Trânsito no município de Canabrava do Norte/MT, com delegação das competências previstas nos art. 22, incisos II e III do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23.09.97, deste órgão executivo estadual de trânsito para a COOPERADA, com amparo disposto no art. 25 do referido Código, visando um maior controle da legalidade da frota de veículos registrados no município e facilitando o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município.	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2015.

  
**ROGERS ELIZANDRO JARBAS**  
Presidente do DETRAN

**EVENTOS DE PESSOAL**

**SECRETARIAS**

**SECEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 079/2015/ referente ao Processo nº 494552/2015**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura/SEC -MT - CNPJ nº03.507.415/0026-00 e a Mari Gema Fontanelles de La Cruz - CPF nº.418.284.610-91.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio à mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultral: "Olhar Cuiabá : Cartografia Silvaeiriana"

**VALOR:R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**

**ÓRGÃO: 23101 - PROJETO - 2181 - ELEMENTO DE DESPESA - 339048 - REGIÃO - 9900 - FONTE - 173.**

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento contar-se-á a partir da data de sua assinatura e perdurará por 90 (noventa) dias.

**FISCAL:**Luiza Aparecida Ribeiro - Matrícula: 242548

**ASSINATURA:** 29/12/2015

**SIGNATÁRIO:** Leandro Falleiros Rodrigues Carvalho - Secretário de Estado de Cultura e Mari Gema Fontanelles de La Cruz - Proponente.

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIAS**

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015/SAAF/SEFAZ**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/ MT, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 013/2015/ SAAF/SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 27 de março de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a sessão de abertura de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA IMPRESSÃO DIGITAL, POR FUSÃO DE TONNER A SECO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AUTORIZADA PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS, COM TODOS OS SUPRIMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA CONTIDA NO EDITAL.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** as propostas e os documentos de habilitação deverão ser ANEXADOS E ENVIADOS via Sistema Eletrônico - SIAG à partir de 05/01/2016 até 10 minutos antes da hora designada para a ABERTURA DAS PROPOSTAS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ÀS 09H30MIN DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2016. (Horário de Brasília)

**LOCAL DE DISPUTA:** No Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, para se ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar

deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal. As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no SIAG, fone: (0\*\*65) 3613-3606.

**RETIRADA DO EDITAL:** O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 05/01/2016, na internet, nos seguintes endereços: www.gestao.mt.gov.br, link: Portal de Aquisições e www.sefaz.mt.gov.br, link Licitação pública. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0\*\*65) 3617-2036/2306/2371 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2015.

**SAMARA KLUZKOVSKI DE ALMEIDA**  
Pregoeira  
(original assinado)

**FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS**  
Secretário Adjunto de Administração Fazendária  
(original assinado)

PUBLIQUE-SE:

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**DETRAN**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2015**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos divulga o resultado, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** nos termos do inciso III artigo 33 do Decreto Estadual nº 7.217/06, o **Lote 02** do procedimento licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 08/2015/DETRAN-MT**. Objeto: contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização, jardinagem, portaria e carga, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Empresa participante	Proposta Final
MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA	R\$2.075.630,40

Cuiabá, 30 dezembro de 2015.

**ROGERS ELIZANDRO JARBAS**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2015/DETRAN/MT**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **HOMOLOGA** nos termos do inciso III artigo 33 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, o procedimento licitatório denominado **Pregão Eletrônico nº 12/2015/DETRAN/MT**, que tem por objeto a "**Aquisição de equipamentos e mobiliário para atender demanda do DETRAN/MT**", conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

LOTE	RESULTADO	CNPJ	VALOR
001	JAIME TRENTIN & CIA LTDA.	08.914.393/0001-50	R\$ 735.000,00
002	JAIME TRENTIN & CIA LTDA.	08.914.393/0001-50	R\$ 280.000,00
003	ACMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	19.127.086/0001-46	R\$ 121.6000,00
004	ACMM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	19.127.086/0001-46	R\$ 452.000,00
005	E M FILIPPO - ME	08.253.611/0001-53	R\$ 90.320,00
007	E M FILIPPO - ME	08.253.611/0001-53	R\$ 76.412,00

Cuiabá, 30 de dezembro de 2015.

**ROGERS ELIZANDRO JARBAS**  
Presidente

# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATO Nº 647/2015-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/06/2015, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1º	Jakson Darlyn Ferreira dos Santos	2561091-0/MT	09/12/15

COMARCA DE GUIRATINGA			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1º	Rafaela Andreza Macedo dos Santos - DESISTENTE	-	-
2º	Layume Nascimento de Freitas	2158290-4/MT	22/12/15

Cuiabá, 22 de dezembro de 2015.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 648/2015-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/01/2015, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE SINOP			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
20º	André Carlos de Oliveira Filho	1630606-6/MT	14/12/15
21º	Marciane Danieli Lickowski	21518467/MT	18/12/15

Cuiabá, 22 de dezembro de 2015.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 649/2015-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/02/2015, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CUIABÁ			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
124º	Walter de Arruda Fortes - desistente	-	-
125º	Sarah Lopes Jacob - desistente	-	-
126º	Nathalia de Oliveira Meira	21672180/MT	17/12/15
127º	Lucas Rodrigues de Lima	2198813-7/MT	18/12/15
128º	Ana Cláudia Juchem	1935867-9/MT	22/12/15
1º Final da Fila	Rute Buss Kiefer - desistente	-	-
2º Final da Fila	Bruna Lima Duarte - desistente	-	-

Cuiabá, 22 de dezembro de 2015.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 502/2015-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta de requerimento via portal, RESOLVE: Alterar o regime de trabalho do servidor **GLEIDSON RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 000658, Técnico Administrativo, de 40 (**quarenta**) para 35 (**trinta e cinco**) horas semanais, nos termos do artigo 23, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.782/2012, regulamentado pelo Ato Administrativo nº 466/2015-PGJ, com efeitos a partir de **11.01.2016**.

Cuiabá, 23 de dezembro de 2015.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA nº 954/2015-PGJ**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar** o Promotor de Justiça, Dr. **MAURO BENEDITO POUSO CURVO**, para coordenar o **NACO** - Núcleo de Ações de Competência Originárias, sem prejuízo de suas atribuições junto à Secretaria Geral de Administração, durante o afastamento do Coordenador, Dr. Antonio Sergio Cordeiro Piedade, no período de **29 de dezembro de 2015 a 21 de janeiro de 2016**.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2015.

**PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 955/2015-PGJ**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Portaria nº 158 de 24 de novembro de 2015, subscrita pelo Exmo. Sr. Corregedor Nacional do Ministério Público Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego e,

Considerando à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Reunião extraordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2015, Gedoc nº 008225-001/2015.

**RESOLVE:**

Conceder ao **Dr. RENEE DO Ó SOUZA**, Promotor de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá, afastamento de suas funções para atuar como Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a partir de 7 de janeiro de 2016, com dedicação exclusiva.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 29 de dezembro de 2015.

**ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

**RESOLUÇÃO Nº 117/2015-CPJ**

**Aprova o Plano Estratégico 2016-2023 e dá outras providências.**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO** e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República institui os instrumentos constitucionais de planejamento (art. 165) e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Plurianual, o que é disciplinado também na Constituição Estadual e em sede de Lei Complementar (101/2000 - LRF); **CONSIDERANDO** que Incumbe ao Ministério Público a elaboração e execução do seu planejamento estratégico (LCE nº416/2010, art. 2º), alinhando-o às diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial ao Planejamento Estratégico Nacional; **CONSIDERANDO** a aprovação pelo E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, na reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Estratégico de Atuação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que consta no Gedoc nº 001756-001/2015.

**Art. 2º** A Procuradoria-Geral de Justiça adotará as medidas administrativas necessárias à efetiva implantação do Plano ora aprovado.  
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Cuiabá, 29 de dezembro de 2015.

**ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta  
Presidente do CPJ

**PORTARIA Nº 469/2015-DG**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSELITO CORCINI DE PAULA**, matrícula nº 006912, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços abaixo especificadas:

**Ata de Registro de Preços nº 114/2015**

**Empresa Contratada:** Coxipó Comércio de Materiais Elétricos Ltda-ME.  
CNPJ/MF: 26.579.029/0001-63.

**Ata de Registro de Preços nº 115/2015**

**Empresa Contratada:** Castelli Materiais Para Construção Ltda-EPP.  
CNPJ/MF: 11.000.062/0001-10.

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2015.

**Mauro Benedito Pouso Curvo**  
Secretário-Geral de Administração do MPE

**PORTARIA Nº 470/2015-DG**

**O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **FABRICIO RODRIGO TAETTI KONZEN**,

matrícula nº 006570, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, abaixo especificada:

**Ata de Registro de Preços nº 116/2015**

**Contratada:** Ábaco Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ/MF nº: 37.432.689/0001-33.

**Art. 2º** Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença, etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá - MT, 30 de dezembro de 2015.

**Mauro Benedito Pouso Curvo**  
Secretário-Geral de Administração do MPE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo (GEDOC):** 007285-001/2015. **Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 116/2015. **Contratante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Fornecedora:** ÁBACO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 37.432.689/0001-33. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPORTE E GARANTIA DOS SERVIDORES DELL POWER EDGE R710 E R720 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 110/2015 e seus Anexos. **Valor:** R\$ 27.542,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Projeto/atividade: 35479900, Natureza da Despesa: 33903900, Fonte: 100. Vigência: 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2015. **Assinam:** Arnaldo Justino da Silva - Secretário-Geral de Administração em Substituição e Douglas da Cruz Dias - Representante da Empresa.

# DEFENSORIA PÚBLICA

**ATO Nº. 243/2015**

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **exonerar FABIANA SANTOS GIL**, do cargo em comissão DPNE-III de Assessora Especial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 30/12/2015.

PUBLICADO,  
REGISTRADO,  
CUMPRADO.

Cuiabá/MT, 30/12/2015.

**Djalma Sabo Mendes Júnior**  
Defensor Público-Geral do Estado

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT  
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2014

**OBJETO:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem suprimir o valor mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 034/2014, que tem como o objeto Contratação no Regime de Empreitada por Preço Global, de Empresa Especializada para Execução de Obra, para Construção da Casa do Índio em Estrutura Mista de Alvenaria, Concreto Armado e Madeira para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Marcelândia/MT. Valor Supressão: R\$ 13.957,12. Valor Contrato Atualizado: R\$ 165.976,61. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA. **CONTRATADA:** RGE CONSTRUTORA LTDA ME. **DATA ASSINATURA:** 29/12/2015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 088/2015 -**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 29 de dezembro de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO

PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS E CLÍNICO GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLÍNICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CENTRO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedores os Licitantes DAIMA & MACEDO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.918/0001-61 com valor total de R\$ 240.000,00 para o lote 02 e CÔNDOR AMAURI CONDORCET TOCANTINS, portador do RG Nº 759.062 SSP/TO e CPF O Nº 031.578.291-90 com o valor total de R\$ 203.968,00 para os lotes 01 e 03. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 30 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 084/2015 -**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 10 de dezembro de 2015 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS EM TV, RÁDIO (AM e FM), SITE, JORNAL DE CIRCULAÇÃO (LOCAL/REGIONAL) E IMPRENSA OFICIAL (DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde sagrou-

se vencedor o Licitante AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LIDERANÇA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.233.918/0001-79 com valor total de R\$ 386.016,90. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 30 de Dezembro de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

### AVISO DE REVOGAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 97/2015

**Objeto:** Contratação de empresa destinada para prestação de serviços de operação e manutenção da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA), categoria A, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva para auxílio de proteção ao voo do Aeródromo do Município de Rondonópolis/MT, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que ocorrerá de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA. **O Prefeito Municipal de Rondonópolis**, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do artigo 19, do Decreto n.º 4.292, de 19 de junho de 2006 e, subsidiariamente, o Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a **Dispensa em epígrafe foi cancelada**, por motivos supervenientes que alcançam o interesse público. Publique-se no átrio desta Prefeitura, no, **Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais. De acordo: Adnan José Zagatto Ribeiro - Secretário Municipal de Administração, Fabrício Miguel Correa - Procurador Geral do Município OAB-MT 9762-A.

Rondonópolis-MT, 28 de dezembro de 2015

**Percival Santos Muniz**  
Prefeito Municipal

Publicar

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 26/2015. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria 084/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FESTIVIDADE DO REVEILLON POPULAR DE SANTA CARMEM NA VIRADA DE 2015. Com abertura realizada no dia 30/12/2015, e homologada no dia 30/12/2015, teve como vencedor a empresa: V. FERRI - PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS - EPP. Por apresentar o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Santa Carmem/MT, 30 de Dezembro de 2015. Marcell Tafarel Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO 30/2015 CONTRATO N.º 30/2015 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO COM FESTIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO REVEILLON POPULAR DE SANTA CARMEM NA VIRADA DE 2015, oriundo do Convênio 33/2015-SEDEC. Contratado: V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. Totalizando o valor R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) Data assinatura: 30/12/2015. Vigência: 30/01/2016. Responsável Jurídico Adriano Bulhões dos Santos.

RC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2015

OBJETO: **LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR) PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA REFORMA E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE IDOSOS INSERIDOS NOS SCVF - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA VILA SANTO ANTÔNIO, CENTRO E DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE NESTE MUNICÍPIO, DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2015. DATA DA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015. PRAZO: 01(UM) DIA. VIGENCIA: 06(SEIS) MESES. FAVORECIDA: JOÃO BATISTA LOPES - C.N.P.J. n.º 20.279.679/0001-07. VALOR: R\$12.984,00 (doze mil novecentos e oitenta e quatro reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações, Decreto 7.892/2013 e Edital do Processo nº 005/2015, Pregão Presencial nº 003/2015 sua Ata de Registro de Preço nº 001/2015-A. São Félix do Araguaia - MT, em 18 de Dezembro de 2015. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- ADESÃO 012/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2015- Ata de Registro de Preço nº 011/2015 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015**, após parecer jurídico, homologo o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, para eventual aquisição 02 (dois) veículos para atender a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São José do Xingu- MT, conforme Termo de referencia- Anexo I do Edital, para o município de Tangará da Serra-MT - CNPJ Nº 01.788.239/0001- 66 e DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA- CNPJ Nº 01.016.616/0001-13. VALOR: R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais). Tangará da Serra- MT, 30 de Dezembro de 2015. Prof. Fábio Martins Junqueira- Prefeito Municipal.

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

### CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2015 - PREGÃO Nº 001/2015 - PROCESSO 001/2015 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos trintadias do mês de dezembro do ano de 2015, a Câmara Municipal de Colniza, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 036/2015, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (SRP)**, referente ao Pregão 001/2015, que objetiva o fornecimento programado de **Equipamentos Constantes no Edital nº 001/2015**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes. **CLAUSULA 1- DO OBJETO - FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de material permanente e consumo**, como COMPUTADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MICROFONES DE MESA, MONITORES,

MICROFONES S/ FIO, MICROFONE DE MESA C/ FIO, NOBREAKS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, POLTRONAS GIRATÓRIAS, PLUGS XLR E MESA DE SOM. **CLAUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. CLAUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços. CLAUSULA IV - DOS PREÇOS - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 001/2015.**

EMPRESA		OLMI IORIS CIA LTDA		
CNPJ		70.429.956/0001-99		
ITEM	QT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	P. UNIT. (R\$)
IV	1	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA 20PPM REDE FAX - PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE PORTA DE REDE FAST ETHERNET 10/100BASE-TX INCORPORADA; - SOFTWARE SUPORTADA EM: WINDOWS 8 (82/64 BITS), WINDOWS 7 (32/64 BITS), WINDOWS VISTA (32/64 BITS), WINDOWS XP (32 BITS) (SP2 OU SUPERIOR) INSTALAÇÃO DE DRIVER ADMITIDA SOMENTE EM: WINDOWS SERVER 2012 WINDOWS SERVER 2008 (32/64 BITS), WINDOWS SERVER 2008 R2 (X64) (SP1), WINDOWS SERVER 2008 (STANDARD EDITION), WINDOWS SERVER 2008 (ENTERPRISE EDITION), WINDOWS SERVER 2003 (32/64 BITS) (SP1 OU SUPERIOR), WINDOWS XP (64 BITS) (SP2 OU SUPERIOR) MAC OS X V 10.6.8 OU SUPERIOR LINUX. -VOLTAGEM - 110V	HP 1329,00
V	05	Unid.	AR CONDICIONADOSPLIT. CAPACIDADE18.000BTUS; FAIXAMÍNIMADETEMPERATURA 16º A32ºC; CICLOFRIO; CLASSIFICAÇÃO SELOPROCEL"A"; CONTROLEREMOTO; MODODETEMPORIZADOR(TIMER) LIGA/ DESLIGA; 220VOLTS60HZ; GÁS R410A; GARANTIAMÍNIMADE1ANOTOTALE3ANOSPARA O COMPRESSOR; ACESSÓRIOS, PEÇASINCLUSO.	KOMEKO 2.058,00
VI	04	UN.	POLTRONA GIRATÓRIA, REVESTIMENTO EM CORVIN PRETO, COM ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO, BASE PRETA, APOIO DE BRAÇOS, RODÍZIOS (RODINHAS NOS PÉS), MECANISMO RELAX, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, ALTURA 1,10 METROS, LARGURA 70,00 CENTIMETROS, PROFUNDIDADE, 62,00 CENTIMETROS, TIPO DIRETOR	JOTA 565,00
VII	10	UN.	MICROFONE DE MESA COM FIO, COM BASEPARA MESA E SUPORTE FLEXIVEL COM CÁPSULA DE CONDENSADOR SAÍDA XLR. PRINCÍPIO TRANSDUTOR: CONDENSADOR DE ELETRETO. CARACTERÍSTICA: CARDIOIDE - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 50HZ-16KHZ - SENSIBILIDADE:-38DB ± 3DB (0DB = 1V/PA EM 1KHZ) - IMPEDÂNCIA DE SAÍDA: 200Ω ± 30% (A 1KHZ) - REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO: 9-52V DC PHANTOM POWER OU 2 PILHAS AA 1.5V - COMPRIMENTO DA HASTE DE 38 CM. - ALTURA DO CONJUNTO (HASTE+BASE+ESPUMA) 45 CM.	GOOSENECK 735,00

VIII	01	UND	MESA DE SOM MIXER DE 20 CANAIS: 12 MONO / MIC. (MAX. 16) + 4/ 4 BARRAMENTOS GRUPO + 1 BARRAMENTO ESTÉREO / 4 AUX (INCLUINDO EFEITO). - MIXER DE 20 CANAIS - 12 ENTRADAS DE MICROFONE (MAX. 16) / 4 ENTRADAS ESTÉREO - 4 BARRAMENTOS DE GRUPO + 1 BARRAMENTO ESTÉREO - 4 SAÍDAS AUX (INCLUINDO EFEITO) - PRÉ AMPLIFICADORES "D-PRE" COM CIRCUITOS DARLINGTON INVERTIDO - COMPRESSORES DE 1-KNOB (CANAIS 1 AO 8) - EFEITOS DE ALTO NÍVEL: SPX COM 24 PROGRAMAS - GRAVAÇÃO / REPRODUÇÃO EM 24-BIT / 192KHZ 2 ENTRADAS / 2 SAÍDAS ATRAVÉS DA PORTA USB - COMPATÍVEL COM IPAD (2 OU POSTERIOR), ATRAVÉS DE ADAPTADORES APROPRIADOS (APPLE). - INCLUINDO O SOFTWARE CUBASE AI DAW (DOWNLOAD VERSION) - ATENUADOR 26 DB (CANAIS DE 1 AO 13/14) - ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA AUTOMÁTICA (100~240VOLTS) - +48V PHANTOM POWER (CANAIS 1 AO 19/20) - CONECTORES DE SAÍDA XLR BALANCEADOS - CHASSIS METAL - DIMENSÕES (W×H×D): 444 MM X 130 MM X 500 MM244 MM X 71 MM X 294 MM - PESO: 7,1 KG.	YAMAHA	6.860,00
IX	26	UND	PLUG XLR FÊMEA PRA MESA E MICROFONE	CSR 14,70	
X	02	UN.	- MICROFONE SEM FIO UHF MÃO DUPLO MICROFONE DINÂMICO; - CÁPSULA POLAR CARDIÓIDE (PROPORCIONANDO MUITO POUCA REALIMENTAÇÃO - MICROFONIA); - FAIXA DE FREQUÊNCIA 700MHZ~810MHZ; - OPERA NA FAIXA DE 60 METROS ENTRE A BASE E TRANSMISSOR; - FILTRO EM ESPIRAL, QUE EVITA INTERFERENCIAS DE VENTO; - NÍVEL DE AUDIO: 0~300MV; - ENTRADA DC: 12-15VDC	LYCO 980,00	
XI	02	UN.	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO . CAPACIDADE MINIMA 48.000 BTUS; FAIXA MÍNIMA DE TEMPERATURA 16º A 32ºC; CICLO FRIO;; CONTROLE REMOTO; MODO DE TEMPORIZADOR (TIMER) LIGA/ DESLIGA; 220VOLTS 60HZ; GÁS R410A; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO TOTAL E 3 ANOS PARA O COMPRESSOR; ACESSÓRIOS, PEÇAS INCLUSO.	KOMEKO 7.840,00	
XII	09	UN.	POLTRONA GIRATÓRIA EM CORVIN PRETO COM ASSENTO E ENCOSTO ALMOFADADO, BASE PRETA, BRAÇOS, APOIO DE BRAÇOS, RODÍZIOS (RODINHAS NOS PÉS), MECANISMO RELAX, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, TIPO PRESIDENTE	JOTA 588,00	
TOTAL				51.403,20	

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 001/2015, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor. **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO** - Em todos os fornecimentos,

o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15(quinze) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital. **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente. **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES** - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente: Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções. Advertência. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento. Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração. **CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata. e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002. **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços; h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação; **Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços: a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta)**

dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido. **CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Reitor/Pró-Reitor de Administração da CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**JOSE ANTONIO DE LIMA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - CONTRATANTE**  
**OLMIR IORIS - OLMIR IORIS CIA LTDA - CONTRATADA**  
Asplemat/DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**AVISO DE RESULTADO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015**

A Câmara Municipal de Colniza, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 036/2015, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015, cujo certame se deu às 08h41min, do dia 29/12/2015; sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa OMIR IORIS CIA LTDA, vencedora por apresentar o valor de R\$ 51.403,20 (cinquenta e um mil e quatrocentos e três reais e vinte centavos); a empresa MARIA CRISTINA MATTEI - EPP, vencedora por apresentar o valor de R\$ 17.172,00 (dezesete mil e cento e setenta e dois reais). A licitação foi realizada com Pregão Presencial - SRP, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 30 de dezembro de 2015. Maiores informações fone(66)3571-1074/1073 - Colniza - MT, 30 de dezembro de 2015.

**POLIANA CRISTINA GUIZZARDI - PREGOEIRA.**  
Asplemat/DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2015 - PREGÃO N.º 001/2015 - PROCESSO 001/2015 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de 2015, a Câmara Municipal de Colniza, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 036/2015, lavra a presente Ata de Registro de Preços (SRP), referente ao Pregão 001/2015, que objetiva o fornecimento programado de Equipamentos Constantes no Edital nº 001/2015, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes. **CLÁUSULA 1- DO OBJETO - FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de comercialização de material permanente e consumo, como COMPUTADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MICROFONES DE MESA, MONITORES, MICROFONES S/ FIO, MICROFONE DE MESA C/ FIO, NOBREAKS, IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, POLTRONAS GIRATÓRIAS, PLUGS XLR E MESA DE SOM. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços. **CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 001/2015.

EMPRESA		MARIA CRISTINA MATTEI - EPP			
CNPJ		03.727.710/0001-06			
ITEM	QT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT.(R\$)
I	04	UND	MICRO MONTADO OEM COM PROCESSADOR MINIMO 04 NUCLEOS, COM VELOCIDADE MINIMA DE 3,5GHZ, CACHE MINIMO 6MB, HARD DISK PADRÃO SATAIII COM VELOCIDADE MINIMA 7200RPM E 64MB, ESPAÇO MINIMO DE 2 TERABYTE, PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADOR COM CAPACIDADE DE ATÉ 32MB DE MEMORIA RAM DDR3 1600MHZ E MINIMO 04 CONEXOES SATA3 6B/S, LEITOR COM GRAVADOR DE CD E DVD PADRAO SATA, MÍNIMO DE 8GB DE MEMORIA RAM PADRÃO DDR3 1600MHZ, FONTE REAL MINIMA 500WATS BIVOLT, GABINETE MINI TORRE ATX MINIMO 3 BAIAS, TECLADO E MOUSE PADRÃO USB ABNT	CASA DO COMPUTADOR	2.935,00
II	04	UND	NOBREAK MINIMO 1200VA BIVOLT COM 02 BATERIAS INTERNAS.	ENERGY LUX	823,00
III	04	UND	MONITOR MINIMO 18,5" LED WIDSCREEN	AOC	535,00
TOTAL					17.172,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 001/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 001/2015, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram. **CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor. **CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO** - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15(quinze) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital. **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO** - A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente. **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES** - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente: Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções. Advertência. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento. Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração. **CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata. e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, **é vedado quaisquer reajustamentos de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições** para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - Os equipamentos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes. A cada fornecimento do equipamento, será emitido recibo nos termos da Lei 10.520/2002. **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços; h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação; **Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:** a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido. **CLÁUSULA XII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Reitor/Pró-Reitor de Administração da CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**JOSE ANTONIO DE LIMA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - CONTRATANTE**  
**ALEX DE OLIVEIRA FERNANDES DIAS - MARIA CRISTINA MATTEI - EPP - CONTRATADA**

Asplemat/DO

**CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DOESTE****CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****RESULTADO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO nº 001/2015**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a quem possa interessar que a presente licitação rege-se pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e que o processo licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2015, teve a seguinte empresa participante: JUSSEMAR REBULI PINTO-ME, sendo que nenhuma outra empresa manifestou qualquer interesse em participar deste Certame licitatório. Em sessão pública às 14h00 do dia 28/12/2015. Feita a abertura dos envelopes contendo as Documentações de Habilitação e Proposta de Preço, destacando-se que a empresa estava habilitada a participar desta

licitação, e por julgamento desta Comissão Permanente de Licitação, a empresa JUSSEMAR REBULI PINTO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.409.467/0001-03, estabelecida a Rua Artur Francisco Xavier, nº 555, Centro, Araputanga-MT, representada neste ato por sua procuradora a Srtª Daiane Ribeiro da Silva, Brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2090805-9 e do CPF n.º 039.215.831-01, residente à Rua Rio Xingu, s/nº, Residencial Água Boa, Araputanga-MT, foi vencedora desta Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2015 no valor de R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos reais), sagrou-se vencedora por atender as especificações do edital de licitação, e ofertar o menor preço. Glória D'Oeste - MT, 30 de Dezembro de 2015. **Comissão Permanente de Licitação: Edimar Teixeira Ramos; Welson Vieira dos Santos; Antonio dos Reis Rodrigues**

Asplemat/DO

# TERCEIROS

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens SA, CNPJ 17.393.547/0001-05, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA-MT a Licença de Instalação e Licença de Funcionamento para Atividade de Extração de Cascalho na Fazenda São Francisco - área 5,0927 há no município de Alto Araguaia-MT, que dará suporte as atividades de pavimentação da Rodovia MT-100, trecho entre os municípios de Alto Araguaia-MT / Ponte Branca-MT, licenciada através da Licença de Instalação nº 62503/2013.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

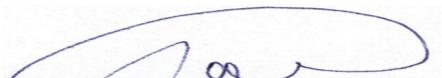
O senhor AÉCIO PANIÁGUA MONTESUMA DE CARVALHO, Diretor Executivo da FEDERAÇÃO NACIONAL DE UMBANDA E DOS CULTOS AFRO BRASILEIROS - FENUCAB, em conformidade com o disposto no artigo 29 inc. 1º do Estatuto Social da Entidade, convoca seus filiados para uma Assembléia Geral Extraordinária, que ocorrerá às 10:00 horas em primeira chamada e às 10:30 horas em segunda chamada, do dia 10 de janeiro de 2016, na CHÁCARA OGUM GUERREIRO, situada à Avenida Aroeiras nº 21, Comunidade Colina Verde, nesta Capital, onde serão tratados os seguintes assuntos de pauta:

- 1º - Anulação da Eleição datada de 1º/08/2011, pelo não cumprimento do Artigo 36 § 3º, Inc. I e II do Estatuto;
  - 2º - Criação de Comissão Eleitoral para a próxima eleição da nova diretoria, quinquênio 2016/2020;
  - 3º - Formatação preliminar do Calendário de eventos para 2016;
  - 4º - Outras deliberações de interesse à entidade.
- Cuiabá, 28 de dezembro de 2015

**EDITAL DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Eleições Triênio: 2016-2019**

O Presidente da **Associação Matogrossense de Deficientes - AMDE**, Sr. LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS (em exercício), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, informa a todos(as) os(as) associados(as), a eleição da comissão eleitoral, que se realizou em 21 de novembro de 2015, conforme assembleia geral extraordinária realizada na sede da Amde, as 08:00hs, sendo ela composta por 05(cinco) membros, sendo eles: Sra. Flávia Tereza do Nascimento, Rg. 988786-SSP-MT; Sra. Maria Elizabeth da Silva, Rg. 0643302-2 SSP-MT; Sra. Euda Maria Oliveira dos Santos e Silva, Rg. 0566331-8 SSP-MT; Sr. Jonail da Costa Silva, Rg. 10661760 SSP-MT; Sra. Rosana Dias de Oliveira, Rg. 0766124-0 SSP-MT, Ficou definido ainda que o presidente da comissão será o Sr. Jonail da Costa Silva. Esta comissão estará responsável por todo o processo eleitoral, desde o pedido de registro de chapa até a posse da chapa eleita.

Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2015



Leonildo Rodrigues dos Santos  
Presidente em Exercício

Atenciosamente,

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTRATADA: BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de ANESTESIOLOGIA. VALOR: R\$ 35.000,00 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.3190.04.00 - Código Reduzido "002"

CONTRATONº014/2015CONTRATANTE:CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTRATADO: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA BITENCOURT OBJETO: Contratação de prestação de serviço em caráter temporário de auxiliar de cozinha. VIGÊNCIA: 03 DE AGOSTO DE 2015 À 22 DE DEZEMBRO DE 2015 VALOR: R\$ 5.742,45 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002.3190.04.00 - Código Reduzido "012"

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 014/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTRATADO: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA BITENCOURT OBJETO: Contratação de prestação de serviço em caráter temporário de auxiliar de cozinha. VALOR RESCINDIDO: R\$ 4.670,53 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002.3190.04.00 - Código Reduzido "012"

CONTRATO Nº 015/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTRATADO: JEANNE FIGUEIREDO AMORIM OBJETO: Contratação de prestação de serviço em caráter temporário de auxiliar de cozinha. VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2015 À 22 DE DEZEMBRO DE 2015 VALOR: R\$ 4.593,96 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002.3190.04.00 - Código Reduzido "012"

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CNTRATO Nº 012/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTRATADO: SIDYNEI CARLOS DOS SANTOS & CIA LTDA OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza. VALOR: R\$ 62.350,52 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002.3390.30.00 - Código Reduzido "013"

CONTRATO Nº 016/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTRATADA: DE RESENDE & ROSA LTDA OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de PEDIATRIA. VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015 À 31 DE DEZEMBRO DE 2015. VALOR: R\$ 70.000,00 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3190.04.00 - Código Reduzido "018"

CONTRATONº017/2015CONTRATANTE:CONSORCIOINTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO. CONTRATADA: JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de CLINICA GERAL. VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2015 À 31 DE DEZEMBRO DE 2015. VALOR: R\$ 42.000,00 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3190.04.00 - Código Reduzido "018"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: AGLEDSON SOUZA DE OLIVEIRA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Laboratório de Análises Clínicas VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ALDECI DO NASCIMENTO COELHO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2015 CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ALEXSANDRA SILVA FERREIRA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 21/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ANTONIA BARROS DOS SANTOS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 22/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ANDREIA PORTIL DE ARAUJO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 23/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ANTONIA BEZERRA DA SILVA MENDES OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 24/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ANTONIA BRITO FARIAS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Assistentes Técnico Administrativo VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: BRUNA GABRIELA HENNING OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira 40 Hs. VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ R\$ 4.857,14 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 26/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: CRISTIANE MOREIRA FREIRE OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Raio X VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: DAIANE POLIANA SANTANA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Assistente Técnico Administrativo VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ELAINE FRANCISCO DA SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Laboratório de Análises Clínicas VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: EMERSON CAOVILO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Raio X VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2015 CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: EVANDASILVAGOMES OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: EVANJA FAUSTINO DA SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: FERNANDA MARIA PESSOA COSTA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: FILHANETA ALVES DA CONCEIÇÃO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 34/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: FRANCISCA OLIVEIRA SILVA SOUSA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 36/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: FREDSON JORGE VIANA MARINHO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Enfermagem VIGÊNCIA: Novembro e Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 37/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: GARDENILDE FERREIRA PONTES OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 38/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: GLAUCIA DIAS ANTONIO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Assistente Técnico Administrativo VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: GRACIETE RAMOS NASCIMENTO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 40/2015 CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ISADORA DA SILVA FERREIRA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: JUSCELINA PARANHOS SOUTO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Laboratório de Análises Clínicas VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: LEIDIANE COELHO SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 43/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA ELÍSIA DE MEDEIROS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 44/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA DO CARMO CARLOS GAMA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 46/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA DOMINGAS MARQUES DA SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Farmacêutica 40Hs VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 4.857,14 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 48/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA ONEIDE SILVA SOUSA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 49/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA DOS REIS DE SOUSA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: Novembro e Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 50/2015 CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA DA SILVA RODRIGUES OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 51/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA SOUSA RAMOS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARILENE VIANA COSTA SANTOS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 53/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MESSIAS GOMES DE SOUZA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MIGUELINA MIRANDA SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 55/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 56/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: RAIANE NEMIR BORNHOLDTY DOS SANTOS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Assistente Técnico Administrativo VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 57/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: RENATO SALES DOS SANTOS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 4.857,14 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: SOLANGELA GOMES DA SILVA FIRMINO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira 40 Hs VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 4.857,14 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 59/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: VALCIRENE VIEIRA COSTA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 60/2015 CONTRATANTE:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ANA PAULA FERREIRA SANTANA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Enfermagem VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 61/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: LINDOMAR ABREU GUIMARÃES OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnico em Raio X VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 62/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARCIA SOUSA VIEIRA GAUTO OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 63/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: AUSIRLEI MARIA GUERRA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Assistente Técnico Administrativo VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.942,86 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 64/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: CLEIDE DAYANE DE JESUS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de auxiliar de Serviços Gerais VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 65/2015 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: IRACI DOS SANTOS DE FREITAS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Laboratório de Análises Clínicas VIGÊNCIA: 03 de Novembro a 31 de Dezembro/2015 VALOR: R\$ 1.576,00 DOTAÇÃO:10.302.0002.2004-3190.04.00 - Código Reduzido: 0026

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2015. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público aos interessados que a TOMADA DE PREÇO em tela, com objeto

de Contratação de Prestação de Serviço de Médico Especializado na Área de ORTOPÉDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA E CLINICAL GERAL, foi vencida pelos seguintes licitantes: LOTE Nº 01 - DESERTO; LOTE Nº 02/ DE RESENDE & ROSALTA - R\$ 70.000,00; LOTE Nº 03/JOSE AGNALDO PARANHOS SOUTO - CLINICA MEDICA ME - R\$ 42.000,0. Matupá MT, 30 de Outubro de 2015. MADALENA BORNHOLDT MATIELI Presidente CPL RC

**AGROPECUÁRIA TAMAKAVY S/A**  
**CNPJ/MF 03.143.716/0001-36 - NIRE 51300001233**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2015.** Aos 31 dias do mês de maio de 2015, na sede social da empresa, FAZENDA TAMAKAVY, São Félix do Araguaia (MT), comarca de Barra do Garças (MT), às 8:30 horas, reuniram-se os acionistas compondo 100% do Capital Social, o que de "per si" sana a falta de Editais e Avisos nos Termos da Lei 6.404/76, para realização de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária conjunta, com a seguinte ORDEM DO DIA: I - NA PAUTA ORDINÁRIA: a) Aprovação das demonstrações financeiras do exercício social de 2014; b) Eleição do Conselho Fiscal. II - NA PAUTA EXTRAORDINÁRIA: a) Ratificação dos atos da PAUTA ORDINÁRIA porquanto tomados fora dos prazos legais; b) Outros assuntos de interesse geral. Os acionistas escolheram o acionista ADAIR HENRIQUES DA SILVA para presidir os trabalhos, tendo o mesmo escolhido a mim, ADILSON DESIDÉRIO DA SILVA para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, na PAUTA ORDINÁRIA, o Presidente colocou em votação as DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do exercício findo em 31/12/2014; já do conhecimento de todos, por terem sido publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 23 de Abril de 2015, e no jornal DIÁRIO DE CUIABÁ, nos dias 24 de Abril de 2015. Os acionistas, por UNANIMIDADE aprovaram as referidas DEMONSTRAÇÕES, na sua íntegra, deliberando que, dos lucros apurados, seja distribuído R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) já pagos antecipadamente. Deixam, ainda, de eleger os membros do CONSELHO FISCAL, mantendo-o de funcionamento NÃO PERMANENTE. Na PAUTA EXTRAORDINÁRIA, deliberaram RATIFICAR as resoluções da PAUTA ORDINÁRIA, que foram formalizadas após os prazos legais. Aberta a palavra aos presentes, e como dela ninguém mais quisesse fazer uso, lavrou-se a presente ATA, que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Ass.: ADAIR HENRIQUES DA SILVA, ADILSON DESIDÉRIO DA SILVA, ADELSON LUIZ DESIDÉRIO DA SILVA e ADAILTON DESIDÉRIO DA SILVA. São Félix do Araguaia (MT), 31 de maio de 2015. ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA TRANSCRITA EM LIVRO PRÓPRIO, REGISTRADO NOS TERMOS DA LEI. **ADAIR HENRIQUES DA SILVA - Presidente. ADILSON DESIDÉRIO DA SILVA - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Certifico o Registro em 15/12/2015 sob nº 20150846959. Protocolo: 15/084695-9 de 09/12/2015. NIRE: 51300001233. AGROPECUÁRIA TAMAKAVY S/A. Chancela: 1B2EC-7BF2C-7CFDF-C07D5-79DFF-C6BEA-BE19C-12A7A. Cuiabá, 16/12/2015. Julio Frederico Muller Neto - Secretário Geral.

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Ilvana Francisca da Silva, CPF 629444101-30, COMUNICA o extravio do seu diploma de conclusão do curso de PEDAGOGIA, graduação em 15 de

fevereiro de 2005 na Faculdade Afirmativo Cuiabá-MT.

## PODER JUDICIÁRIO

### EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SAPEZAL-MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO; 20 DIAS

AUTOS N.1510-74.2013.811.0078-73975  
ESPÉCIE; Procedimento Ordinário>Procedimento de Conhecimento>Processo de Conhecimento>PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO  
PARTE REQUERENTE; ROTTA&ROTTA LTDA-ME e JARBAS LUIZ ROTTA

e LILIAN ANDRÉA ROTTA

PARTE RÉQUERIDA; CAPITAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES e MARCIO EDUARDO COELHO GONÇALVES e AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA e DEJANGO RIBER OLIVEIRA CAMPOS e MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA e JOÃO ANTONIO GONÇALVES FILHO e JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK

E ANDRÉIA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS e LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA e MARCELLE OTILIA GONZAGA DO AMARAL e MARIA COELHO GONÇALVEZ e VANESSA LINS NEVES e FABIO ADRIANO COELHO GONÇALVES

CITAÇÃO; Requerido FABIO ADRIANO COELHO GONÇALVES, Filiação; brasileiro (a), Endereço; Av. Historiador Rubens Mendonça, S/n, Cidade; Cuiabá-MT

Finalidade; CITAÇÃO da parte acima qualificada atualmente em lugar

incerto e não sabido, dos termos da r. decisão, a seguir transcritas:

DECISÃO/DESPACHO:- Defere-se a citação editalícia do réu Fábio Adriano Coelho Gonçalves, observando-se as exigências dispostas no art. 232 do CPC. II-Decorridos os prazos de presunção de conhecimento da citação e de apresentação da resposta sem providência pela requerida, fica desde logo nomeado seu curador a D. Defensora pública nos termos do art. 9.II, do CPC. O qual deverá ser intimado para apresentar resposta no prazo legal. III- Expeça-se o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Remilson Fabio de Moraes, digitei.

Sapezal-MT, 25 de agosto de 2014.

Adriano Amaral Magalhães  
Gestor Judiciário Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE SORRISO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA. **EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL.** AUTOS N.º 8839-23.2014.811.0040. ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTE REQUERENTE: **NATIV - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS DA AMAZÔNICOS S/A-IBPASA e NATIV FOODS LTDA e NATIV - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO dos Credores e interessados acerca do Quadro Geral de Credores consolidado pelo Administrador Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **QUADRO GERAL DE CREDORES CONSOLIDADO** (Art. 18, Lei 11.101/2005): **CREDORES CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DE ACIDENTES NO TRABALHO:** Afonso Mamedes Sousa R\$ 40.000,00 - Alacil Ramos De Oliveira R\$ 910,91 - Alaelson Ramos De Oliveira R\$ 3.284,22 - Alair Rodrigues R\$ 2.996,06 - Alcione Da Silva Do Nascimento R\$ 7.909,20 - Aldair Rodrigues Dos Santos R\$ 417,21 - Aleirton Gomes De Melo R\$ 15.000,00 - Alessandra Satie Kushikawa R\$ 67.062,00 - Alessandro Almeida Cesar R\$ 3.405,75 - Alexandre Goncalves R\$ 21.360,52 - Alexandre Pasztor R\$ 17.000,00 - Alexandre Rafael Avila Cantoni R\$ 80.000,00 - Alisson Bruno S. Pereira - R\$ 879,90 - Allan De Lima Vieira R\$ 16.623,17 - Altamir Antonio Crozetta R\$ 160.000,00 - Amilton Do Ceu Carvalho R\$ 7.389,20 - Ana Claudia Pereira Da Silva R\$ 2.948,26 - Ana Cristina S Santos Lima R\$ 831,95 - Ana Lucia Albuquerque Pereira R\$ 2.151,29 - Ana Maria Dias Da Silva R\$ 6.000,00 - Ana Paula Boita R\$ 341,69 - Ana Paula Da Silva Barbosa R\$ 2.947,48 - Ana Paula Sotel Da Silva R\$ 1.422,54 - Anderson Ferreira Da Silva R\$ 14.000,00 - Andre Carneiro Silva R\$ 4.832,40 - Andre Cruz Pereira R\$ 532,97 - Andre Freitas Martins R\$ 10.230,16 - Andrea Aparecida Da Silva R\$ 15.000,00 - Andreia Benvindo Rinaldi R\$ 1.216,53 - Andreia De Lima Oliveira R\$ 1.290,83 - Angela Cristina Crivelaro Fonseca R\$ 66.000,00 - Antonia Da Conceicao Chaves R\$ 3.236,10 - Antonia Dos Santos Reis R\$ 10.700,00 - Antonia Francisca Da Conceição R\$ 5.000,00 - Antonia Silva De Sousa R\$ 9.000,00 Antonio Aldenir Da Conceicao R\$ 3.170,71 - Antonio Alves Pinheiro R\$ 5.000,00 - Antonio Carlos S De Araujo R\$ 5.349,15 - Antonio Domingos Da Silva Santana R\$ 26.000,00 - Antonio Jose O. Decidido Filho R\$ 15.750,00 - Antonio Vitorino Dias R\$ 58,06 - Aparecida De Fatima S De Jesus R\$ 6.000,00 - Arquiane Da Silva Barros R\$ 26.150,00 - Benedito Jhonson S. Souza R\$ 15.000,00 - Caique Cesar Ulisses Moschetti R\$ 36.000,00 - Camilo Gomes Da Silva R\$ 75.000,00 - Caroline Triches R\$ 4.554,57 - Cecilia Barbosa Santos Silva R\$ 7.210,00 - Cecilia Moura Barros R\$ 8.000,00 - Celina Gomez De Aguiar R\$ 1.769,28 - Cleberson Roberto Machado Da Silva R\$ 10.060,00 - Cleia Nunes Da Silva R\$ 2.309,66

- Cleomilson Gomes Da Costa R\$ 50.000,00 - Cleuton Marcelo F Da Silva R\$ 11.376,00 - Clovis Da Silva Oliveira R\$ 4.546,69 - Costa, Waisberg, Tavares Paes Sociedade De Advogados R\$ 41.246,21 - Cristina A. Sotel Da Silva R\$ 1.422,34 - Cristina Rodrigues Dos Santos R\$ 726,28 - Daniela Casagrande R\$ 17.000,00 - Danielle Ferreira De Souza R\$ 14.467,70 - Darlene Almeida Dos Santos R\$ 3.049,25 - Dayane Almeida Dos Santos R\$ 4.000,00 - Daymon Nascimento Trindade R\$ 308,91 - Deane Milhomem Gomes R\$ 5.000,00 - Deuzamar Abreu Soares R\$ 2.860,26 - Dhemeson Gomes Da Silva R\$ 937,53 - Dhonatas Wilson S. Cantanhede R\$ 921,24 - Dhulian Max Dantas De Souza R\$ 120,20 - Diana Edite Da Silva Sousa R\$ 5.024,64 - Diego Pereira Porto R\$ 25.000,00 - Dilnei Goncalves Echevengua R\$ 33.046,67 - Diogo Tomas De Figueiredo R\$ 1.995,74 - Dirceu Mutinelli R\$ 10.517,67 - Domingos Darlan Silva E Silva - R\$ 96,59 - Douglas Barbosa Luiz R\$ 2.747,34 - Douglas Santos Pacheco R\$ 26.000,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 3.720,03 - Edilene De Lima Costa R\$ 6.500,00 - Edineia Da Conceicao Moraes R\$ 407,85 - Eduardo Damiao R\$ 3.496,11 - Edvan Francisco Da Silvar\$ 9.000,00 - Elinete Silva Dos Santos R\$ 7.000,00 - Elisandra Ferreira Reis R\$ 5.754,99 - Elkione Lima Da Silva R\$ 533,48 - Elma Fernandes Dos Santos R\$ 1.674,76 - Elton Giorgio Da Silveira R\$ 1.428,45 - Emerson Ferreira Da Silva R\$ 963,42 - Erdelita Rodrigues R\$ 21.000,00 - Erisnande De Sousa Lima R\$ 7.862,40 - Erisvania Sobral Lima R\$ 22.000,00 - Evandro Dos Santos Silva R\$ 2.576,65 - Fabiana Bezerra Da Silva R\$ 186,43 - Fabiana Dos Santos Conceicao R\$ 1.449,84 - Fagner Rodrigues T Da Silva R\$ 6.831,60 - Fausto Marques Neto R\$ 40.000,00 - Felipe Santana Da Silva R\$ 2.022,28 - Fernanda P. Da S.de Oliveira R\$ 857,51 - Fernanda Pereira Dos Santos R\$ 7.500,00 - Fernanda Pereira Porto R\$ 7.000,00 - Fernando Oliveira Dos Santos R\$ 157,24 - Firmina Pereira De Almeida R\$10.000,00 - Flamarion Oliveira De Abreu R\$ 6.800,20 - Flaudemir G Da Silva Medeiros R\$ 5.170,41 - Flavia Angela Barbosa Sena R\$ 3.555,42 - Francildo Pereira Chaves R\$ 473,85 - Francineide Abreu Paula R\$ 1.409,44 - Francisca Adelaide S Ferreira R\$ 1.201,25 - Francisca Chagas Sousa Santos R\$ 2.838,02 - Francisca Da Conceicao Lima R\$ 1.500,00 - Francisco Da Conceicao R\$ 10.000,00 - Francisco Da Costa Silva R\$ 64,55 - Francisco Das C. Da Silva Vale R\$ 2.557,98 - Francisco Da Costa Veloso R\$ 36.000,00 - Francisco Valmir Da Silva R\$ 20.000,00 - Gelane Machado Santos R\$ 2.650,00 - Gescilene Chaves Silva R\$ 1.099,00 - Gilberto Alves Medeiro R\$ 9.170,44 - Gilma Alves Da Conceicao R\$ 697,24 - Gilson Carlos Costa De Araujo R\$ 2.477,55 - Gilson Silva De Oliveira R\$ 1.117,69 - Gilvan Silva Dos Santos R\$ 15.000,00 - Gilvano Antonio Dos Santos R\$ 10.000,00 - Geovane Batista Da Silva R\$ 10.000,00 - Giovani Garcete Locatelli R\$ 720,72 - Gislene Soares Alves R\$ 3.046,89 - Graciane Vieira De Franca R\$ 594,84 - Graziela Rubio Perius R\$ 13.109,09 - Gustavo Montone Granello R\$ 17.500,00 - Heloisa Gomes De Oliveira R\$ 1.790,20 - Idalene Oliveira Silva R\$ 10.000,00 - Indhayane Kellen De Castro R\$ 1.536,04 - Indhayane Kellen De Castro R\$ 2.225,89 - Israel Viana De Oliveira R\$ 13.195,00 - Ivair Barp R\$ 23.017,52 - Ivoneide Sousa De Carvalho R\$ 2.679,80 - Jacirene Ramos Do Nascimento R\$ 18.000,00 - Jackeline Carneiro Barbosa R\$ 1.266,63 - Jainer Do Nascimento Costa R\$ 5.000,00 - Jane Wang R\$ 8.024,03 - Janicelma Sousa Vieira R\$ 18.000,00 - Jaqueline Barbosa Luiz R\$ 753,55 - Jeronimo Ferreira Da Silva R\$ 30.000,00 - Jessica Silva De Araujo R\$ 12.590,00 - Jessica Vera Lima R\$ 1.360,82 - Jhonathan Goncalves R\$ 762,01 - Joanita Vieira De Freitas R\$ 7.257,60 - Joao Batista Salgado Rodrigues R\$ 13.154,31 - Joao Paulo Izidoro Alves R\$ 2.419,39 - Joaquim Jean Dos Santos Souza R\$ 14.000,00 - Jocielma Moraes Da Silva R\$ 2.968,47 - Jocimar Boris R\$ 1.029,29 - Jedeane Silva Marques R\$ 24.000,00 - Joel Conceicao De Almeida R\$ 4.162,58 - Joelma Da Silva Borges R\$ 15.000,00 - Jonathan Moreira Da Silva R\$ 1.927,91 - Jorge Braz Cristiano R\$ 170,52 - Jorge Falkembach Junior R\$ 186.960,33 - Jose Carlos Moraes R\$ 5.147,75 - Jose Conceicao Mendes R\$ 15.000,00 - Jose Mario De Melo Ribeiro R\$ 4.500,00 - Jose Ribamar Da Silva Santos R\$ 2.129,81 - Josiel Cardoso Da Cruz R\$ 1.263,20 - Jossilene De Melo Da Silva R\$ 2.293,28 - Josue Sabino Dos

Santos R\$ 15.000,00 - Jucelio Escarabelo R\$ 67.500,00 - Juliana Borger R\$ 2.010,63 - Juliane Cristina Menin R\$ 70.000,00 - Karina Pereira Da Silva R\$ 13.500,00 - Katia Oliveira Dias R\$ 4.887,95 - Kenny Goncalves De Santana R\$ 8.476,70 - Ladislau Barbosa Rios R\$ 4.143,12 - Laiane Da Silva Do Nascimento R\$ 2.903,72 - Leandro Rodrigues De Oliveira R\$ 4.362,70 - Lenimar De Souza Lima R\$ 2.360,85 - Leomar Dos Santos Da Silva R\$ 5.950,62 - Leonan Rafael Luciano R\$ 6.000,00 - Leonildo Assis De Almeida R\$ 31.300,00 - Leuzimar Santiago De Souza R\$ 2.339,45 - Liana Cilene Jung R\$ 32.470,96 - Lindamara Silva Trindade R\$ 2.073,57 - Lourdes Rocha R\$ 55.000,00 - Lourenco Bandeira Da Silva R\$ 1.149,33 - Lucas Araujo De Albuquerque R\$ 1.147,25 - Lucas Reis De Moraes R\$ 921,82 - Lucelia De Almeida Monteiro R\$ 8.000,00 - Lucia Aparecida Dos Santos R\$ 27.000,00 - Luciano Borges Da Rosa R\$ 10.000,00 - Lucicleide Biserra Da Silva R\$ 108,29 - Lucidalva Moraes Dourado R\$ 3.892,44 - Luis Thiago Rosa R\$ 28.000,00 - Luiz Da Silva Alves R\$ 4.796,75 - Manoel De Macedo Prado R\$ 3.449,01 - Manoel Lucas Da Silva E Silva R\$ 4.408,48 - Manoel Nunes Almeida R\$ 1.056,30 - Marcelina Pereira Oliveira R\$ 438,50 - Marcelo Corsi Eiger R\$ 22.168,90 - Marcelo Martins Ribeiro R\$ 3.750,00 - Marcia Alves Samarrenho R\$ 5.714,40 - Marcia Da Silva Torres R\$ 896,71 - Marcia De Souza Albino R\$ 50.000,00 - Marcia Silva Lima R\$ 30.000,00 - Marcos Fernandes Dos Santos R\$ 4.500,00 - Marcos Serafim De Souza R\$ 4.222,46 - Marcos Souza Da Silva R\$ 10.500,00 - Mardone Almeida Santana R\$ 5.578,19 - Maria Alves De Assuncao Costa R\$ 1.716,40 - Maria Antonia Barbosa Sena R\$ 2.548,95 - Maria De Jesus A Araujo R\$ 886,63 - Maria De Lourdes Alves Pedroso R\$ 2.561,81 - Maria De Nazare Moura Barros R\$ 9.718,50 - Maria Ines Santiago R\$ 940,28 - Maria Luciana Monteiro Leite R\$ 7.500,00 - Maria Patiane Brito De Castro R\$ 8.000,00 - Maria Patricia Brito De Castro R\$ 7.700,00 - Maria Raimunda M De Moraes R\$ 2.456,38 - Maria Sinelania R De Freitas R\$ 12.804,69 - Maria Valdenir Da Silva R\$ 13.500,00 - Maria Valdineia De Souza R\$ 754,48 - Maria Veronica A.c.ferreira R\$ 630,87 - Marilene Borba Sotel R\$ 1.534,45 - Marilene Da Silva Mendes R\$ 20.000,00 - Marinete Engel R\$ 23.000,00 - Maurenice Souza Da Silva R\$ 5.500,00 - Mauricelia Soza Da Silva R\$ 1.692,19 - Mauro Francisco Santos Silva R\$ 7.000,00 - Michele Santana Dos Reis R\$ 107,30 - Mikaelly Da Costa De Almeida R\$ 1.298,37 - Moisanuel Dos Santos Silva R\$ 173,09 - Naiara Fabiola R Dos Santos R\$ 294,23 - Nayane Leite Da Silva R\$ 3.398,62 - Nayara Regina De Almeida M. R\$ 4.104,84 - Nivaldo Aparecido Martinelli R\$ 9.015,59 - Oderlandia Maria Do N Da Silva R\$ 10.000,00 - Osias Alves Da Rocha R\$ 28.000,00 - Osvaldo Pereira De Sousa R\$ 20.000,00 - Patricia Pereira Da Costa R\$ 8.072,00 - Paulo Roberto Da Fonseca Silva R\$ 2.402,17 - Paulo Victor Azevedo Da Silva R\$ 922,06 - Paulo Wagner Medeiros Borges R\$ 9.750,00 - Pedro Almeida Oliveira R\$ 20.000,00 - Pedro Furlan Uchoa Cavalcanti R\$ 56.379,00 - Pedro Pereira Dos Santos R\$ 5.582,72 - Pinheiro Guimarães Advogados R\$ 209.512,96 - Poliana Da Silva Dias R\$ 1.605,36 - Polyana Souza Lima Torres R\$ 12.000,00 - Priscila Nascimento E Silva R\$ 28.303,04 - Raimundo Nonato P Da Silva R\$ 2.417,93 - Raimundo Rodrigues Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Ralf De Souza Freire R\$ 5.194,89 - Raquel Da Conceicao Silva R\$ 2.969,55 - Raquel Da Silva Santana R\$ 3.742,66 - Regiane Azevedo Da Silva R\$ 17.000,00 - Reginaldo Campos Da Silva R\$ 882,36 - Renan Daniel Costa De Oliveira R\$ 2.158,84 - Renata Cordeiro De Oliveira R\$ 1.773,26 - Ricardo Da Silva R\$ 15.000,00 - Roberto Teodoro Reis R\$ 1.667,22 - Rodrigo Da Silva De Lima R\$ 921,68 - Ronan Santos De Souza R\$ 2.294,38 - Rosemeire Fernandes De Souza R\$ 12.000,00 - Salomao Rodrigues De Oliveira R\$ 18.312,98 - Samara Guimaraes Matos R\$ 10.000,00 - Samara Rodrigues De Oliveira R\$ 2.955,34 - Sandra Rangel R\$ 1.077,45 - Sandro Pinheiro Cutrin R\$ 3.941,04 - Sarah Anny Dahan R\$ 19.021,34 - Sebastiao Dos Anjos Ferreira Do Nascimento R\$ 15.000,00 - Sergio Luiz F. De Oliveira R\$ 4.000,00 - Sergio Rogerio Bernardi R\$ 3.000,00 - Sherlley Rodrigues De Souza R\$ 653,38 - Silan Guedes Da Silva R\$ 12.000,00 - Silvana Silva Pereira R\$ 10.765,71 - Silvana Silva Pereira R\$ 6.476,54 - Silvio Jose Cocco R\$ 11.223,61 - Simone Cardoso R\$ 18.000,00

- Simone Marques R\$ 10.466,66 - Simone Seixas R\$ 9.779,47 - Suzana Da Silva Bueno Moraes R\$ 812,53 - Thiago Antonio B De Oliveira R\$ 65.000,00 - Ubnisia De Medeiros Bandeira R\$ 5.750,00 - Valdecy Leao Da Silva R\$ 20.000,00 - Valdenir Pereira De Araujo R\$ 1.831,30 - Valmieri S.f. Bispo Eregipe R\$ 1.821,48 - Vandir Da Silva Teodoro R\$ 882,04 - Vanessa Santos Floresta R\$ 10.000,00 - Vania Maria Dagani Tomazi R\$ 3.173,00 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 2.302,17 - Vera Lucia Freitas Lustrosa R\$ 1.279,35 - Victor Hugo De Araujo Honegger R\$ 8.263,84 - Vinicius Matheus Sampaio R\$ 154,28 - Vitor Alberto São Caten R\$ 4.028,07 - Vitor Winck R\$ 80.000,00 - Wanderley Cardoso De Oliveira R\$ 357,61 - Wemerson Dos Santos Silva R\$ 548,95 . **Total De Créditos Trabalhistas - R\$ 3.310.223,57. Credores Classe II - Créditos Com Garantia Real:** Banco De Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A R\$ 40.000.000,00 - Banco Do Brasil S.A. R\$ 953.282,30 - Banco Do Brasil S.A R\$ 8.412.520,33. **Total De Créditos Com Garantia Real - R\$ 49.365.802,63. Classe III - Credores Quirografários/ Fornecedores:** 14 Brasil Telecom Celular S/A R\$ 5.481,28 - 3 S Representacoes Ltda R\$ 2.047,94 - A T S Terceiro Atacadista Ltda R\$ 2.052,31 - Acessorios E Auto Eletrica 2001 Ltda R\$ 620,34 - Aci - Agencia De Cargas Intermodal S/A R\$ 76,36 - Acofer Industria E Comercio Ltda R\$ 2.275,46 - Acqua Imagem Servicos Em Aquicultura Ltda R\$ 3.349,00 - Adriane Dos Santos Silva R\$ 118,88 - AGP Agroindustrial Guarantaense de Pescados Ltda R\$ 119.893,51 - Agro Industrial - So Peixe Da Amazonia Ltda R\$ 28.784,00 - Aguas De Sorriso Ltda R\$ 33,02 - Aguilera Auto Pecas Ltda R\$ 2.012,50 - Aim Comercio E Representacoes Ltda R\$ 117.910,11 - Alan Jhon Auto Center Ltda R\$ 625,80 - Alceu Tonini E Cia Ltda R\$ 1.019,00 - Aleff Jonas Dal Molin R\$ 71.612,37 - Alexandre Daiuto Leao R\$ 3.645,99 - Almeida E Cardoso Representacoes Ltda R\$ 21.401,22 - Amazonia Maquinas E Implementos Ltda R\$ 1.587,26 - Amelia Costa Curta Bertolini R\$ 15.800,00 - Anderson De S Figueiredo R\$ 1.502,40 - Andrade Manutencao Montagem E Com. De Equip. Ind. Ltda R\$ 20.048,00 - Anildo Alves Da Silva - R\$ 4.944,76 - Antonio Adenilson Santos De Almeida R\$ 45,00 - Anunciacao & Anunciacao Ltda R\$ 1.055,90 - Aparecida De Fatima Montagneri Mioranza R\$ 32.754,39 - Aquacultura Tupi Ltda R\$ 34.470,00 - Aquadelta Agroindustrial S/A R\$ 20.970,44 - Aqualanalyse S/C Ltda R\$ 2.555,00 - Araguaia Agricola Ltda R\$ 1.331,88 - Arena Rio Trade Marketing E Entretenimento Ltda R\$ 33.042,06 - Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos R\$ 3.457,95 - Assoc. bras. da Ind. de Proc.de Tilapia-Ab-Tilapia R\$ 1.104,28 - Associacao Comercial E Empresarial De Sorriso R\$ 196,00 - Ata Organizacao De Servicos Profissionais Ltda R\$ 9.108,76 - Auto Posto Cristo Rei Iii Ltda R\$ 517,59 - Auto Posto Matupa Ltda R\$ 677,59 - Axel Maximiliano Klimpel Udovic R\$ 21,41 - Azul Linhas Aereas Brasileiras S/A R\$ 909,09 - B2w - Companhia Global De Varejo R\$ 159,00 - Baldo Comercio De Embalagens Ltda R\$ 1.655,30 - Biomerieux Brasil Sa R\$ 1.261,30 - Bom Motor Com De Bombas E Motores Ltda R\$ 3.714,80 - Br Distribuidora De Alimentos Ltda R\$ 10.899,79 - Brahmasol Distribuidora De Bebidas Ltda R\$ 1.538,00 - Brasil Telecom S/A R\$ 159,98 - Brconnection Comercio E Servicos De Inf Ltda R\$ 3.006,83 - Bsw Ind.e Com.de Parafusos E Ferragens Ltda R\$ 434,40 - C C Belem Transportes Internacionais Ltda R\$ 119,64 - Cadual Representacoes Comerciais Ltda R\$ 9.850,00 - Capital Express Mercantil Ltda R\$ 10.627,72 - Cardoso Bertoco & Cia Ltda R\$ 120,00 - Cargill Agricola S/A R\$ 5.084,80 - Carimbos Mato Grosso Ltda R\$ 70,00 - Carvalhosa E Eizirik Advogados R\$ 14.700,00 - Casa Da Borracha Comercial Ltda R\$ 4.064,43 - Casa De Maquinas Takara Lt R\$ 242,40 - Casagrande Derivados De Petroleo Ltda R\$ 379,20 - Cassio Henrique Pistori R\$ 17.500,00 - Catho Online Ltda R\$ 400,00 - Celm Aquicultura S/A R\$ 68.604,80 - Cenofisco Editora De Public Tribut Ltda R\$ 3.040,00 - Centrais Eletricas Matogrossense S/A R\$ 127.599,75 - Centro De Integracao Empresa Escola Ciee R\$ 4.543,98 - Ceolatto Palace Hotel Ltda R\$ 198,00 - Chenet & Chenet Ltda R\$ 1.751,24 - Cia Brasileira De Distribuicao R\$ 12.700,00 - Cisne Branco Transportes Ltda R\$ 10.449,99 - Claro S/A R\$ 36.983,77 - Cleber Jesus Ferreira Da Silva R\$ 4.154,86 - Columbia Comercio De Descartaveis Ltda R\$ 619,77 -

Comercial Maritech Chile Ltda R\$ 4.036,03 - Companhia Brasileira De Solucoes E Servicos S/A R\$ 20.214,46 - Condor Super Center Ltda R\$ 2.000,00 - Conema Com De Borrachas Mangueiras Ltda R\$ 490,00 - Conepe - Conselho Nacional Das Entidades Da Pesca R\$ 800,00 - Confrigo Comercio De Alimentos Ltda R\$ 476,00 - Conivel Materiais De Construcao Ltda R\$ 672,11 - Conselho Regional Medic. Veterinaria Estado Mt R\$ 6.652,50 - Contatica Prestadora De Servicos Ltda R\$ 56.200,97 - Cooperativa Lider Em Prestacao De Servicos R\$ 271,60 - Cornelio Pereira Dos Santos R\$ 5.611,87 - Corrona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criveplas Confeccao E Comercio Ltda R\$ 252,00 - Crm Transportes Comercio E Representacoes Ltda R\$ 270,00 - Dalsoquio Materiais Para Construcao Ltda R\$ 170,00 - Danilo Ribeiro Colombo R\$ 54.413,62 - Darci Carlos Fornari R\$ 900,00 - Darci Natino Venez R\$ 3.400,00 - Davi Gadelha Tavares R\$ 139,65 - David Martins Milfont R\$ 300,00 - Diarme Souza Silva R\$ 2.485,86 - Diego Belarmino De Holanda Brandao R\$ 50,00 - Dilceu Rossato R\$ 18.896,08 - Dimas De Melo Pimenta Sistemas De Ponto E Acesso Ltda R\$ 256,00 - Distribuidora De Alimentos Diva Ltda R\$ 1.169,33 - Distribuidora De Bebidas Sorriso Ltda R\$ 11.300,00 - Diversey Brasil Industria Quimica Ltda R\$ 236,16 - Domingos Batista Dos Santos R\$ 1.319,20 - Domino Sul Equipamentos Ltda R\$ 283,65 - Dps Logistica Ltda R\$ 1.725,24 - Dvc Comercio E Servicos Ltda R\$ 6.266,00 - E & S Mello Representacao De Alimentos Ltda R\$ 428,13 - Ebp-Empresa Brasileira De Pescados Ltda - R\$ 135.220,00 - Eder Carlos Da Silva R\$ 58,76 - Edificio Centro Executivo Higienopolis R\$ 4.400,00 - Edson Salvi Transportes Ltda R\$ 500,00 - Effex Service Cargas E Encomendas Ltda - R\$ 691,59 - Eletro Center Mat. De Construcoes Ltda R\$ 1.587,19 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Pagliari Ltda R\$ 2.345,20 - Elias Pretti De Barros R\$ 14.047,31 - Elio Bauer R\$ 160,00 - Elisabete Santiago R\$ 40,00 - Emanuel Zinsly S Camargo R\$ 1.200,00 - Emiliano Preima R\$ 1.828,27 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos R\$ 1.271,00 - Enicar Tecidos Ltda R\$ 125,00 - Erai Maggi Scheffer R\$ 58.738,20 - Evandro Bedin R\$ 3.800,00 - Expresso Maringa Ltda R\$ 425,92 - Expresso Suely Transportes De Cargas Ltda R\$ 1.436,17 - Extremo Norte Logistica Ltda R\$ 9.366,18 - F.d.servicos E Comercio De Informatica Ltda R\$ 218,50 - Fabrica De Papel E Papelao N.sra.da Penha S/A R\$ 396,15 - Fabricio Tonon R\$ 115,80 - Favaro & Cia Ltda R\$ 13.035,00 - Fbd Distribuidora Ltda R\$ 23.202,21 - Fernanda Da Conceicao Curado R\$ 1.964,20 - Ferragens Indamar Ltda R\$ 378,09 - Ferreira E Tobaldini Ltda R\$ 174,60 - Firmino Costa Neto R\$ 13.157,02 - Fisco Soft Editora Ltda R\$ 1.590,77 - Floriatec Industria E Comercio De Pecas Ltda R\$ 955,00 - Friopart Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.000,00 - Friozem Armazens Frigorificos Ltda R\$ 8.732,43 - Friozem Logistica Ltda R\$ 5.173,66 - Fuchs Gewurze Do Brasil Ltda R\$ 2.547,60 - Fundacao Paulista De Tecnologia E Educacao R\$ 1.791,40 - General Belt Do Brasil Comercial De Correias Ltda R\$ 600,00 - Geneseas Aquacultura Ltda R\$ 43.000,00 - Gercadi Transportes Rodoviaros Ltda R\$ 206,00 - Germano & Pereira Engenharia E Servicos S/C Ltda R\$ 7.683,00 - Germano Moeller R\$ 22.000,00 - Gibara Representacoes Comerciais Ltda R\$ 1.660,67 - Giuro S/A - Thermoindustrial R\$ 110,00 - Gimix De Benfica Comercio De Alimentos Ltda R\$ 641,82 - Giovanni Edir Siegrist E Outro R\$ 1.186,50 - Girassol Supermercado Ltda R\$ 2.124,86 - Girus Mercantil De Alimentos Ltda R\$ 146,63 - GI Laboratories Worldwide Ltda R\$ 15.242,80 - Gustavo Silvestre Lima R\$ 5.153,45 - Halley Express Comissoria De Despachos E Representacoes Ltda R\$ 489,50 - Halyne Barbosa Da Silva R\$ 349,20 - Hasse & Hasse Ltda R\$ 637,54 - Icl Brasil Ltda R\$ 1.568,80 - Ikra Com. De Pecas Para Veiculos Ltda R\$ 200,00 - Inmetro R\$ 23.910,05 - Inoxfer Metalurgica Ltda R\$ 26.231,86 - Inpi - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial R\$ 240,00 - Inteltec Telefonica Ltda Me R\$ 339,50 - Isamar Com De Comustiveis E Lubrificantes Ltda R\$ 15.989,07 - Ivone Fatima Stramari Bordignon R\$ 961,09 - J E Informatica Ltda R\$ 1.460,00 - Jacir Sergio Zatta R\$ 1.462,50 - Jad Zogheib & Cia Ltda R\$ 7.200,00 - Jamir Brescansin R\$ 280,37 - Jarvis Do Brasil Ferramentas Industriais Ltda R\$ 2.700,00 - Jesse James De Assis Carvalho R\$ 1.600,00 - Joao Romeu Dilly

R\$ 22.614,40 - Jofer Embalagens Ltda R\$ 23.346,22 - Jose Adao De Souza R\$ 442,52 - Jose Luiz Pereira De Oliveira R\$ 35.329,86 - Jose Mauricio Machado E Associados E Advogados E Consultores R\$ 992,39 - Junior Brescansin R\$ 419,52 - Kalunga Comercio E Industria Grafica Ltda R\$ 1.255,85 - Kapel-Ind Com De Embalagens Lt R\$ 215,25 - Kasa Fort Materiais P Construcao Ltda R\$ 14.265,23 - Kenny Gongales De Santana R\$ 200,00 - Kerry Do Brasil Ltda R\$ 17.248,91 - Kl Representacoes Ltda R\$ 947,84 - Koehler & Costa Ltda R\$ 727,50 - L M Comercio De Ferragens Ltda R\$ 462,32 - Laboratorio De Analise De Alimentos Ltda R\$ 9.665,54 - Laboratorio Nossa Senhora De Fatima Ltda R\$ 309,70 - Laboratorio São Camilo De Analise De Alimentos E Agua Ltda R\$ 3.865,10 - Labsynth Produtos Para Laboratorios Ltda R\$ 345,38 - Laercio Munaro E Cia Ltda R\$ 2.160,44 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Leo Locks & Cia Ltda R\$ 232,80 - Lindomar Jose Siegrist R\$ 6.705,00 - Linear Consultoria E Projetos Ltda R\$ 7.954,00 - Lisandro Bauer R\$ 131,57 - Luis Seigi Enokawa R\$ 30.256,00 - Luiz Antonio Rodrigues De Vicenzi R\$ 1.710,00 - Luiz Carlos Nardi R\$ 92.943,00 - Luiz Carlos Vanzin R\$ 28.486,90 - Luiz Eduardo Boaventura Pacifico R\$ 85.330,00 - Luz Alimentos Ltda R\$ 18.845,30 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Mac Refrigeracao Ltda R\$ 3.000,00 - Madasa Do Brasil Ltda. R\$ 80,04 - Madereira Badaro Ltda R\$ 286,05 - Magazine Luiza S/A R\$ 1.200,60 - Mannes Mangueiras E Vedacoes Ltda R\$ 1.086,86 - Manoel Ferreira R\$ 1.032,00 - Maquisserras Com.de Maq.e Motores Ltda R\$ 1.743,19 - Margareth Krause R\$ 57.060,23 - Maria Divina Bohrer Younes R\$ 47.984,95 - Mariel Logistica Ltda. R\$ 42.235,08 - Marina Comercio De Calcadose Confeccoes Ltda R\$ 309,60 - Maringa Bombas Injetoras Ltda R\$ 4.763,07 - Markem-Imaje Identificacao De Produtos Ltda R\$ 6.246,34 - Materiais De Construcao Presser Ltda R\$ 143,61 - Mazzardo & Polezello Ltda R\$ 1.559,20 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 1.790,33 - Medeiros E Belatto Transportes Ltda R\$ 150,00 - Melo Comercio De Suprimentos De Informatica Ltda R\$ 81.661,00 - Michael Kengo Itagaki R\$ 687,25 - Microbioticos Analises Laboratoriais Ltda R\$ 16.978,18 - Moacir Galves R\$ 51,70 - Moschen & Moschen Ltda R\$ 3.644,56 - Multimarca Com. De Penus Ltda R\$ 1.390,00 - Multivac Do Brasil Sistemas Para Embalagens Ltda R\$ 20.454,99 - Multivendas Com Distr Desc Ltda R\$ 447,70 - Nagem Cil - Comercio De Informatica Ltda R\$ 659,91 - Nc Auto Posto Ltda R\$ 6.002,10 - Nedio Risieri Germiniani R\$ 5.999,98 - Neogrid Informatica S/A R\$ 39.695,23 - Nestle Brasil Ltda R\$ 1.620,00 - Net Sao Paulo Ltda R\$ 654,63 - Nextel Telecomunicacoes Ltda R\$ 25.222,92 - Nexxera Tecnologia E Servicos S.a R\$ 267,80 - Nf Assessoria Contabil S/S Ltda R\$ 3.500,00 - Nonna Terceirizacao De Servicos Ltda R\$ 4.618,42 - Nord Instalacoes Industriais S.a. R\$ 1.363,90 - Nordson Do Brasil Ind. E Com. Ltda R\$ 17,19 - Nova Guaira Transportes Ltda R\$ 30,84 - Nova Limp Distribuidora De Embal.e Descartaveis Ltda. R\$ 2.487,80 - Nutract Agroindustrial Ltda R\$ 99,00 - Nutrizon Alimentos Ltda R\$ 110.672,82 - Oliver Fontana E Advogados Associados R\$ 199.046,42 - Paragem Hotéis Rodoviaros E Turismo S/A R\$ 4.051,37 - Parana Comercio De Mat Eletrico E Servicos Ltda R\$ 4.453,77 - Parana Materiais De Construcoes Ltda R\$ 289,75 - Paulo Hirose R\$ 449,83 - Paulo Sergio Botega R\$ 5.012,40 - Paulo Teles Souza R\$ 138,80 - People4u Locacao De Mao De Obra E Gerenciamento Prom. Ltda R\$ 4.027,81 - Pirapo Comercio E Representacoes Ltda R\$ 1.712,54 - Piscicultura Aquabel Ltda R\$ 360,00 - Pneus Via Nobre Ltda R\$ 1.653,00 - Precisa Loc De Veiculos Ltda R\$ 750,54 - Predicon Construcoes Civis Ltda R\$ 529,15 - Raçoes Vb Industria E Comercio Ltda R\$ 5.750,00 - Rafael De Moura Weiss R\$ 56.416,76 - Rapido Trasnpaulo Ltda R\$ 3.307,63 - Rb Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda R\$ 4.157,50 - Rebag's Ind E Com De Confeccoes Ltda. R\$ 280,00 - Recapadora Sorriso Ltda R\$ 113,00 - Refrio Armazens Gerais Ltda R\$ 31.355,81 - Reimar Representacoes Comerciais Ltda R\$ 5.345,97 - Reiter Transportes E Logistica Ltda R\$ 6.839,88 - Retifica De Motores Maringa Ltda R\$ 1.386,62 - Rios & Rios Ltda R\$ 3.085,98 - Rodogela Transportes Ltda R\$ 4.050,00 - Rx Transportes Sensiveis Ltda R\$ 10.128,66 - Rz Servicos Terceirizados Ltda R\$ 59.000,00 - Sadrol Pecas Industriais

Ltda R\$ 564,00 - Samar Comercial Agricola Ltda R\$ 597,08 - Samuel Silva Dos Santos R\$ 1.815,00 Sandry Alimentos E Maquinas Ltda R\$ 799,40 - Santo Andre Transp.e Com.de Combustiveis E Lubr.ltda R\$ 11.675,00 - Savegnago Supermercados Ltda R\$ 4.000,00 - Sc Servicos Ao Consumidor Ltda R\$ 2.097,05 - Sc Teleatendimento E Telemarketing Ltda R\$ 26.331,69 - Serasa S/A R\$ 4.943,40 - Sesi - Servico Social Da Industria R\$ 12.464,86 - Sew-Eurodrive Brasil Ltda R\$ 100,06 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Siemens Ltda. T - R\$ 2.600,90 - Silvia Rosemberg R\$ 5.207,14 - Sim Merchandising Promocoes Ltda R\$ 18.398,18 - Sim Sistema Integ. De Monitor. Veicul., Pat. E Pessoal Ltda R\$ 86,80 - Sinal Verde Service Ltda R\$ 150,00 - Sind Tra Ind Alim Alc Ref Acuc Serra E Regiao Mt R\$ 23.130,08 - Sindicato Dos Empregados Em Empresas De Industrializacao Ali R\$ 6.412,23 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sociedade Educacional E Tecnica Ltda R\$ 170,00 - Sorriclima Manut. Com. de Pecas E Eq.p/Climatizacao E Ref Lt R\$ 254,17 - Sorriso Mecanica Agric E Industrial Ltda R\$ 216,10 - Staples Brasil Comercio De Materiais De Escritorio Ltda R\$ 1.470,45 - Sul America Seguro Saude S/A R\$ 48.239,60 - Supermercado Express Com Gen Alim Ltda R\$ 1.834,00 - T. Easy Softwares Para Comercio Exterior Ltda R\$ 2.958,68 - Tac Transportes Armazenagem E Logistica Ltda R\$ 202,34 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda R\$ 1.000,00 - Terraplenagem E Transportadora Ltda R\$ 9.000,00 - Thiago Gomes Girao Viana R\$ 8.440,00 - Tofic E Fingermann Sociedade De Advogados R\$ 24.170,29 - Tokio Marine Seguradora S/A R\$ 6.519,26 - Toledo Do Brasil Ind Balancas Ltda R\$ 12.332,18 - Totvs S/A - Microsiga Software S/A R\$ 47.794,24 - Transete Transportes Seguro Ltda R\$ 1.462,22 - Transfrios Transportes Ltda R\$ 1.179,24 - Transmaroni Transportes Brasil Rodov Ltda R\$ 9.569,89 - Transportadora Irmaos Pelucio Ltda R\$ 234,12 - Transrapido Sinal Verde Ltda R\$ 675,87 - Tresm Empreendimentos Ltda R\$ 54.910,80 - Trident Seafoods Corporation R\$ 69.125,74 -Uniao Comercio Representacao Logistica Ltda R\$ 25.078,05 - Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Medico R\$ 25.992,83 - Universal Quimica Ltda R\$ 943,40 - Vanguarda Mt Logistica De Transp Ltda R\$ 21.545,32 - Vera Lucia Camargo Nuss R\$ 150,00 - Versatil Comercio De Livros E Periodicos Ltda - R\$ 20.170,71 - Videplast Industrial De Embalagens Ltda R\$ 6.474,29 - Vilson Vigolo R\$ 5.512,50 - Vinicius Zayat Silva R\$ 234,30 -Wallace Jose Pereira R\$ 676,00 - Wellington Willem Nogueira Souto R\$ 12.092,23 - Xaxim Comercio De Combustivel Ltda R\$ 9.301,86 - Yes Brazil Transportes Ltda R\$ 2.471,56 - Zrz Com De Alim Distr E Armazenagem Em Geral Ltda R\$ 26.704,31. **Total De Créditos Quirografários/Fornecedores - R\$ 3.457.685,71. Classe Iii - Credores Quirografários/Bancos E Instituições Financeiras:** Banco Bbm S.a. R\$ 2.319.247,51 - Banco Bradesco S.a. R\$ 826.242,51 - Banco Industrial E Comercial S/A R\$ 1.270.741,57 - Banco Santander (Brasil) S/A R\$ 5.931.026,00 - Bimetal Participações Ltda R\$ 3.464.977,35 - Carla Maria Carvalho Fontana R\$ 45.563.583,12 - Lucila Maria Furlan R\$ 5.876.288,31. **Total De Créditos Quirografários/Bancos E Instituições Financeiras - R\$ 65.252.106,37. Classe Iv - Credores Considerados Micro Empresas E Empresas De Pequeno Porte:** A.m. Ribeiro Goncalves Tavares Marketing Promocional Me R\$ 8.101,45 - Ademir De Souza Nogueira Me R\$ 271,60 - Adilson Sanchez Advocacia Trabalhista - Me R\$ 9.190,05 - Agropesca Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me R\$ 22.000,00 - Amazon Gaz Ltda - Me R\$ 60,00 Amelia Costa Curta Bertolini - Ana Paula Horing Giovelli-Me R\$ 85.866,06 - Andrey Mauricio Watanabe-Me R\$ 20.472,89 Antonio Adenilson Santos De Almeida - Anwar Vaz Curvo Me R\$ 144,00 - Ararauna Turismo Ecologico Ltda-Epp R\$ 11.388,93 - Asplemat Asses De Publ Emp De Mato Grosso Ltda - Me R\$ 885,00 - Assessorato Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 27.982,27 - Barreto Transportes Ltda - Me R\$ 6.135,00 Bonaldo E Bonaldo Ltda Me R\$ 3.812,10 - Bravo Equipamentos Eletronicos Ltda - Me R\$ 70,00 - Brusco & Freier Ltda Me R\$ 164,90 - Calminatti E Cia Ltda Epp R\$ 743,60 - Casa Do Compressor Ltda Me R\$ 2.533,00 - Celi E Celi Ltda Me R\$ 3.400,00 - Cenofisco Centro De Capacitacao De Profissional Ltda - Epp R\$ 560,00 - Cerrados Park Hotel Ltda - Me R\$ 136,00 - Cilene Da Silva

Borges Epp R\$ 610,00 - Corrona Transportes Rodoviaros Ltda-Me R\$ 8.500,00 - Criart Criacoes Promocionais Ltda-Epp R\$ 18.936,82 - Dalton Skajko Sales Me R\$ 4.500,00 - De Toni & De Toni Ltda - Me R\$ 884,90 - Diarme Souza Silva - Diovane Vicente Me R\$ 45,00 - Diz Comercio E Representacoes Ltda - Epp R\$ 132,00 - Edineia F. Da Costa A. De Almeida Me R\$ 2.131,13 - Eletro E Metalurgica Rovaris Ltda R\$ 405,00 - Eletrotecnica Ivan Ltda Me R\$ 162,96 - Everaldo Ferreira De Barros Me R\$ 2.742,00 - Fabio Saiter -Me R\$ 2.700,00 - Flash Tel Telecomunicacoes E Informatica Ltda - Epp R\$ 735,50 - Flavio Andrade De Oliveira Estacionamento Epp R\$ 1.254,00 - Francisco Cardoso De Souza Transportes - Me R\$ 6.355,80 - G.m.nascimento Da Silva Me R\$ 5.860,00 - Garlog Transporte E Logistica Ltda Epp R\$ 31.066,55 - Gelo Gel Industria E Comercio De Gelo E Gel Ltda Epp R\$ 310,00 - Globo Rolamentos E Pecas Ltda - Me R\$ 11.986,44 - Hidro Fibras Industria E Comercio Ltda Epp R\$ 1.445,00 - Hotel Sartori Ltda - Me R\$ 85,00 - Inteltec Telefonica Ltda Me R\$ 339,50 - J. Batista Da Silva Grafica - Me R\$ 6.737,50 -J.n. Terraplenagem E Locacao De Maquinas Ltda - Me R\$ 272,19 - Jg Desenvolvimento E Assessoria Comercial Ltda-Me R\$ 4.178,41 - Jk Embreagens Ltda-Me R\$ 1.890,00 - Joao B Dos Santos Servicos Me R\$ 2.180,00 - Joao Romeu Dilly -Jose Elcio Antonow - Me R\$ 145,50 - Jose Luiz Alves Eletrica-Me R\$ 414,40 - Josemar Da Silva Estruturas Metalicas - Me R\$ 344,85 - Jr Viagens E Turismo Ltda - Me R\$ 2.000,00 - Km Extintores Ltda-Me R\$ 2.396,52 - Kozak Auto Center Ltda-Me R\$ 342,69 - L A Gois Camacho Representacoes Me R\$ 683,01 - Lanzana & Lanzana Ltda Me R\$ 625,00 - Laurenti & Cia Ltda-Me R\$ 55,24 - M Ballatore Me R\$ 360,00 - Magno Francisco De Almeida-Me R\$ 1.650,00 - Marcelo R. Dantas Transportadora - Me R\$ 136.742,69 - Mgh Empresa De Servicos E Obras Ltda - Me R\$ 1.006,05 - Mh Guia - Distribuidora De Sucos E Alimentos Ltda-Me R\$ 3.082,74 - Mhpe Industria E Mercantil Ltda - Me R\$ 10.670,00 - Mille Comercio De Displays E Material Didatico Ltda-Epp R\$ 15.652,00 - Norte Brasil Servicos Hidraulicos Ltda -Me R\$ 117,41 - Nova Flex Rotuloe Etiquetas Ltda Epp R\$ 3.382,30 - Parente Auto Eletrica Ltda Me R\$ 3.847,58 - Pdca Alimentos Ltda Me R\$ 500,00 - Piccoli Transportes Ltda Epp R\$ 2.031,86 - Priority Comercio De Epi's Ltda - Me R\$ 259,80 - Pro X Solutions Informatica Ltda - Me R\$3.267,50 - Proeste Construtora E Transportadora Ltda Epp R\$ 6.742,35 - Promocenter Promocoes Ltda Me R\$ 3.947,51 - Rafael Elias Rovaris - Epp R\$ 13.059,39 - Recuperadora Dinamica Ltda Me R\$ 24.083,20 - Remopal - Retifica De Motores Parana Ltda - Me R\$ 183,60 - Retifica De Motores A. P. Ltda - Me R\$ 5.274,36 - Rkf Transportes Ltda - Epp R\$ 3.195,00 - Rocha E Cia Ltda Me R\$ 598,32 - Rodovip Tranportes De Cargas Ltda - Me R\$ 500,82 - Rondacar Auto Pecas Ltda Epp R\$ 6.576,32 - S.c Dos Santos Costa-Me R\$ 530,01 - Sant Serv Servicos Administrativos Ltda Me R\$ 35.000,00 - Santarem Transportes De Cargas Ltd Me R\$ 4.451,50 - Sempre Frio Transportes Ltda Me R\$ 18.489,91 - Serraglio & Correa Ltda - Me R\$ 672,00 - Shirlene Batista Araujo Da Costa Me R\$ 1.000,00 - Sj Zambon Comercio E Serv. Bicicleta E Motos Ltda-Me R\$ 218,00 - Sma Comercio Materiais Eletricos Ltda Me R\$ 102,00 - Souza Neto E Souza Ltda - Me R\$ 202,90 - T. C. Com. De Maquinas Para Escritorio Ltda - Epp R\$ 730,00 - Telmo Lucion - Me R\$ 369,40 - Terramar Comercio E Distribuicao De Alimentos Ltda R\$ 1.000,00 - Thayur Informatica Ltda - Epp R\$ 547,37 - Trans-Icetransp.logisticas E Armazenagem Ltda Me R\$ 10.489,34 - Transportadora Rodovaris Ltda-Epp R\$ 4.942,51 - V T Arjona De Almeida Me R\$ 4.125,00 - V.f.de Lima Representacao - Me R\$ 1.370,55 - Verde Frota Logistica E Transportes Ltda - Me R\$ 10.777,80 - Viacao Sorriso Ltda - Me R\$ 4.420,00 - Vipiseg Seguranca Eletronica E Vigilancia Ltda - Me R\$ 7.733,34 - Webcomercio De Pecas Agricola Ltda Me R\$ 3.697,30 - Wg Johann Camargo E Camargo Ltda Me R\$ 300,00 - Zimovski Grafica Editora Ltda - Me R\$ 3.400,00 - **Total de Créditos das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - R\$ 688.669,49.** Eu, Sandra C.R.Ferraz, Técnico Judiciário, digitei. **Sorriso - MT, 21 de dezembro de 2015. Marcileia Capitanio M. de Souza - Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.**



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Gestão**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua 03 Quadra 11, Lote 3  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .rtf, .doc ou .docx

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

**ATENDIMENTO EXTERNO**

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso, O ocidente do imenso Brasil, Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!	Hévea fina, erva-mate preciosa, Palmas mil, são teus ricos florões, E da fauna e da flora o índio goza, A opulência em teus virgens sertões.
---	---

Eis a terra das minas faiscantes, Eldorado como outros não há Que o valor de imortais bandeirantes Conquistou ao feroz Paiaguás!	O diamante sorri nas grupiaras Dos teus rios que jorram, a flux, A hulha branca das águas tão claras, Em cascatas de força e de luz.
---	---

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
---	---

Terra noiva do Sol! Linda terra! A quem lá, do teu céu todo azul, Beija, ardente, o astro louro, na serra E abençoa o Cruzeiro do Sul!	Dos teus bravos a glória se expande De Dourados até Corumbá, O ouro deu-te renome tão grande Porém mais, nosso amor te dará!
---	---

No teu verde planalto escampado, E nos teus pantanais como o mar, Vive solto aos milhões, o teu gado, Em mimosas pastagens sem par!	Ouve, pois, nossas juras solenes De fazermos em paz e união, Teu progresso imortal como a fênix Que ainda timbra o teu nobre brasão.
--	---

Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!	Salve, terra de amor, terra do ouro, Que sonhara Moreira Cabral! Chova o céu dos seus dons o tesouro Sobre ti, bela terra natal!
---	---

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".